

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 17

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 1937

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não sómente dos senhores subscriptores, como da imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assignantes cindo pelo prazo de um anno.

As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior áquelle em que começa a assignatura isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadoras que não acceptem pedidos de assignatura, cindo dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas em assignantes	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
particulares	No interior	56\$000
	No exterior	88\$000
Funcionarios publicos	No interior	56\$000
	No exterior	88\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de den cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fracção.

Por anno decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia. O preço do numero de hoje está fixado na ultima pagina.

OBSERVAÇÕES

Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas. A Redacção não fornecerá gratuitamente nos assignantes cameros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura. Convem, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

As assignaturas para funcionarios publicos que decontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estudantes e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adequadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mezas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interfe-rencia das delegacias fiscaes.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Distrito Federal, em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça" nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da lt. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que re-metterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.392, de 19 de janeiro de 1937.

Decreto n. 1.393, de 19 de janeiro de 1937.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 18 de janeiro.

Ministerio da Educação e Saude — Decretos de 15 de janeiro. Ministerio da Fazenda — Decretos de 6 de janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude — Expediente da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, da Inspectoria dos Centros de Saude e da Directoria do Pessoal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional, do Expediente e do Pessoal do The-souro Nacional e das Rendas Internas, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente de Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente do Departamento de Aeronautica. Civil.

Ministerio da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produccão Vegetal e da Produccão Mineral e da Directoria de Fructicultura.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização e dos Conselhos Nacional do Trabalho e Federal de Engenharia e Architectura e do Instituto Nacional de Previdencia.

Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.392 — DE 19 DE JANEIRO DE 1937

Suspende os efeitos do decreto n. 1.259, de 16 de dezembro de 1936, nos municipios de Ouro Preto, Serro, São Romão, no Estado de Minas Geraes, durante o dia 24 do corrente mez.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve suspender os efeitos do decreto n. 1.259, de 16 de dezembro de 1936, nos municipios de Ouro Preto, Serro, São Romão, no Estado de Minas Geraes, durante o dia 24 do corrente mez, afim de serem alli realizadas eleições municipaes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937, 116ª da Independencia e 49ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

DECRETO N. 1.393 — DE 19 DE JANEIRO DE 1937

Suspender os efeitos do decreto n. 1.259, de 16 de dezembro de 1936, nos municípios de Juiz de Fora, Conselheiro Lafayette, Itapicirica, Piumhy, Aymorés, São Manoel do Motum, Muriaé, Mar de Espanha, no Estado de Minas Geraes, durante os dias 23 e 24 do corrente mez.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve suspender os efeitos do decreto n. 1.259, de 16 de dezembro de 1936, nos municípios de Juiz de Fora, Conselheiro Lafayette, Itapicirica, Piumhy, Aymorés, São Manoel do Motum, Muriaé, Mar de Espanha, no Estado de Minas Geraes, durante os dias 23 e 24 do corrente mez, afim de serem alli realizadas eleições municipaes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937, 116° da Independência e 49° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Por decretos do dia 19 do corrente mez:

Foi exonerado dos cargos de director da Instrução Militar e de professor da cadeira de Tactica das Armas e Noções de Tactica geral da Escola Profissional da Policia Militar do Districto Federal, o tenente-coronel do Exercito Estevão de Souza Lima.

Foi nomeado para exercer as funções de ajudante de ordens do commando da Policia Militar do Districto Federal o capitão do Exercito Adauray Sampaio Piraesinunga.

Foram reformados:

Na Policia Militar do Districto Federal:

O capitão aggregado Waldemar Peres da Silva, com os vencimentos integraes;

O capitão Luiz Sepulveda Machado com o soldo por inteiro do posto de major, e mais 5 % desse mesmo soldo, por ano de serviço que exceder de 25.

Os primeiros tenentes Bento Monteiro Guedes e João Baptista Rodrigues, com os vencimentos integraes;

O 1° tenente Tertuliano dos Reis Principe, com o soldo por inteiro do posto de capitão, e mais 5 % desse mesmo soldo, por anno de serviço que exceder de 25;

O 2° tenente musico José Rezende de Almeida, com os vencimentos integraes;

Os 1° sargentos Brasiliano de Barros Corrêa e José Cupertino de Oliveira, com o soldo de 2° tenente, e mais 2 % desse mesmo soldo, por anno de serviço que exceder de 25;

O 4° sargento Luiz Mariano de Azevedo, com o soldo de 2° tenente;

O musico de 1° classe José Barbosa dos Santos, com o soldo de sargento ajudante, e mais 2 % desse mesmo soldo, por anno de serviço que exercer de 25;

O tambor Lourival Rodrigues, como o soldo por inteiro;

O clarim Francisco Motta, com nove vigesimas partes do respectivo soldo;

Os cabos de esquadra Isaac Ramos e Ulysses Narciso da Rocha, com o soldo de 3° sargento, e mais 2 % desse mesmo soldo, por anno de serviço que exceder de 25;

O cabo ferrador Simão Leão Pereira da Silva, com o soldo por inteiro; e os ansepeçadas graduados Balbino Pereira e Gastão Aristides Bittencourt com o soldo de cabo de esquadra, e mais 2 % desse mesmo soldo, por anno de serviço que exceder de 25.

No Corpo de Bombeiros do Districto Federal:

O 2° sargento graduado Antonio da Costa e Silva, no posto de 1° sargento, com o respectivo soldo, nos termos do art. 64, letra a, de decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932, combinado com o art. 1° do decreto n. 22.038, de 1° de novembro do mesmo anno, e de acordo com o disposto no artigo 1° do decreto n. 24.630, de 9 de julho de 1934, visto contar mais de 25 annos de serviço militar, sendo mais de dois no posto effectivo, e ter sido julgado não possuir as condições de aptidão physica necessaria á eficiencia do mesmo serviço, observado o art. 165, § 4°, da Constituição Federal:

e o cabo de esquadra Benedicto José Braz, com os vencimentos integraes, nos termos do decreto n. 19.097, de 49 de fevereiro de 1931, tornado extensivo á corporação pelo de n. 19.895, de 22 de abril do mesmo anno, visto ter sido julgado invalido e incapaz para o serviço do Corpo, em consequencia de accidente ocorrido em acto de serviço.

Foram concedidas, na Policia Militar do Districto Federal, as seguintes medalhas e passadores:

As medalhas de ouro, com passadores de ouro e prata, ao capitão Manoel José Paes, 1° tenente Laudelino Telles de Oliveira Campos e 1° tenente veterinario Mario Graça;

A medalha de bronze, com passador do mesmo metal, ao 2° tenente Manoel Lobo de Alarcão;

A medalha de prata, com passador de ouro, ao 1° sargento José Cupertino do Oliveira;

A medalha de prata, com passador do mesmo metal, ao 1° sargento Annibal Tavares Corrêa;

E o passador de ouro, ao 1° sargento Luiz Mariano de Azevedo.

Foram promovidos, no Corpo de Bombeiros do Districto Federal:

Ao posto de tenente-coronel fiscal, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Adolpho Ribeiro Bastos;

Ao posto de major, por antiguidade, o major graduado Emydio Teixeira da Silva e por merecimento, o capitão Emydio Dias Vieira;

Ao posto de capitão, por antiguidade, o capitão graduado Hermillo Anatolio da Costa e Silva e, por merecimento, o 1° tenente Diogenes Cesar Coutinho;

Ao posto de 1° tenente, por antiguidade, o 1° tenente graduado Guilherme da Silva Lara; e, por merecimento, o 2° tenente Raul de Moura Presgrave;

Aos postos de 2° tenente, por merecimento, os aspirantes a official Cypriano dos Santos e Paulino Cardoso da Silva.

Por decretos de 18 de janeiro corrente:

Foi aposentado o desembargador José Theotônio Freire, juiz federal na Secção do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 64, letra a, da Constituição Federal, visto contar mais de 75 annos de idade;

Foi designado o 1° promotor publico, bacharel Ananias Theophilo de Serpa, para substituir, interinamente, o 2° curador de Orphãos da Justiça Local do Districto Federal, bacharel Adelmar Tavares, por motivo de férias regulamentares;

Foi designado o 4° promotor publico, bacharel Roberto de Lyra Tavares, para substituir, interinamente, o curador especial de Accidentes no Trabalho, bacharel Edmundo Bento de Faria, por motivo de férias regulamentares;

Foi designado o 4° promotor publico adjuncto, bacharel Octavio da Silva Bastos, para substituir, interinamente, o 2° promotor publico, bacharel Francisco de Avilla Pires de Carvalho e Albuquerque, por motivo de férias regulamentares;

Foi designado o 2° promotor publico adjuncto bacharel Mauricio Eduardo Accioli Rabello para substituir, interinamente, o 1° promotor publico, bacharel Ananias Theophilo de Serpa;

Foi designado o 1° promotor publico adjuncto, bacharel João da Silveira Serpa, para substituir, interinamente, o 4° promotor publico, bacharel Roberto de Lyra Tavares;

Foi nomeado o bacharel Carlos de Macedo para exercer, interinamente, o lugar de 2° promotor publico adjuncto, durante o impedimento do effectivo, bacharel Mauricio Eduardo Accioli Rabello;

Foi nomeado o bacharel Ary de Oliveira para exercer, interinamente, o lugar de 1° promotor publico adjuncto, durante o impedimento do effectivo, bacharel João da Silveira Serpa;

Foi nomeado o bacharel Orlando Ribeiro do Castro, para exercer, interinamente, o lugar de 4° promotor publico adjuncto, durante o impedimento do effectivo, bacharel Octavio da Silva Bastos;

Foi nomeado Oscar José Müller, para exercer, interinamente, as funções de escrevente juramentado do tabellião interino do 14° Officio de Notas do Districto Federal;

Foi promovido ao lugar de 2° supplente do juiz da 3ª Pretoria Cível o 3° supplente de juiz da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal, bacharel José Almeida Lopes de Souza;

Foi nomeado o bacharel Albino Moura Mesquita para o lugar de 3º supplente do juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal.

Por decreto de 18 de janeiro de 1937, foi aposentada Idalina Pereira da Silva, encadernadora de 4ª classe da Imprensa Nacional, com os vencimentos que lhe competirem, de acordo com o art. 170, n. 4º da Constituição da Republica.

Ministerio da Educação e Saude

Por decreto de 15 de janeiro corrente, foi designado o professor Ruy de Lima e Silva, director da Escola Polytechnica, para, em companhia dos alumnos que completam no corrente anno o curso daquelle Instituto de ensino, fazer, sem onus para o Thesouro Nacional, uma viagem de estudos ao Japão.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 6 do corrente, foi designado o 1º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, bacharel Vicente Frederico Gerbase, para exercer as funções de assistente da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Primeira Secção

Requerimentos despachados

Henech Hampel. — Dirija-se, querendo, ao director da Casa de Detenção.

José Faria da Rocha. — Deferido. Apresente titulo de nomeação para ser apostillado.

José Elias Abrahão. — Mantenho o despacho anterior.

João Francisco da Silva. — Indefiro o pedido de revogação do acto de expulsão, em face das informações do Sr. chefe de policia.

Segunda Secção

Por portaria de 19 do corrente mez, foram transferidos, na Policia Militar do Districto Federal, o capitão Dario Luiz Monteiro, do cargo de commandante da 1ª companhia do 2º Batalhão de Infantaria, para o de director da Escola de Recrutas, e o capitão Joaquim Gonçalves, do de director do referido estabelecimento, para o de commandante da alludida companhia do citado corpo.

Requerimentos despachados

Germano Feliciano da Silva e Rosaldo de Azevedo Rangel. — Indeferidos.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 8 de janeiro de 1937

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda:

N. 87 — Solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, por exercicios findos, ao bacharel Luiz Xavier de Almeida, juiz substituto federal na secção do Estado de Goyaz, da quantia de 7:234\$600, proveniente da differença de acrescimo de vencimentos a que tem direito, e declarou-se haver este ministerio solicitado a concessão do credito especial de 8:664\$600, para occorrer ao pagamento daquelle gratificação no periodo de 10 de dezembro de 1930 a 31 de dezembro de 1936; tendo este ministerio de-

clarado que tal divida deveria ser liquidada por exercicios findos á conta do credito a ser aberto no mesmo ministerio. Assim, a importancia de 1:430\$000 deverá ser ordenado o seu pagamento, opportunamente.

N. 88 — Transmittiu-se cópia da lei n. 356, de 29 de dezembro de 1936, que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 16:000\$000, para occorrer ao pagamento de substituições de funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, nos mezes de setembro a dezembro de 1936 e consultou-se se os recursos do Thesouro Nacional permittem a abertura do alludido credito.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 41 — Restituiu-se o processo em que é interessada a The São Paulo Light and Power Co. Ltd., pedindo pagamento de 194\$200, proveniente de fornecimento de energia electrica ao juiz federal na secção daquelle Estado, afim de ser attestado pelo juiz a prestação do serviço.

Segunda Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 89 — De 2:079\$400, ao Dr. Francisco de Assis Perdigão Nogueira, director da Escola Quinze de Novembro, como indemnização pelas despesas miudas e de prompto pagamento realizadas nos mezes de novembro e dezembro de 1936.

N. 90 — De 1:540\$000, a S. J. Ferreira Leal, proveniente de serviços prestados á Secretaria de Estado deste ministerio, em dezembro ultimo.

N. 91 — De 2:059\$200, a Otis Elevator Company, proveniente de serviços prestados á Secretaria de Estado deste ministerio, em dezembro ultimo.

N. 107 — De 1:263\$600, a Dias Amorim & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Escola 15 de Novembro, em outubro ultimo.

N. 111 — De 233\$000, a A. Ramada & Comp. Ltd., proveniente de fornecimentos feitos á Escola João Luiz Alves, em novembro ultimo.

N. 112 — De 745\$000, a J. Santos & Comp., proveniente de serviços executados para a Escola João Luiz Alves, em novembro ultimo.

N. 113 — De 486\$700, a Lopes Gomes & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Escola João Luiz Alves, em novembro ultimo.

N. 115 — De 264\$400, a José Pedro de Oliveira, guarda civil da Policia Civil do Districto Federal, proveniente de vencimentos que deixou de receber em 1935.

N. 143 — De 7:219\$000, a B. Conti, proveniente de trabalhos realizados no Instituto Seto de Setembro, em dezembro ultimo.

N. 165 — De 50\$000, á menor Irene, filha de Augusto Ferreira, proveniente de serviço de extracção de cedulas da urna do Tribunal do Jury, em dezembro ultimo.

N. 166 — De 684\$800, a Manoel Borges Gonçalves, guarda civil, proveniente de vencimentos que deixou de receber em 1935.

N. 192 — De 15\$500, á The Rio de Janeiro City Improvements Comp. Ltd., proveniente de serviços prestados á Policia Civil em 1935.

De 193 — De 114\$800, á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transporte de material eleitoral em 1936.

N. 194 — De 7:699\$000, a Dias, Amorim & Comp. Ltd., proveniente de fornecimentos feitos á Secretaria de Estado deste ministerio, em dezembro ultimo.

— A Companhia Telephonica Brasileira:
N. 92 — De 258\$400, provenientes de serviços telephonicos interurbanos prestados á Secretaria de Estado deste ministerio, de janeiro a junho de 1936.

N. 106 — De 1:083\$200, provenientes de serviços telephonicos prestados á Escola João Luiz Alves, no 1º semestre de 1936.

N. 108 — De 270\$500, proveniente de serviços telephonicos prestados á Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral no 2º semestre de 1936.

N. 109 — De 870\$300, proveniente de serviços telephonicos prestados ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, no 2º semestre de 1936.

N. 117 — De 1:5250000, proveniente de serviços telephonicos prestados á Secretaria de Estado deste ministério, em junho ultimo.

N. 118 — De 3070200, proveniente de assignatura do apparelho telephónico instalado no Deposito Publico, durante o 2º semestre de 1936.

N. 190 — De 3158900, proveniente de serviços telephonicos prestados á Policia Civil, em novembro de 1936.

— A' The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, Comp. Ltd.:

N. 105 — De 4490000, proveniente do consumo de energia electrica na Escola João Luiz Alves, em outubro ultimo.

N. 145 — De 1:3316700, proveniente do consumo de energia electrica na Corte de Appellação, em outubro ultimo.

N. 147 — De 11:5210900, proveniente do consumo de energia electrica e aluguel de dois transformadores á Imprensa Nacional, em outubro de 1936.

N. 189 — De 1:6820500, proveniente do consumo de energia electrica na Policia Civil, em outubro ultimo.

N. 195 — De 6328900, proveniente do consumo de energia electrica na Escola 15 de Novembro, em outubro ultimo.

— A' Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

N. 114 — De 1:2269900, proveniente do consumo de luz electrica na Escola João Luiz Alves, em outubro ultimo.

N. 144 — De 2:6590400, proveniente do consumo de luz electrica no Palacio de Justiça e no edificio do Pretorio, em outubro e novembro de 1936.

N. 146 — De 10:1110900, proveniente do consumo de luz e luz na Imprensa Nacional, em outubro ultimo.

N. 148 — De 1:0920800, proveniente do consumo de luz electrica na Escola João Luiz Alves, em novembro ultimo.

N. 150 — De 60400, proveniente do consumo de luz electrica no Deposito Publico, em dezembro ultimo.

N. 183 — De 5:7238300, proveniente de serviços prestados á Policia Civil, em outubro ultimo.

N. 181 — De 2570300, proveniente de consumo de luz electrica na Escola 15 de Novembro, em outubro ultimo.

— Aos credores abaixo, provenientes de alugueis de predios occupados por dependencias da Policia Civil do Districto Federal, em novembro e dezembro de 1936:

N. 93 — De 4500000, Aurora Diamantina de Souza Taveira.

N. 94 — De 1:0000000, á Maria Cheade Sauan.

N. 95 — De 1:5000000, a José Pereira Paulo.

N. 96 — De 1:0000000, á Irmandade do S. S. da Candelaria.

N. 97 — De 1:0000000, á Jurema Rocha de Souza Nunes.

N. 98 — De 7000, a Rosa Tavares.

N. 99 — De 1:0000, a Rafael Vallejo.

N. 100 — De 5400, a José Gomes Filho.

N. 101 — De 3000, a Lauro Camargo Rangel.

N. 102 — De 5000, a Antonio Pantaleão de Mello.

N. 103 — De 8240, á Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro.

N. 104 — De 1:0000, a José Cardoso de Bessa.

N. 118 — De 5490, a José Gomes Filho.

N. 119 — De 1:0000, a Raphael Vallejo.

N. 120 — De 7000, a Rosa Tavares.

N. 121 — De 5400, ao Dr. Carlos Luiz de Vargas Dantas.

N. 122 — De 1420, á Companhia Tijuca.

N. 123 — De 1200, a Joaquim Tavares Guerra Filho.

N. 124 — De 8000, a Olympio Borges.

N. 125 — De 3000, a Helena Induziana Teixeira.

N. 126 — De 3500, a José Barbosa.

N. 127 — De 800, á Companhia Progresso Industrial do Brasil.

N. 128 — De 4000, a Victor Parames Domingos.

N. 129 — De 1000, a Antonio Pantaleão de Mello.

N. 130 — De 2000, a João Peixoto de Oliveira.

N. 131 — De 6000, a Jeronymo Pereira.

N. 132 — De 7500, a Manoel Moreira da Rocha.

N. 133 — De 4500, a Antonio Garcia.

N. 134 — De 3000, a Ignacio Gonçalves da Silva.

N. 136 — De 1:8000, a Agostinho Marques Fernandes, Antonio Marques Fernandes, Adelina Marques Fernandes e Antonio Mendes Gonçalves.

N. 137 — De 1:2000, a Custodio Fernandes.

N. 138 — De 1:0000, a Jurema Rocha de Souza Mendes.

N. 139 — De 3:6000, a Ernesto Silva Campos.

N. 141 — De 3500, a José Barbosa.

N. 151 — De 7500, a Manoel Moreira da Rocha.

N. 152 — De 3000, a Nelson Dias da Rocha Pinto, Antonio e Sylvio Dias da Rocha.

N. 153 — De 3000, a Alice de Campos Pinheiro.

N. 154 — De 1200, a Joaquim Tavares Guerra Filho.

N. 155 — De 1000, a Manoel Domingues.

N. 156 — De 3000, a Christovão Neuman.

N. 157 — De 3000, a Nelson Dias da Rocha Pinto, Antonio e Sylvio Dias da Rocha.

N. 158 — De 3000, a Helena Induziana Teixeira.

N. 159 — De 3000, a Alice de Campos Ribeiro.

N. 160 — De 8000, a Olympio Borges.

N. 161 — De 2000, a Manoel Domingues.

N. 162 — De 800, á Companhia Progresso Industrial do Brasil.

N. 163 — De 4000, a Victor Parames Domingues.

N. 164 — De 8000, a Lauro Camargo Rangel.

N. 167 — De 2:5400, a Amadeu Augusto Teixeira.

N. 168 — De 2:5300, a Amadeu Augusto Teixeira.

N. 169 — De 4700, a Amelia de Faria, Maria Eugenia de Faria Ramos, Maria de Faria Ramos e Julia Ramos Barreto.

N. 170 — De 4700, a Amelia de Faria, Maria Eugenia de Faria Ramos, Maria de Faria Ramos e Julia Ramos Barreto.

N. 171 — De 1:1500, a Cesar de Mello e Cunha.

N. 172 — De 6000, a Jeronymo Ferreira.

N. 173 — De 1:1500, a Cesar de Mello e Cunha.

N. 174 — De 3000, a Ignacio Gonçalves da Silva.

N. 175 — De 2800, a João Peixoto de Oliveira.

N. 176 — De 1:0000, a Orietta e Lisette Dias Maciel.

N. 177 — De 1:8000, a Agostinho Marques Fernandes, Antonio Marques Fernandes, Adelino Marques Fernandes e Antonio Mendes Gonçalves.

N. 178 — De 1:6000, a Frederico Carlos Eyer.

N. 179 — De 8000, a Alfredo Tavares Ferreira.

N. 180 — De 4500, a Aurora Diamantina Nunes de Souza Taveira.

N. 181 — De 1:0000, a Maria Cheade Sauan.

N. 182 — De 1:0000, a Orietta e Lisette Dias Maciel.

N. 183 — De 5400, a Carlos Luiz de Vargas Dantas.

N. 184 — De 1:5000, a José Pereira Paulo.

N. 185 — De 1:0000, á Irmandade do S. S. da Candelaria.

N. 186 — De 6000, a Lino Favilla.

Transmittiu-se a demonstração de applicação de adeantamentos concedidos aos funcionarios deste ministério para despesas miudas de prompto pagamento:

N. 142 — De 4:0000, concedido ao chefe da Portaria da Policia Civil do Districto Federal, Nestor Bernardo Vieira.

N. 140 — De 1:0000, ao chefe da Portaria do Instituto Medico Legal, Nelson da Fonseca Pinto.

N. 116 — De 1:1250, ao 1º auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal, Appelles de Almeida de Barros Faria.

N. 110 — De 3850 e 1500, ao bacharel Ernani Reis, secretario do consultor geral da Republica.

ACTOS DO SR. DIRECTOR

Officios:

Ao director-secretario do Tribunal de Contas, communicou-se haverem sido encaminhadas ao Ministerio da Fazenda as demonstrações da applicação dos adeantamentos concedidos a funcionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para despesas de prompto pagamento:

N. 38 — De 3850 e 1500, ao bacharel Ernani Reis, secretario do consultor geral da Republica.

N. 39 — De 1:1250, ao 1º auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal, Appelles de Almeida de Barros Faria.

N. 40 — De 4:0000, ao chefe da Portaria da Policia Civil, Nestor Bernardo Vieira.

N. 41 — De 1:0000, ao chefe da Portaria do Instituto Medico Legal, Nelson da Fonseca Pinto.

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 44 — Retransmittiu-se o modelo de edital de transferencia, que foi devolvido ao Tribunal Regional Eleitoral, por ter sido recebido naquella repartição sem qualquer pedido e solicitou-se sejam fornecidos 10.000 exemplares do mesmo edital, devendo o alludido pedido ser incluído entre os demais constantes do officio n. 1.749, de 18 de novembro ultimo, desta Directoria Geral.

Expediente de 11 de janeiro de 1937

Primeira Secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 49 — Restituiu-se, afim de ser desdobrado em duas partes para o respectivo pagamento na forma da lei, o processo em que é interessado o 1º suplente do Juiz municipal do 2º Termo da comarca de Senna Madureira, bacharel José Fialho, proveniente de vencimentos a que se julga com direito, relativos ao anno de 1934.

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 50 — Restituiu-se a 1ª via do pedido n. 96, na importância de 52\$600, afim de ser o mesmo, acompanhado da copia da respectiva factura, remetido á Contadoria Central da Republica.

Segunda Secção

N. 47 — Solicitaram-se providencias para a encadernação das minutas de avisos e officios, relativas ao mez de outubro ultimo.

— Ao engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras:

N. 48 — Transmittiu-se, afim de ser dado parecer, o officio do commandante da Policia Militar do Districto Federal, relativo ás obras no pavilhão de tuberculosos do Hospital daquelle corporação.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios remetidos:

Dia 20 de janeiro de 1937

Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 64 — Remettendo a guia do recolhimento feito ao Banco do Brasil, pela thesouraria desta repartição, da receita arrecadada no dia 18 do corrente.

— Ao Sr. director-gerente do Banco Germanico:

N. 65 — Remettendo as firmas do director e do thesoureiro desta repartição.

Requerimentos despachados

Dia 19 de janeiro de 1937

Armando Simone (M-70.054, de 1937). — Encaminhe-se. João Baptista Nogueira (M-70.055, de 1937). — Certifique-se o que constar.

Waldemar Feltro de Oliveira (M-70.056, de 1937). — Atteste-se o que constar.

Christina Gonçalves da Costa (M-70.057, de 1937). — Atteste-se o que constar.

Ministerio da Educação e Saude

Directoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de janeiro de 1937

Requerimentos despachados

Nestor King, pedindo licença especial. — Deferido (929, de 1937.)

Noemi Pitanga Rangel, pedindo licença, em prorrogação, nos termos do art. 16, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Deferido (9.891/35.)

Ilda Domingues Morgado, pedindo licença nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição da Republica. — Deferido (11.417/35.)

Juracy Pyrro Pacheco da Silva, pedindo licença nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição da Republica. — Deferido (19.175/35.)

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento de Helion Póvoa como membro da direcção medica da Empresa Cobad, soliciando fiscalização official para alimentos dieteticos que pretende fornecer em restaurantes e á domicilio. — Não pôde ser attendido.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

Requerimentos despachados pelo Sr. inspector:

2-1-37 — Dr. Waldemar Vassallo Caruso. — Deferido, a partir de 2 de janeiro de 1937.

6-1-37 — Francisco Paraíso Cavalcanti de Albuquerque. Abone-se, na forma da lei.

8-1-37 — Arminio Fraga. — Deferido.

11-1-37 — Belmira Rosa da Silva. — Concedo prazo até 11 de fevereiro de 1937 para provar o allegado em relação ás cozinhas e concluir as demais obras exigidas pela intimação.

Alair Accioli Antunes. — Deferido.

12-1-37 — Leser & Comp. — A' vista da informação, concedo prazo até 10 de fevereiro de 1937, para cumprimento integral da intimação.

Pinto & Ferreira. — A' vista da informação, concedo prazo até 12 de fevereiro de 1937 para cumprimento integral da intimação.

13-1-37 — Francisco de Freitas. — A' vista das informações, o barracão poderá continuar habitado a titulo precario e até ulterior deliberação desta inspectoria.

José Avelino Ribeiro. — A' vista da informação, seja o deposito convertido em pagamento da multa.

José Vieira Romeiro, Dr. — Deferido.

14-1-37 — M. Corrêa C. Santos. — Concedo prazo até 15 de março de 1937 para cumprimento integral das intimações.

Augusto J. Rei. — Concedo prazo até 15 de março de 1937 para cumprimento integral da intimação.

Dr. Alvaro Barreto Prager. — Deferido.

15-1-37 — Bernarde Taiter & Comp. — A multa será relevada se a intimação fôr integralmente cumprida, ou se a fabrica fôr mudada para outro local até 15 de fevereiro de 1937.

Francisco José Gomes. — A' vista da informação, concedo prazo, em prorrogação, até 15 de março de 1937, para cumprimento integral da intimação.

Silva & Abilio. — A' vista das informações, concedo prazo até 15 de março de 1937 para cumprimento integral da intimação.

16-1-37 — Leonidio Gomes & Comp. — Indeferido, á vista da informação do doutor engenheiro sanitario.

CENTRO DE SAUDE N. 6

Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1937

N. 249 — Flavio J. Pareto. — Concedo 60 dias.

N. 250 — Flavio J. Pareto. — Concedo 60 dias.

N. 251 — Flavio J. Pareto. — Concedo 60 dias.

Ministerio da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 132

ACCORDÃO

Embarcação que, apossada por vento W tempestuoso, parte as amarras, encalha e abre agua — Manobras para evitar a perda total da embarcação — Caso fortuito — Archi- vamento

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de processo perante o Tribunal Marítimo Administrativo, para apurar a natureza e extensão do accidente com o hiate *Dorvalina*, occorrido em Capão Cumprido, E. do Rio Grande do Sul, fixar as causas determinantes e responsabilidades funcioneas, delles consta que o hiate *Dorvalina*, arrolado na Capitana dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul com o numero quatrocentos e oitenta e um, de propriedade e mestrada por João Gonçalves da Cunha Filho, depois de descarregar toda a sua carga no porto da Ronda, na Lagoa dos Patos, partiu para o Capão Cumprido, onde fundeou, afim de receber carregamento de cebola.

A's vinte horas do dia sete de agosto de mil novecentos e trinta e seis, começou a soprar vento de W, que refrescou

até e tornar tempestuoso, e, largados os dois ferros, o *Dorvalina* resistia bem ao tempo, acontecendo, porém, perder-se a chalupa de bordo. Que no dia oito, às dezessete horas, o vento redobrou de violência e fez com que se partissem as duas amarras e fosse a embarcação dar à costa, aprofundada para terra, por ter sido içada a vela de estae, afim de evitar que o hiato atravessasse na praia e se perdesse.

Dada vista á Procuradoria Especial, essa se pronunciou a fls.

Isso posto,

Considerando que o hiato *Dorvalina* se achava vistoriado e foi julgado em condições de navegar pelo prazo regulamentar;

Considerando que o lugar onde estava fundeado, para receber seu carregamento, é desabrigado dos ventos de W;

Considerando que pelas observações synopticas fornecidas pelo Departamento de Aeronautica Civil, os ventos W e SW nos dias sete e oito de agosto de 1936 foram de força seis a nove, e que o vento de força nove no dia oito constitue vento muito tempestuoso;

Considerando que partindo as duas amarras não era possível á *Dorvalina* fazer-se de vela para evitar o encalhe;

Considerando que o mestre largando a vela de estae, com a finalidade de encalhar a embarcação aprofundada para terra e não atravessada, manobrou acertadamente;

Considerando que o hiato abriu agua em consequencia do accidente,

Accordam os juizes do Tribunal Maritimo Administrativo, por unanimidade de votos:

a) quanto á natureza e extensão do accidente: encalhe com agua aberta na embarcação;

b) quanto á causa determinante do accidente: mau tempo;

c) considerar o accidente como fortuito e deferir o pedido de archivamento do processo feito pela Procuradoria Especial.

P. I. R.

Sala das Sessões do Tribunal Maritimo Administrativo. 30 de dezembro de 1936 — *Carlos Augusto Gaston Lavigne*, presidente. — *Joaquim Santos Maia*, relator. — *Carlos Miranda*. — *Sylvio Borges Souza Motta*. — *João Stol Gonçalves*.

Fui presente. — *C. A. Brasil*, procurador especial em exercício.

Confere. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretario.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 31 de dezembro findo foram nomeados, de accôrdo com a lei n. 284 de 28 de outubro de 1936, os serventes de 4ª classe Sebastião Caldas e Waldemar de Amorim, para exercerem as funcções de ascensoristas da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Por outra de 11 de janeiro corrente foi designada a auxiliar de escripta de 4ª classe Laura Braga, para exercer as funcções de dactylographa do Gabinete do ministro.

Ainda por outra de 20 de janeiro corrente foram concedidas férias extraordinarias de quatro mezes, de accôrdo com o art. 39 do decreto n. 24.239, de 15 de maio de 1934, ao Consul João Carlos Muniz.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da Republica:

N. 85.497-36 — União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro, referindo-se ao projecto da Camara dos Deputados n. 145-1936, que regula o exercicio dos cargos de despachantes aduaneiros e seus ajudantes. — Archive-se.

Pelo Sr. director do Expediente do Pessoal:

N. 1.727-37 — Luiz Sobreira Cartaxo, nomeado agente fiscal do imposto de consumo, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse. — Concedo vinte dias de prorrogação, para apresentação do requerente, nos termos do art. 8º do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931. Faça-se a necessaria comunicação á Delegacia Fiscal no Maranhão.

N. 344-37 — DD. Aluilde Barbosa Pacheco e Eloá Barbosa de Faria, habilitando-se ao montepio instituido pelo escriptivo da 1ª Vara Federal do Districto Federal, Dr. Alfredo Prisco Barbosa. — Satisfaga a requerente as exigencias indicadas e officie-se á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça, no sentido do parecer.

N. 98.362-36 — D. Emiliana Mercedes Pinto de Araujo, habilitando-se ao montepio instituido por seu pae, o cotinuo do Departamento dos Correios e Telegraphos, José Affonso Pinto de Araujo. — Satisfaga a requerente as exigencias indicadas e faça-se o expediente de que trata o parecer.

N. 92.70-136 — DD. Josepha e Maria Carmellita Coelho, pedindo a reversão da pensão que percebia sua falecida mãe, D. Maria do Carmo Coelho. — Faça a requerente a prova de que se refere o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 19 de janeiro de 1937

Offícios:

Ao Sr. director das Rendas Aduaneiras:

N. 20 — Comunicando, de conformidade, com o despacho do Sr. secretario do chefe do Gabinete do ministro da Fazenda, e em referencia á circular da Directoria Geral da Fazenda Nacional, n. 40, de 30 de junho de 1936, que o Instituto Nacional de Estatistica foi transferido do Palacio do Catete para o 11º andar do edificio A Noite, á Avenida Rio Branco n. 7.

Identicos officios foram remetidos ás demais Directorias do Thesouro Nacional, e ás repartições de Fazenda na Capital Federal.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 15 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, attendendo ao pedido feito pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.579, de 14 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 2 do corrente mez, conceder autorização á Imprensa Nacional para desembarcar, com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, os materiais discriminados nos lotes ns. 79 e 163 do edital de praça n. 437, de 27 de junho do anno passado, dessa Alfandega, importados pela *Revista do Supremo Tribunal*, á sua consignação, cujo acervo foi incorporado á mesma Imprensa. Saudações.

N. 16 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica resolveu, por despacho de 8 do corrente mez, attender ao pedido feito pelo Governo do Estado de Minas Geraes, em officio n. 311, de 25 de setembro ultimo, para que a Itabira Iron Ore Company Limited seja autorizada a ceder ao mesmo Governo uma das tres sondas, tipo "Calix", de fabricação a Ingersoll-Rand Company, com seus pertences, inclusive bomba e caldeira, importadas, com isenção de direitos, com destino aos seus serviços. Saudações.

N. 17 — Comunicando, em additamento ao officio n. 477, de 18 do mez findo, haver o Sr. Presidente da Republica resolvido tambem autorizar o desembaraço com os favores legais, de 723 volumes, sendo 131 amarrados e 592 peças com chapas e cantoneiras, destinadas ás obras do monitor *Parnahyba*, volumes esses comprehendidos entre os embarcados com o consignação á ordem no vapor *Bruyère*, entrado em 7 do mesmo mez.

— Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional:

Ns. 4 e 5 — Solicitando sejam submittidos á inspecção de saúde o 1º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Lucas Monteiro de Almeida, para effeito de aposentadoria, e o Sr. Murillo Mendes Campos para os fins do art. 35, 2ª parte, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

Ns. 10 e 11 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido deferir os requerimentos em que os trabalhadores de campo da Administração do Dominio da União na Parahyba, Fausto do Porto Neves e Romildo Toscano de Britto pediram lhes fosse permitido recolher, mediante desconto da decima parte de seus vencimentos, as importancias de 340\$300 e 350\$, respectivamente, que lhes foram indevidamente pagas a titulo de abono provisorio.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 45 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido deferir, tão somente para effeito de assentamento, o requerimento em que o escriptivo da Col-

Inspectoria Federal de Santo Amaro, Abílio Marques Costa, pede seja averbado em seus assentamentos o tempo de serviço prestado na Secção Eleitoral da Comarca de Brotos, no Estado de São Paulo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Fortaleza:

Ns. 15 e 16 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. Presidente da Republica resolvido deferir os requerimentos em que Louise Cohen e Ernest Goldschmidt pediram fosse autorizado o desembaraço, com isenção de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras, de sete a quatorze volumes, respectivamente, vindos pelo vapor alemão *Schleswig*, contendo objectos de uso dos requerentes, mas consignados a Barbosa & Ury.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de janeiro de 1937

Ao senhor director da Casa da Moeda:

N. 1 — Apresentando os agentes fiscaes do imposto de consumo, Telmo Elysio de Gusmão Neves e Syndulpho de Assumpção Santiago, que, mediante proposta desta Directoria, foram designados pelo senhor director geral da Fazenda Nacional para, no Districto Federal, exercerem a fiscalização do serviço creado pelo decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, de accordo com o disposto no art. 18, do decreto n. 1.193, de 18 de novembro de 1936.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Dia 18 de janeiro de 1937

Processos despachados pelo senhor director geral da Fazenda Nacional:

N. 403-37 — Em que a Casa Bancaria do Globo, Limitada pede autorização para funcionar:

"Deferido, de accordo com o parecer."

SUPERINTENDENCIA DA INSPECÇÃO FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO E OUTROS TRIBUTOS

ARRECADAÇÃO CONHECIDA DO IMPOSTO DO SELLO

Anno de 1936

1. Amazonas e Acre	1.412:379\$300
2. Pará	2.532:887\$800
3. Maranhão	1.029:176\$000
4. Piauí	612:029\$800
5. Ceará	2.989:491\$600
6. Rio Grande do Norte	813:260\$400
7. Paraíba	774:109\$400
8. Pernambuco	5.899:968\$300
9. Alagoas	1.051:689\$100
10. Sergipe	616:223\$000
11. Bahia	6.482:582\$800
12. Espírito Santo	1.422:781\$500
13. Rio de Janeiro	3.283:367\$800
14. Districto Federal	65.992:649\$200
15. São Paulo	60.646:230\$500
16. Paraná	3.082:606\$600
17. Santa Catharina	1.889:045\$000
18. Rio Grande do Sul	12.437:740\$600
19. Minas Geraes	9.556:729\$500
20. Goyaz	504:844\$300
21. Matto Grosso	688:983\$400

Total 183.748:775\$900

Arrecadado no exercicio de 1936..... 183.748:775\$900

Orçado para o exercicio de 1936..... 150.100:000\$000

Arrecadado a mais 33.648:775\$900

DEMONSTRAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO ARRECADADO EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

Anno de 1936

Arrecadado	Orçado	Diferenças do arrecadado sobre o orçado
1º semestre 305.986:383\$100	250.575:000\$000	+ 55.411:383\$100
2º semestre 297.540:713\$200	250.575:000\$000	+ 46.865:713\$200
Totaes 603.427:096\$300	501.150:000\$000	+ 102.277:096\$300

Conselho Superior de Tarifa

ACCORDÃO N. 2.433

Recurso n. 281-A, — Classificação de mercadoria — Recorrente, Comp., Expresso Federal — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

"As cabines para motoristas, de automoveis de carga, não são consideradas como partes dos chassis que acompanham, incidindo, assim, no pagamento, conforme o peso da taxa a que allude o art. 1.779, alinea 8ª, referente aos mesmos automoveis desmontados, por acabar."

A Companhia Expresso Federal submetteu o despacho, na Alfandega do Rio, pela nota de importação n. 35.185, 1ª addição, cinco caixas contendo cinco "chassis" para automoveis de carga, taxa de 1\$590 do art. 1.782, alinea 6ª e outras cinco caixas com "carrosseries" para automoveis de carga sujeitas ás taxas de 6\$550 do mesmo artigo, alinea oitava.

Sob o fundamento de que a Inspectoria já havia se pronunciado em reunião da Comissão de Tarifa de 30-4-935, foi impugnada essa classificação pelo Sr. conferente encarregado do despacho que considerou toda a mercadoria como "automoveis desmontados, por acabar (chassis e capotas completas figura n. 1) proprios para carga — caminhões de mais de 4.000 kilos cada um, da taxa de 2\$730, do art. 1.779/8 da Tarifa fls. 31v.

Encontra-se no processo, a fls. 28/30 a referida decisão da Inspectoria, datada de 30-4-935, que serviu de base a impugnação.

Requerida pela interessada a audiencia da Comissão de Tarifa, manifestou-se esta (fls. 36 divergentemente.

"A Comissão de Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Elias Souto, dr. Sá e Souza e Euclides de Carvalho declararam estar de accordo com o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: "A Companhia Expresso Federal submetteu a despacho pela nota de importação n. 35.185 deste anno, cinco caixas contendo cinco chassis de automoveis de carga, da taxa de 1\$590 o kilo e outras cinco caixas contendo carrosseries para automoveis de carga, da taxa de 6\$550 o kilo. Na conferencia de sahida foi verificada a mercadoria despachada que o Sr. conferente do despacho entendeu de classificar conjuntamente como automoveis desmontados, por acabar, proprios para carga — caminhões de mais de 4.000 kilos, cada um, da taxa de 2\$730, do art. 1.779/8 da Tarifa, consoante já foi resolvido pela decisão n. 618, de 30 de abril pp. Allega a importadora, discordando do Sr. conferente do despacho, tratar-se apenas de chassis para automoveis de carga, conforme figura n. 1, que vão servir para transporte de gasolina (fig. n. 2). E' fóra de duvida que a importação compõe-se de duas partes distintas, cada qual com taxa especifica na Tarifa. São chassis para automoveis de carga e cabines para os motoristas, importados separadamente. Não ha, pois, analogia com a mercadoria que deu lugar á decisão citada n. 618. Em relação a esta deu-se o seguinte: A Auto Mercantil S.A. despachou dois chassis para caminhão automovel e capotas completas; não concordando porém, com essa classificação antes desembarçar a mercadoria submetteu o caso á apreciação da Comissão de Tarifa, allegando que a prevalecer tal modo

Entender a obra completa pagaria menos direitos que os chassis despachados, acrescendo a circumstancia de que se desagregaria parte de um todo. Esses chassis tinham as cabines dos motoristas adaptadas áquelles formando um todo. Para separar-os seria mister desmontar-os. Por isso, V. S., resolveu muito acertadamente mandando classificar a mercadoria nas condições em que se apresentava como automoveis montados, por acabar, para carga. No caso sujeito a situação é diversa da outra. Chassis e cabines foram importados separadamente, em volumes distintos e com pesos facturados de per si. Não é, pois, caso analogo ao que deu lugar á decisão n. 618. Na primeira questão pretendia-se considerar como chassis — o truck armado com cabine para o motorista — pagando apenas a taxa do chassis. Foi resolvido considerar chassis e cabine, como auto caminhão, por acabar, agora, pelas circumstancias que se apresentam o criterio a adoptar deve ser outro. Foram importados e despachados "chassis e cabines" para motoristas, não ha como deixar de applicar a cada objecto, de per si, a taxa em que incide cada um, pe'os motivos expostos, sou de parecer que a "mercadoria foi bem despachada". Salvo melhor juizo "o senhor conferente Eugenio Pourchet subscreeve o seguinte voto do senhor conferente dr. Amarilio de Noronha: "Considero-o bem despachado, por não se tratar de caso identico ao da decisão n. 318, deste anno, vindo separadamente em caixas distinctas os chassis e as cabines" o senhor conferente "Flavio Penna" emittiu o seguinte voto: "Tem inteira applicação ao caso a decisão invocada pelo Sr. conferente do despacho. A circumstancia do serem importadas, em caixas distinctas as partes de um objecto que deve pagar direitos com um todo, não impede que sejam ellas reunidas para cobrança da taxa que competer como objecto por acabar e de accordo, no caso, com a decisão n. 618, deste anno; e o Sr. conferente Uldarico Cavalcanti proferiu o seguinte parecer: "As cabines não estão especificadas entre as partes componentes dos chassis de art. 1.782; antes dellas estão claramente excluidas. Os proprios fabricantes assim tambem o consideram, tanto que as vendem e facturam aparte como ficou provado no caso que originou a decisão n. 618. Os chassis ora importados pela Comp. Expresso Federal são em quantidade igual á das cabines. E considerados ambos, quando ligados, como "automoveis montados, por acabar, proprios para cargas "ex-vi" da citada decisão, não vejo como adoptar-se criterio differente no caso em apreço, pelo facto de estarem separados, de vez que o art. 1.779, diz respeito a carros "montados ou desmontados". Assim estou de accordo com o Sr. Flavio Penna, em que as duas peças sejam reunidas para a cobrança da taxa que ao todo competer".

A Inspectoria, aos 18 de junho de 1935, decidiu de accordo com os dois ultimos.

Não se conformando com esta decisão, a Companhia Expresso Federal, depois de satisfazer as formalidades regulamentares, interpoz, tempestivamente, recurso a este Conselho (fls. 15/19). O processo está instruido com as photographias da mercadoria em questão as quaes se encontram a fls., 32, 33, 34, 19 e 50 devidamente authenticadas.

Isto posto:

Procedem as allegações apresentadas pela recorrente; mereço, pois, provimento o recurso.

O Conselho adopta, como razões de decidir, o parecer (fls. 36) do Sr. conferente Alfredo Seabra subscripto pela maioria da Comissão de Tarifa.

Accordam, pois, os membros do Conselho Superior de Tarifa, pelos fundamentos constantes do parecer (fls. 36), do Sr. conferente Alfredo Seabra dar provimento ao recurso, por maioria de votos.

Conselho Superior de Tarifa. — Antonio Eduardo Lenhoff de Brito, presidente. — Antonio Junqueira Botelho, relator.

Vencidos os Srs. presidente e Castello Branco, com a seguinte declaração de voto:

A Companhia Expresso Federal importou e submetteu a despacho pela nota de importação n. 35.185, de 28 de maio de 1935, cinco caixas com cinco chassis para automoveis de carga na primeira addição, e, cinco outras, na segunda, com cinco carroseries para automoveis de carga, os primeiros com o peso legal de 21.128 kilos e as ultimas com o peso legal de 1.685 kilos. Dessa maneira e com esses pesos, foram pagos os respectivos direitos, á razão de 1\$590 por kilo do chassis, e de 68\$50, tambem por kilo de carroserie.

O conferente do despacho, impugnou essa classificação, visto como a importação fôra de chassis com as respectivas carroseries, embora estas tivessem sido separadas dos chassis e embaladas em caixas distinctas das daquelles.

A recorrente não concordando com esse modo de entender do conferente da mercadoria, appella para a Comissão de Tarifa, e, esta, pela decisão de 18 de junho de 1935, de fls. 36, mandou classificar, "chassis" e "cabines", reu-

nidos em um só todo, formando cinco autos caminhões para carga desmontados e por acabar do art. 1.779, classe 33, da vigente Tarifa aduaneira, para pagamento da taxa de 2\$730, por kilograma peso legal, por pesarem mais de 4.000 kilos por unidade. Desta decisão é que recorre a interessada para este Conselho.

De facto, conforme as facturas consular e commercial de fls. 7 á fls. 14, a importação foi feita de cinco autos caminhões de carga, desmontados parcialmente, isto é, tendo, apenas desmontadas ou separadas dos chassis, as "cabines" ou "capotas" que cobrem a aparelhagem de commando do carro e assento do chauffeur. Reunidas essas duas partes, ficam montados os cinco autos caminhões que, poder-se-á dizer completos, visto a recorrente ter declarado no documento de fls. 35, que taes vehiculos são "destinados á Standar Oil Company of Brazil" que sobre elles em vez de carroserie de madeira para accommodação de carga collocará "tanques de ferro para o transporte de gasolina". Claro é que, se, se destinam a tal fim não irão ter carroserie.

Ha em tudo isto, um lamentavel equívoco não só de parte da recorrente como do conferente do despacho, confundindo, ambos, "cabine e capota" para autos caminhões de carga, "com caixa de carro" carroserie, partes distinctas dos carros, tanto que, estão classificados e especificados na Tarifa, em sub-divisões particulares com taxação tambem differentes, e, ambas com a declaração de ser "completas".

Se "cabine ou capota" comprehendesse tambem a "caixa do carro ou carroserie", ou esta, aquella, o legislador não teria adoptado duas classificações e duas taxas especiaes na Tarifa, teria estabelecido uma só classificação e uma só taxação, porque, desde que se referisse a qualquer dellas "completas" a outra estaria comprehendida nessa classificação e taxação; isto é, se classificasse "capotas ou cabines completas", ahí estariam comprehendidas as "caixas de carro ou carroserie" e vice-versa, porque, uma era complemento da outra.

Todos os documentos estão indicando — chassis e cabines — não tratam, absolutamente, de carroserie, e, isso porque, explica a propria recorrente na "declaração de folhas 35, confirmada pela Standard Oil Company of Brazil" taes carros não têm e nem terão carroserie, porque, se destinam á Companhia indicada, que, "sobre os chassis collocará tanque para o transporte de gasolina"; razão pela qual affirmei linhas atraz, que, poder-se-ia considerar taes carros como autos caminhões de carga, completos. Se, são os proprios interessados — dono dos carros e comprador — que declaram expressamente, no processo, por ineios habeis, que os carros em questão, já estão completos, tariffariamente, não é licito ao fisco contrariar essa affirmativa, para considerá-los incompletos ou por acabar.

Não existe lei que para o pagamento de direitos prohiba a junção das partes de um todo, importadas conjuntamente, e muito principalmente, quando constatar-se que, a separação feita, importa em pagamento de direitos menores que, os que deveria pagar no todo. A só circumstancia da separação das duas partes dos carros chassis e cabines, para pagamento de direitos em separado, denuncia a intenção que se teve de pagar menores direitos que os devidos. Basta a differença verificada em favor da Fazenda Nacional, no pagamento dos direitos de taes carros para isso se confirmar.

Effectivamente, não se trata de "chassis e cabines", distincto porém, destas e daquelles, formando um todo, tanto que, pelos documentos — conhecimento de carga e facturas consular e commercial — "chassis e as cabines" correspondentes, apesar de virem separados em caixas differentes, estas caixas estão numeradas seguidamente porém, com o mesmo numero de referencia. Assim, é, que, encontramos para cada auto caminhão, — chassis e cabine — duas caixas, sempre com os numeros — 1 e 2 — porém com um só numero de referencia 4.389, por exemplo, para as duas primeiras parcelas da factura consular, indicando que a "cabine" da caixa n. 2, desse numero de referencia, pertence ao "chassi" da caixa n. 1, dessa mesma referencia; e, assim, estão todas as demais consignadas na referida factura, com uma só referencia para cada grupo de duas caixas: "uma chassi e outra de cabine".

Voto, por conseguinte, pelo não provimento do recurso para manter a decisão recorrida pelos seus fundamentos legais.

Recorri desta decisão na forma da lei. *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do Accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 de regimento interno, é facultativa aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretario.

ACCORDÃO N. 2.434

Recurso, n. 363-A, — Isenção de Direitos. — Recorrente, São Paulo (Brazilian) Railway Company Ltd. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Assignado o termo de responsabilidade com fiado idoneo fóra do prazo regularmente não se conhece do recurso.

Capeando uma relação de materias que reputou imprestáveis e destinada á venda, São Paulo (Brazilian) Railway Company Ltd., em 24 de novembro de 1934, consultou ao inspector da Alfandega de Santos: a) si a venda dependia de sua autorização; b) no caso affirmativo, se devia pagar direitos de importação; c) se devidos, como de veria calcular esses direitos.

Respondido que as mercadorias despachadas com favores aduaneiros poderiam ser vendidas a terceiros mediante autorização das alfandegas e pagamento das taxas devidas, attendida a sua depreciação e descontados os direitos que se provasse haverem sido pagos, aquella empresa, em 22 de dezembro seguinte, "requereu a autorização e a designação de tres funcionarios para a avaliação dos materiaes, tanto em vista a depreciação decorrente do uso, de accordo com o paragrapho unico do art. 8º do decreto n. 24.023 de 21 de março de 1934".

Procedida a avaliação, e surgindo divergencia foi ouvida a comissão da tarifa que opinou pela acceitação do valor de 260:114\$000 proposta por dois membros da comissão para o calculo dos direitos ad-valorem na razão de 33%, assim decidindo o inspector em 27 de fevereiro de 1935, dando-se a parte por sciente em 11 de março.

Em 30 desse mez, declarando haver na mesma data recorrido para este Conselho, pediu não só permissão para assignar termo de responsabilidade, como também se lhe marcasse o prazo em que esse devia ser assignado, na conformidade do § 1º do art. 7º das Instruções approvadas com o decreto n. 24.763 de 14 de julho de 1934.

Não sómente deu entrada na Alfandega a referida petição de recurso que tomou o n. 12.917, como ainda outro requerimento indagando: a) se deviam ser cobrados direitos sobre as peças que por muito usadas não se prestam mais no fim para que foram importadas; b) se deviam ser os direitos calculados a 33% como propuzeram os avaliadores; c) se devia ser pago o adicional de 10%; d) se necessaria a autorização da inspectoría para a venda.

Opinando a comissão da tarifa pela affirmativa dos quesitos, assim decidiu o inspector em 10 de julho. Scientificada em 15, e, não se conformando com a decisão a São Paulo (Brazilian) Railway Company Ltd. pediu ao inspector permittisse o encaminhamento de recurso mediante fiança idonea o que foi concedido em 31.

Nesta mesma data entrou na alfandega a petição 28.580 recorrendo novamente para este Conselho sob a allegação de que é da segunda decisão que verdadeiramente cabia recurso por ser a que mandou sobre direitos sobre materiaes velhos ao passo que a primeira se limitou acceitar o valor dos avaliadores.

Os termos textuaes da petição do 30 de março contestam a affirmativa, pois que assim rezam: "este recurso é interposto do acto do inspector que, accordo com o laudo dos avaliadores, acceitou o valor por esses arbitrado e sujeito o material ao pagamento de 33% ao valor em."

Demonstra-se assim que o recurso é de decisão que sujeitou materiaes velhos a pagamento de determinada taxa e consequentemente a adicional de 10% que a recorrente, conhecedora provecta de leis e regulamentos fiscaes que cita, analisa e discute no processo, bem sabido devido em face do art. 2º do decreto n. 24.313 de 5 de junho de 1934.

Na petição em que solicitou o encaminhamento deste recurso, pediu a Cia. prazo para assignatura de termo de responsabilidade porque apresentado aquelle no penultimo dia da terminação do prazo do art. 6º das instruções de 14 de julho de 1934, comprehendendo que, pelas informações, diligencias sobre a idoneidade do fiador, offerecido e mais transições legais, não seria possivel a sua assignatura em tempo habil.

Despacho que o concedesse nas condições em que o pretendeu a recorrente, seria nullo, porque importaria dilatar o prazo fatal que o art. 6º citado marca para a interposição de recursos.

As instruções como as circulares e actos congeneres das autoridades administrativas, são instrumentos destinados a explicar as disposições de leis e decretos a que se reportam, que dão normas para a sua exata e perfeita execução

mas que não têm o poder de modificá-las na sua letra e essência.

Assim, as que foram baixados com o decreto n. 24.763, não podiam alterar o prazo do art. 158 do decreto n. 24.063, que o seu art. 6º reproduz.

O prazo prescripto no § 1º do art. 7º, só se póde entender quanto caiba no limite do de 20 dias que é o que regula para a interposição do recurso com as devidas formalidades regulamentares, a saber: prévio deposito ou fiança quando prestada em seu lugar.

Isto posto, e

Considerando que foi assignado o termo de responsabilidade dentro do prazo do segundo recurso que é um prolongamento e reprodução com variantes do primeiro mas, fóra do em que esse foi intentado, occorrendo assim a perempção;

Accordam os Membros do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade de seu presidente, em deixar de conhecer do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 15 de outubro de 1936. — Flavio Martins Penna, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Vencidos os Srs. Coelho Duarte, Magalhães Castro e Valdo Coaracy.

Fui presente, Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

Hernani Coelho Duarte — Vencido. Votei tomando conhecimento dos recursos por estes não estarem peremptos.

A fls. 4 v., consta o despacho da Inspectoría com a data de 30 de novembro de 1934, em resposta á consulta inicial da recorrente, inteirando-se de que as mercadorias importadas com isenção de direitos, podem ser vendidas mediante autorização fiscal e pagamento das taxas devidas, attendendo-se á sua depreciação e em qualquer hypothese se descontando os direitos que se prove terem pago essas mercadorias.

Resolvida a consulta a São Paulo Railway que a formulara, em 22 de dezembro de 1934, requereu a nomeação de funcionarios que tendo em vista a depreciação do material decorrente do uso e na conformidade do paragrapho unico do art. 8º do Decreto n. 24.023, de 1934, procedessem á sua avaliação.

Feita a dsignação requerida, discordaram os incumbidos da avaliação, motivando a divergencia que o caso fosse submettido ao parecer da Comissão de Tarifa.

Ali então não sabia a recorrente quanto devia pagar de direitos para dispor do material usado e poder vendel-o.

Mas a 27 de fevereiro de 1935, após a audiência da Comissão e de accordo com esta, resolveu a Inspectoría que prevalecesse a avaliação do material feita pela maioria dos comissionados ou fossem 260:114\$000, e disto recebeu sciencia o procurador da interessada, em 11 de março de 1935, e pretendendo recorrer do criterio constante da avaliação adoptada pela Alfandega, prontificou-se a acceitar termo de responsabilidade para recorrer, offerecendo como fiador o British Bank.

Mas a Alfandega lhe indeferiu o pedido, conforme o despacho exarado a fls. 13 v., com este texto:

"A fiança idonea presuppõe obrigação de pagamento dos direitos aduaneiros e estes, no caso em questão só terão logar se a venda do material se realizar. A transação depende do valor proposto pela comissão que a representa não acceita consideravel-o excedente mas esse valor diz respeito á mercadoria que foi desembrasada pela repartição aduaneira e incorporada se acha ao patrimonio da companhia requerente. O termo requerido nada garante, "porque não ha litigio" sobre mercadoria armazenada ou em descarga, a data que a peticionaria exerce a posse e dominio do material de que se trata, "deixo de attender" ao pedido da assignatura do termo. De-se sciencia".

Mas, embora a Alfandega entendesse que no caso cabia fiança, nem termo de responsabilidade relativa ao recurso, isto ficou interposto em tempo habil como se vé de fls. 20 e 21, a 30 de março de 1935, em referencia ao despacho de que a São Paulo Railway, por seu procurador, ficara sciencia, como ficou registrado acima, em 11 do mesmo mez e consta a fls. 11 v.

Na mesma data do recurso, a recorrente como está a fls. 15, pediu que a Alfandega resolvesse esclarecendo a decisão recorrida tudo que interessava ao cumprimento do seu despacho a ficar indicado na mesma petição de fls. 15.

A Inspectoría não decidiu originariamente qualquer das questões formuladas para obter os esclarecimentos solicitados, pois ouvindo o Serviço de Isenções, ainda pediu novo parecer da Comissão de Tarifa e de accordo com esta acabou determinando que o pagamento dos direitos do material im-

artavel e de que se queria desfazer a recorrente estão sujeitos ao regime da Tarifa de 1934, accrescidos assim os direitos de 88% do adicional de 10%.

Para recorrer desta segunda decisão, que não deixa de ser distinta da primeira e de que ficou sciente em 15 de maio, como se vê a fls. 17 v., a recorrente pediu na mesma data que se lhe permitisse assignar termo de responsabilidade com fiador, o que então se admittia e se realizou, considerando tudo a fls. 363 do livro 1 respectivo, assignado o termo de 3 de agosto de 1935, ou fosse no 18º dia após a sciencia da segunda decisão.

Do exporto se verifica que em qualquer hypothese não correu a perempção já do primeiro, já do segundo recurso. É uma questão de facto, sobre a qual nem se pôde admittir enganar, um equívoco pois as datas escriptas em todas as peças do processo chamam logo a attenção de quem commetter o processo cuidadosamente.

Ninguém irá dizer que o recurso devia ser interposto do despacho que respondeu á consulta, se até então em nada achava na iminencia de ser prejudicado qualquer interesse do recorrente. Este só ficou na incidencia de um acto reversível quando se deu a avaliação requerida pela São Paulo Railway que da mesma avaliando se se dirigiu ao Conselho Superior de Tarifa e pediu que se lhe permitisse prestar fiança o que acertadamente não se lhe permittiu, visto não haber na especie, pois se não existia qualquer direito a recorrer e se a recorrente não dispuzera do material, não o vendera e o conservava em sua posse nada havia que se lhe exigir.

Dois foram os recursos interpostos, ambos em tempo útil e sem preterição de formalidade essencial, pelo que dos mesmos tomei conhecimento e julgaria o merito como no caso havia e caberá fazer o Conselho, cuja decisão é insustentavel em face do processo. — *Hernani Coelho Duarte.*

ACCORDÃO N. 2.435

Recurso, n. 396-A — Direitos sobre envoltorios. — Recorrente, Davidson Pullen & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se conhece do merito de um recurso, se este foi interposto fóra do termo legal.

Recorrente Davidson Pullen & Cia., da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro que sujeitou ao pagamento de direitos os saccos continentes de carbonato neutro de soda despachado pela nota de importação n. 69.767, de 1934.

Houve impugnação, entendendo o conferente que a tinta com que se apresentavam marcados os saccos não eram indelevel.

Manifestou-se o Laboratorio Nacional de Analyse pelas analyses ns. 1.801 e 1.802, a fls 10 e 11 e depois occorreu a decisão, do accordo com esses laudos e o voto uniforme da Comissão da Tarifa, sujeitando os saccos ao pagamento de direitos por não ser indelevel a tinta.

Dessa decisão, proferida em 27 de novembro, não houve intimação, e os recorrentes, a 17 de dezembro, alludindo á impugnação mas não ao decidido, pediram que a Comissão da Tarifa se pronunciasse sobre a inutilização desses continentes pela natureza corrosiva do conteúdo.

De novo se manifestou o Laboratorio, com a analyse n. 356, reafirmando que "a tinta da marca do referido sacco, de accordo com a Circular que regula o caso não é indelevel" e que o carbonato de sodio contido no sacco não lhe inutilizou o tecido.

Em face do resultado da dilligencia e da opinião unanime da Comissão da Tarifa, houve a decisão de 26 de fevereiro de 1935, da qual foi interposto recurso em 15 de junho do mesmo anno.

Em 11 de abril já os recorrentes conheciam a decisão, pois como se vê da petição á fls. 19, datado de 10 de abril, elles procuraram discutir o cabimento da multa e assim se esgotaram algumas dezenas de dias, sem que ingressasse na Alfandega a petição do recurso e só mais tarde tambem em junho foram recolhidas as importancias relativas a multa e diferença de direitos.

Existe amostra archivada neste Conselho, em perfeito estado de conservação.

Isso relatado;

Considerando que de muitos dias foi executado o termo para interposição do recurso:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa,

por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento por estar perempto o mesmo.

Conselho Superior de Tarifa, em 24 de dezembro de 1936. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Magalhães Castro.

Recurso n. 443-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Limited — Recorrida, Alfandega de Santos.

As bobinas de fio de cobre coberto de borracha e algodão, em face das notas da Tarifa ns. 201 e 175, taxam-se na 5.ª alinea do art. 771, a 5\$200 por kilo.

Recorreu São Paulo Light da decisão da Alfandega de Santos que taxou a 5\$200 por kilo como bobinas de fio de cobre coberto de algodão e borracha o que foi proposto a despacho pela nota de importação n. 25.318, de 1935, como partes integrantes de machina motriz dynamo electrico do artigo 1.831 da Tarifa, taxa de 3\$900 por kilo.

Houve obediencia á lei na interposição e no processo do recurso.

A impugnação que motivou este feito se baseia nos termos da nota 175 da pauta aduaneira, mandada observar pela de n. 201, estabelecendo que as tomadas de corrente electrica, os fios ou terminaes, os chicotes e as bobinas pagarão as taxas de fio coberto, conforme a sua qualidade.

Sustenta a recorrente que as bobinas feitas de cobre e isolamento para motor de bomba de pressão foram bem despachadas deante do disposto em a nota 324, determinando que as peças avulsas de machinas, bem como os seus pertences e aparelhos, que foram importados separadamente, não tendo classificação especial, reconhecidos serem partes integrantes ou complementares para o perfeito funcionamento de determinada machina e que não possam ter outra applicação, ficarão sujeitos á mesma taxa desta machina.

Assim exposto o que ficou debatido no processo;

Considerando que a recorrente não nega serem bobinas feitas de cobre o que pretendeu pagar direitos como partes das machinas;

Considerando que as bobinas se acham incluídas, expressamente, na disposição final da nota 175, da qual é remissiva a de n. 201;

Considerando que segundo aquella nota, tal como as tomadas de corrente electrica, os fios ou cabos terminaes e os chicotes, as bobinas pagam as taxas de fio coberto, conforme a sua qualidade;

Considerando que deante desse mandamento tariffario a taxa que compete ás bobinas importadas pela recorrente é a de 5\$200 por kilo, prefixada na alinea 5.ª do art. 771 da pauta aduaneira por serem cobertas de algodão;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 21 de dezembro de 1936. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Galdino Ramos.

ACCORDÃO N. 2.43.

Recurso n. 542-A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Albano Volkmer & Comp. — Recorrida, a Alfandega de Porto Alegre.

Cardas para machinas, em peças ou tiras, sem guarnição, classificam-se no art. 1.799 da taxa de 10\$920.

Despacharam os recorrentes, pela nota de despacho numero 5.263, duas caixas contendo cardas para machinas com guarnição de metal ordinario, da taxa de 18\$40 por kilo.

Na sahida da mercadoria, foi pelo conferente Sr. Luiz Valle impugnada, por tratar-se de simples cardas para machina, sem guarnição.

Ouvida, a Comissão da Tarifa classificou como cardas para machinas em peças ou tiras, sem guarnição, aliás, como já o havia feito na decisão n. 130, de 13 de julho de 1935. Assim;

Considerando que á vista da amostra não se trata de "cardas para machina com guarnição de metal ordinario ou madeira", conforme especificado no art. 1.799 da Tarifa;

Considerando bem classificada pela Comissão da Tarifa da Alfandega como cardas para machinas, em peças ou tiras, sem guarnição;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de dezembro de 1936. — Flavio Martins Penna, presidente. — Antenor Ribeiro de Menezes, relator.

Fui presente. — Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Galdino Ramos.

ACCORDÃO N. 2.438

Recurso n. 611-A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Hofstetter, Eça & Comp. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Classificam-se as caixas de papelão revestidas de papel de fantasia, representando ovos e destinadas ao acondicionamento de confeitos, geralmente denominadas ovos da Paschoa, como "caixas de papelão representando figuras, com ou sem revestimento", do artigo 536, ultima alinea, da Tarifa em vigor, para o pagamento da taxa de 31\$200 por kilogrammo, P. L."

Hofstetter, Eça & Comp. despacharam na Alfandega de Santos, em 22 de novembro de 1934, pela nota de importação n. 39.885, diversas caixas contendo brinquedos não classificados, do art. 1.867 da Tarifa que acabava de entrar em vigor, taxa de 7\$800 por kilogrammo.

No acto da conferencia, foi a classificação proposta impugnada quanto á mercadoria contida em um dos volumes, pelo respectivo conferente, que a classificava como "caixas de papelão representando figuras, com ou sem revestimento", no art. 536, taxa de 31\$200, por se tratar de caixas de papelão para confeiteiros, sob a forma de ovos, exigindo o pagamento dos direitos em dobro.

Ouvida a Comissão de Tarifa, a requerimento da parte, opinou unanimemente de accordo com o conferente do despacho quanto á classificação, e o Sr. inspector assim decidiu, por despacho de 28 de novembro de 1934, silenciando uma e outro quanto á applicação da multa de direitos em dobro.

Não obstante, pagaram os interessados a multa de direitos em dobro, pela nota de differença n. 44.063, de 12 de dezembro do referido anno, e recorreram a este Conselho, na forma e prazo legais, isto é, dentro de vinte dias e tendo pago a taxa de recurso.

Allegam os recorrentes que a mercadoria em questão será talvez constituída por "caixas de papelão revestidas de papel de fantasia, com ou sem enfeites, para o pagamento da taxa de 15\$600, no mesmo artigo, porém não "representando figuras ou objectos de fantasia" para a taxa de 31\$200.

Allegam mais que o art. 9.º do decreto n. 24.343, de junho de 1934, determina que as differenças de qualidade verificadas nos despachos processados de accordo com a nova Tarifa, quer do confronto com as respectivas facturas, quer no acto da conferencia da mercadoria, não serão passíveis de multa, excepto da de expediente, até 90 dias depois da vigencia definitiva da mesma Tarifa, de 1 de setembro a 30 de novembro, e que a nota de importação a que se refere o recurso foi paga em 22 de novembro de 1934, sendo a decisão da Comissão de Tarifa de 28 do alludido mez, e não tendo havido tambem má fé ou dolo, pois o volume continha somente a mercadoria em apreço, não occulta entre outras mercadorias, nem vindo com fundo falso.

Isto posto:

Considerando que a mercadoria em lide é constituída por caixas de papelão, revestidas de papel de fantasia, representando ovos e destinadas ao acondicionamento de confeitos, das geralmente denominadas ovos de Paschoa, conforme se verifica da amostra;

Considerando que a mesma mercadoria está perfeitamente enquadrada na especificação da ultima alinea do artigo 536 da Tarifa em vigor — "Caixas de papel, representando figuras ou objectos de fantasia, com ou sem revestimento", para o pagamento da taxa de 31\$200 por kilogrammo, P. L.;

Considerando que o desembaraço de tal mercadoria foi processado e pago no periodo de tolerancia, estabelecido pelo art. 9.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando que não houve má fé ou dolo por parte dos recorrentes, o que pelo menos, não foi allegado;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, em tomar conhecimento do recurso para o fim de confirmar a decisão recorrida, quanto á classificação da mercadoria no art. 536, ultima ali-

nea da Tarifa em vigor, determinando outrossim que, no caso vertente não se applique a multa de direitos em dobro, senão e só a de expediente, de accordo com a lei, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, 24 de dezembro de 1936. — Flavio Martins Penna, presidente. — Galdino Ramos, relator. Fui presente. — Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. B. 439

Recurso n. 612-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil — Recorrida, Alfandega de Santos.

Taxando-se na primeira alinea do art. 1.843 da Tarifa, a 1\$240 por kilo, os pulverizadores, typo seringa, jacto intermittente, de grupo bomba sem deposito, usado na defesa agricola para pequenos tratamentos com caldas insecticidas ou fungicidas, e tambem os mesmos pulverizadores de igual typo e identico jacto, mas do grupo bomba com deposito, usado na defesa agricola para tratamento de pequenos grupos de plantas.

Recorreu a Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil da decisão da Alfandega de Santos que mandou classificar como pulverizadores para destruição de outros insectos e animaes da segunda alinea do art. 1.843 da Tarifa, pagando direitos segundo a sua qualidade, no caso obras não classificadas e não especificadas de cobre simples, do art. 791, taxa de 10\$400 por kilo, os pulverizadores despachados pela nota de importação n. 4.341, de 1936, como destinados á destruição dos insectos da lavoura, da primeira alinea do artigo 1.843, taxa de 1\$240 por kilo.

Regularmente interposto e processado o recurso veio ter a este Conselho desacompanhado de qualquer comprovação do acerto da decisão recorrida ou da procedencia das allegações da importadora, e tendo a instrui-lo tão somente as amostras.

Promoveu o relator do recurso a audiencia do Departamento Nacional de Produção Vegetal, que passou a illustrar este processo com a minuciosa informação de fls. a fls., prestada pelo Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, que assim conclue:

1º) A amostra menor é um pulverizador, typo seringa, (jacto intermittente) do grupo bomba sem deposito, usado em defesa agricola para pequenos tratamentos com caldas insecticidas ou fungicidas;

2º) A segunda amostra é um pulverizador, typo seringa, jacto intermittente do grupo bomba com deposito, usado em defesa agricola para tratamentos de pequenos grupos de plantas".

Isso relatado:

Considerando que em face da distincção tarifaria estabelecida pelas duas alineas do art. 1.843 para a devida classificação dos pulverizadores destinados a estruir insectos, estava indicada naturalmente para dizer sobre o emprego dos pulverizadores o Departamento Nacional de Produção Vegetal:

Considerando que o resultado dessa diligencia, como foi referido, demonstra a inteira procedencia do recurso, pois o parecer de fls. a fls. conclue que ambas as amostras são de pulverizadores usados em defesa agricola;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 17 de dezembro de 1936. — Flavio Martins Penna, presidente. — Hernani Coelho Duarte, relator.

Fui presente. — Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.440

Recurso n. 632-A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Irmãos Soares & Comp. — Recorrida, Alfandega de São Salvador.

Frascos de vidro de coloração ambar se classifica como frascos de vidro ordinario, de cor, do art. 638, taxa de 1\$560 por kilo.

Despacharam os requerentes pela nota n. 4.746 cinco engradados contendo frascos de vidro ordinario, escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, do art. 638 para pagar 8\$780 o kilo.

Impugnada a classificação, a Comissão de Tarifa emittiu o seguinte parecer: "a mercadoria de que se trata, deve ser classificada com o frasco de vidro ordinario, de cor do art. 638, taxa de 1\$560 por kilo contra os votos de dois con-

...tes, que consideravam como bem despachada a mercaderia em apreço", decidindo o Sr. inspector pela maioria.

Assim:

Considerando, á vista da amostra, tratar-se de vidro amarello (ambar), portanto não podendo deixar de ser considerado como de cor;

Considerando que o processo de fabrico e coloração de vidro, de cor, da alinea 2ª, torna mais caro o producto;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 24 de dezembro de 1936. — Flavio Martins Penna, presidente. — Antenor Ribeiro de Menezes, relator.

Fui presente. — Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.441

Recurso n. 636-A — Classificação de mercaderia — Recorrente, Luiz S. Rocco — Recorrida, Alfandega de Santos.

Não pôde ser clasificado como despertador o relógio que, além de ter alarme, tanto marca como bate, dá ou assignala, por pancadas, as horas e meias horas.

Luiz S. Rocco despachou na Alfandega de Santos, pela nota n. 57.872, de 1935, relógios de cima de mesa com caixa metal ordinario até 40 cms. na maior dimensão, do artigo 1.576 da Tarifa em vigor e taxa de 31\$200 por unidade.

Entendendo, porém, tratar-se de despertadores da primeira alinea, do art. 1.575, solicitou a audiencia da Comissão de Tarifa.

Com o parecer da maioria dessa Comissão, o inspector considerou a mercaderia bem despachada, o que levou o importador a intentar o presente recurso, dentro do prazo legal.

Clomo claramente define a nota n. 263 da Tarifa, o relógio de 20 cms. ou menos, na maior dimensão, que apenas marca as horas e tem alarme, é o que se entende por despertador. Dahi não poderem ser como tal considerados:

a) os que excedam de 20 cms., embora apenas marquem as horas e tenham alarme;

b) os que, embora dentro dessa dimensão, tenham além dessas duas funções attribuidas aos despertadores, outras peculiares aos relógios em geral.

Assim e, considerando:

Que a ultima dessas hypotheses é a que precisamente occorre com o objecto em litigio que, ao par de ter alarme, tanto marca como bate, dá ou assignala por pancadas, as horas e meias horas;

Que, attendendo á sua dimensão, não excedente de 40 cms., á qualidade da materia de que é fabricada a sua caixa e ao dispositivo de que é dotado, na sua parte inferior, permitindo collocar o sobre moveis, o objecto em causa se enquadra entre os relógios de cima de mesa da 1ª alinea, 1ª divisão do art. 1.576 da Tarifa;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 9 de novembro de 1936. — Flavio Martins Penna, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator designado.

Vencidos os Srs. Magalhães Castro (relator), que tomava conhecimento para classificar a mercaderia como despertador com caixa de metal ordinario para pagar a taxa de 7\$800, acrescida da sobretaxa de 50 % da nota 263, e o Sr. Coelho Duarte, que dava provimento ao recurso.

Fui presente. — Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.442

Recurso n. 636-A — Classificação de mercaderia — Recorrente, Nadir Figueiredo S. A. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Os tijolinhos de pedra-pomes artificial têm classificação especifica na Tarifa vigente, no art. 598, como pedra-pomes em obras, para toucador e outros usos.

Nadir Figueiredo S. A. despachou, pela nota de importação n. 43.787, de 1934, 6 caixas contendo esmeril em tijolinhos, para amolar, da taxa de 1\$560 por kilo, do art. 587, de accordo co ma decisão n. 847, de 4 de outubro de 1934.

Em conferencia, pretendeu desclassificar a mercaderia para pedra-pomes em blocos, da taxa de \$780 por kilo.

Ouvida a Comissão de Tarifa, por decisão n. 1.039, classificou a mercaderia no art. 598 da Tarifa vigente, como pedra-pomes em obras: tijolinhos com composição de argilla para outros usos.

Examinada a mercaderia pelo engenheiro-quimico designado, foi este de parecer tratar-se de um tijolo obtido pela

moldagem de uma argamassa de grês e argilla, constituindo uma pedra-pomes artificial.

O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria da Comissão de Tarifa, por despacho de 5 de dezembro de 1934, tendo a parte recorrido a este Conselho em 24 de dezembro, no prazo e com as formalidades legais.

Isto posto:

Considerando que a mercaderia em lide é constituída por pequenos tijolos de pedra-pomes artificial para uso abrasivo, conforme declara o certificado tecnico;

Considerando que a propria recorrente pleiteia para ella a classificação de pedra-pomes em blocos, isto é, pedra-pomes em bruto, quando é certo que a dita mercaderia é moldada e preparada artificialmente;

Considerando que os tijolinhos de pedra-pomes artificial têm classificação especifica na Tarifa, no art. 598, como pedra-pomes artificial em obras, onde foram classificados pela Alfandega recorrida;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao presente recurso e confirmar a decisão recorrida pelos seus fundamentos legais.

Conselho Superior de Tarifa, 24 de dezembro de 1936. — Flavio Martins Penna, presidente. — Galdino Ramos, relator designado.

Vencidos os Srs. Ribeiro de Menezes e Coelho Duarte.

Fui presente. — Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.443

Recurso n. 536 — Classificação de mercaderia. — Recorrente, The Caloric Co. — Recorrida Alfandega do Rio de Janeiro.

Sujeita-se á taxa de \$010 por kilogrammo do artigo 161 da antiga tarifa oleo de petroleo, tanto empregado em machinas de combustão interna como na fabricação de gaz Pintsch.

Baseada em analyse official e tendo em vista a Circular n. 25 de 30 de junho de 1932, a Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio entendeu estar sujeito á taxa de \$010 por kilogrammo do art. 161 da antiga tarifa, como para a fabricação de gaz Pintsch, o oleo mineral que The Caloric Co. assim despachara pela nota de importação n. 5.680 daquelle anno.

Da decisão do Inspector, proferida de accordo com aquelle parecer, foi interposto o presente recurso, dentro do prazo legal.

O producto em litigio, Diesel gas oil leve, empregado quer em machinas de combustão interna, quer na fabricação de gaz Pintsch, está comprehendido entre os que S. Ex. o então Chefe do Governo Provisorio, mandou sujeitar á taxa imposta pela recorrida.

Assim e,

Considerando que, além de uniformes julgados do antigo Conselho de Contribuintes, já sobre a materia se pronunciou este Conselho, conforme consta de successivos Accordãos, todos mandando observar o regimen de taxação a que se refere aquella resolução superior;

Accordão os membros do Conselho Superior de Tarifa por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 3 de novembro de 1936

— Flavio Martins Penna, Presidente. — Uldarico Cavalcanti Relator. — Vencidos os Srs. Galdino Ramos (relator) e Magalhães Castro.

Fui presente. — Leão Caçador, Representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Vivaldo Coaracy.

ACCORDÃO N. 2.444

Recurso n. 1.056-R — Classificação de mercaderia. — Recorrente, Alliança Commercial de Anilinas Ltda. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

A presença de pigmento mineral caracteriza as tintas preparadas e estabelece a sua distincção dos vernizes.

Por maioria de votos, o extinto Conselho de Contribuintes, pelo Accordão n. 4.040, negando provimento ao recurso da Alliança Commercial de Anilinas, Ltda., considerou bem despachada a mercaderia que fora classificada no artigo 175 da antiga Tarifa, como verniz não especificado.

Desta decisão pediram os interessados, dentro do prazo legal, reconsideração pelos motivos alegados em sua petição de fls. 20.

O processo foi objecto de duas diligencias solicitadas pelos relatores parcialmente cumpridas por ter se extraviado a petição que fora desentranhada do processo.

Figura, entretanto, entre os autos o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, que declara que "a amostra, representada por um liquido espesso, denso, viscoso, de coloração branca e cheiro activo, é uma mistura complexa, contendo uma laca nitrocelulósica em dissolução em meio organico, volatil e inflammavel, de que faz parte integrante o acetato de amila, sendo que na dita laca entram substancias de natureza mineral. Tanto pela sua composição como pelo seu emprego em pintura, a mercadoria em questão, para os efeitos tariffarios, tem sido por este laboratorio equiparada ás tintas preparadas com resina para pintura de casas e usos semelhantes".

Considerando que:

a) Quando não houvesse o pronunciamento insofismavel do Laboratorio Nacional de Analyses na parte final do laudo que acaba de ser transcripto, bastaria ter-se em consideração a presença de pigmento de natureza mineral para indicar a classificação justa da mercadoria;

b) O colorido dos vernizes é obtido por materias corantes solúveis que permitem a transparencia caracteristica deste producto e mercadoria em causa é constituída por um "liquido denso, viscoso, espesso, de coloração branca", o que é bastante para caracterizal-o;

Accordam os Membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos em reconsiderar a decisão do accordão n. 4.040 do primitivo Conselho de Contribuintes, para mandar classificar a mercadoria em causa como tinta preparada a oleo com mresina do art. 173 da antiga Tarifa, sujeita a direitos á taxa de \$500 por kilogrammo P. B.

Conselho Superior de Tarifa, 15 de outubro de 1936. — *Flavio Martins Penna*, Presidente. — *Vivaldo Coaracy*, Relator.

Vencidos: os Srs. Presidente e *Uldarico Cavalcanti*.

Fui presente. — *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.445

Recurso, n. 1.261 — Direitos em dobro — Recorrente, *Houldier Brothers & Cia.* — Recorrido, Alfandega do Rio de Janeiro.

"As declarações feitas pela Companhia no manifesto de um vapor, sem emendas ou rasura, antes do "Visto" consular, não constituem infracção punivel com a pena a direitos em dobro".

No presente processo, *Houldier Brothers & Cia.* recorreram ao antigo Conselho de Contribuintes, na forma e prazo legais, contra o acto do Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que lhes impuzera a multa de direitos em dobro, de accordo com o artigo 363 da Nova Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, por differença de volumes no manifesto do vapor "Western Prince", procedente de Nova York e entrado em nosso porto a 5 de maio de 1933.

A differença de que se trata provém do facto de não terem vindo por aquelle vapor 6 volumes, contendo seis automoveis "Chevrolets" para passageiros e seus accessorios, os quaes constam do respectivo manifesto, sob o numero 12, com a marca "Etiqueta Mestre & Blatgé" e deixaram de embarcar, conforme a nota "Não embarcaram" constante do corpo do mesmo manifesto, sem emenda ou rasura. O manifesto se encontra junto aos autos a requerimento meu, para melhor apreensão do caso.

Antes de recorrer ao Conselho de Contribuintes, os interessados pediram ao Senhor Inspector da Alfandega, sem interromper o prazo legal, reconsideração do seu despacho o que lhes foi denegado, em vista ds informações dos funcionarios ouvidos no caso, affirmando elles que aquella nota fôra evidentemente feita após a legalização do manifesto em Nova York, não tendo o respectivo Consul declarado que "o manifesto não contem emendas, rasuras, ou cousa que duvida faça".

Os recorrentes requereram a juntada ao processo, ainda na Alfandega, de uma certidão do Consulado Geral do Brasil em Nova York, declarando a que do manifesto de carga do citado vapor "Western Prince", despachado em 22 de abril de 1933, "consta relativamente ao conhecimento numero 13, a nota "hoitshipped" cuja traducção e "Não embarcada", e ainda que da somma total das mercadorias do manifesto aha-se deduzido o prazo das mercadorias supracitadas, que é de oito mil cento e vinte dois kilogrammos.

Esta declaração está ractificada em officio de 20 de julho de 1934, dirigido directamente pelo Consul ao Inspector da Alfandega, e tambem junto aos autos.

Isto posto:

Considerando que no corpo do manifesto consta expressa de que as mercadorias em lide não foram embarcadas "sem emendas, rasuras ou cousa que duvida faça";

Considerando que tal nota foi feita antes da legalização do manifesto no Consulado, o que se verifica já pelas declarações do respectivo Consul, já pelo exame do proprio manifesto, tendo se encontra tal nota no corpo do documento, em duas linhas, sem alteração da ordem ou uniformidade das diversas addições, que, constituem;

Considerando que "devem ser aceitos os certificados consulares passados depois da data da entrada do vapor em nossos portos, quando forem copia autentica de documentos existentes no archivo do Consulado", conforme determinou a Ordem numero 171, de 27 de abril de 1906, á Delegacia fiscal de São Paulo, publicada no "Diario Official" de 29 daquello mez e anno;

Considerando que, dest'arte, não houve infracção punivel com a pena de direitos em dobro, nos termos do artigo 36 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Accordam os Membros do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 17 de dezembro de 1936. — *Flavio Martins Penna*, Presidente. — *Galdino Ramos*, Relator. — *Leão Caçador* Representante da fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.446

Recurso n. 1.343 — Classificação de mercadoria — Recorrente, *The Caloric Co.* — Recorrida, Alfandega de Santos.

Oleo mineral com emprego simultaneo na combustão interna de motores e na fabricação de gaz Pintsch, está sujeito á taxa de \$010 por kg. do art. 161 da tarifa de 1900.

Recorre *The Caloric Co.* da decisão do Inspector da Alfandega de Santos que, de accordo com o parecer da Comissão da Tarifa, considerou como para fabricação de gaz Pintsch do art. 161 da antiga tarifa e taxa de \$010 por kg. o oleo mineral que como tal propuzera a despacho pela nota n. 31.136, de 1932, mas que, posteriormente, entendera estar sujeito á taxa de \$003, como para a combustão interna de motores.

Isto posto e, considerando:

Que o oleo em causa é do numero daquelles sobre a taxa dos quaes já definitivamente resolveu o então chefe do Governo Provisorio;

Que, orientados no sentido dessa resolução, innumeros são os Accordãos, tanto do extinto Conselho de Contribuintes como deste Conselho, sujeitando á taxa de \$010 por kg. os oleos mineraes que, como o de que se trata, tanto podem ser empregados na combustão interna de motores como na fabricação de gaz Pintsch;

Que nenhum motivo existe com força de interromper a uniformidade até aqui observada no julgamento de questões identicas á do presente processo;

Accordão os membros do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 13 de outubro de 1936. — *Flavio Martins Penna*, Presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, Relator designado. Vencidos os Srs. *Galdino Ramos* (Relator) o *Magalhães Castro*. Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica. Ausentes os Srs. *Coelho Duarte* e *Vivaldo Coaracy*.

Justificação de voto do Sr. Galdino Ramos

Votei para que se desse provimento ao recurso pelos seguintes motivos:

A mercadoria em lide era um Diesel-gas-oil leve, empregado em machinas de combustão interna, motores Diesel e semi-Diesel, podendo tambem ser empregado para fabricar gaz Pintsch, conforme declarou em seu laudo o Laboratorio Nacional de Analyses, e constava na factura consular e conhecimento de carga como oleo combustivel (Diesel-oil).

Semelhante mercadoria estava sendo uniformemente despachada nas Alfandegas do Paiz, no regime da tarifa de 1900, como oleo mineral, fixo, liquido, para fabricação de gaz Pintsch, do art. 161, da taxa de \$010 por kg., razão de 15 %, de accordo com a Decisão da Alfandega do Rio de Janeiro

n. 984, publicada no *Diario Official*, de 14 de agosto de 1935, e na conformidade do despacho do Sr. Presidente da Republica, de 22 do mesmo mez e anno, exarado em requerimento da Caloric Co. "reservado o direito de recurso dos interessados, na forma regulamentar". "Apud — Accordão n. 1.454, do Conselho Superior de Tarifa, publicado no *Diario Official* de 20 de março de 1936, pags. 5935 e 5936).

Os interessados persistiam em pleitear para tal producto a taxa de \$003 por kg., razão 5 %, como oleo combustivel, do referido artigo, alinea 1ª, mas a jurisprudencia tambem uniformemente deste Conselho homologava aquellas decisões, sendo muitos os julgados nesse sentido.

Com o advento da Tarifa de 1934, porém, ao meu ver, mudou a face da questão.

A nova tarifa, em seu art. 599, distingue os oleos mine-
raes refinados em "Combustiveis", "Illuminantes", "Lubrifi-
cantes" e "Outros".

Entre os oleos combustiveis, a nova Tarifa classifica os oleos para motores de explosão (Diesel-oil), com a taxa de 38\$220 por tonelada, P. R., e entre os illuminantes classifica o oleo para fabricação de gaz Pintsch e outros (gaz oil), com a taxa de 28\$500, por tonelada, P. L.

Tendo a duvida na classificação sido novamente agitada perante as Alfandegas, e até pela imprensa, com certa vehemencia, houve oportunidade de vir a questão ultimamente a estudo deste Conselho, que, pelo Accordão n. 1.454, de 12 de dezembro de 1935, supracitado, decidiu que "o gaz-oil-leve, cujo emprego principal e o de combustivel em motores Diesel e semelhantes, embora possa ter outras applicações, como afirmou a Comissão de technicos, nomeada pelo Sr. Ministro da Fazenda, classifica-se na 7ª alinea do art. 599, da tarifa de 1934, como oleo de petroleo combustivel para motores, para pagar a taxa de 38\$220, por tonelada, direitos minimos."

Esta decisão, como se vê, foi baseada em laudo de uma Comissão de seis membros, nomeada pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, para dar parecer especial sobre o caso, e composta de chimicos do Laboratorio Nacional de Analyses e de outros Laboratorios officiaes.

Tal é a nova hermeneutica adoptada por este Conselho, no regime da tarifa actual.

Ora, não se comprehende que a mesma mercadoria continue a merecer tratamento differente no regime da tarifa anterior e seja, para nós, ora oleo combustivel, ora para fabricação de gaz Pintsch, conforme a tarifa em que foi despachada.

Tanto menos é de comprehender essa disparidade, quanto certo que, no caso em julgamento, a recorrente pediu a junção ao processo de uma certidão, em que consta:

"c) ter a Estrada de Ferro Central do Brasil declarado nunca ter The Caloric Co. lhe fornecido oleo para fabricação de gaz Pintsch;

d) ter a Prefeitura Municipal certificado não haver no Districto Federal nenhuma fabrica de gaz Pintsch;

e) ter havido um exame de livros, com laudo unanime, em que ficou provado o nenhum emprego do oleo Diesel de propriedade da Supplicante para fabricação de gaz-Pintsch."

A vista do exposto, votei para que fosse reformado o despacho recorrido e mandada classificar a mercadoria em apreço como oleo combustivel, embora no regime da Tarifa anterior.

— Galdino Ramos.

Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.447

Recurso n. 1.367 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Alfredo Pavageau — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Tubo de ferro, polido, e de pouca espessura, preparado para fins especializados, classifica-se como "obras não classificadas de ferro batido simples".

Alfredo Pavageau despachou pela nota n. 1.850, cinco caixas contendo tubo de ferro simples para gaz, artigo 766 da tarifa então em vigor.

Impugnada a classificação pelo conferente Sr. Cunha Junior, em virtude da decisão n. 172, de 10 de fevereiro de 1931, por tratar-se de "obras não classificadas de ferro batido simples", a firma pediu audiencia á Comissão da Tarifa.

Apreciando o caso na Comissão da Tarifa, tres de seus membros offereceram pareceres differentes. Deante dessa divergencia, o Sr. inspector optou pela classificação da que obteve a maioria dos seus membros, assim decidindo.

Assim:

Considerando á vista da amostra tratar-se de um tubo de ferro preparado para fins especializados, completamente polido e de fina espessura;

Considerando por isso, ser fraco e não poder servir para instalações de agua ou gaz, por não resistir a pressão;

Considerando tratar-se de "obras não classificadas de ferro batido simples";

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de dezembro de 1936. — Flavio Martins Penna, presidente. — Antenor Ribeiro de Menezes, relator. — Fui presente. Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Galdino Ramos.

ACCORDÃO N. 2.448

Recurso n. 1.803 — Classificação de mercadoria — Recorrente Standard Oil Co. of Brasil — Recorrida, Alfandega de João Pessoa.

Oleo mineral refinado, servindo para transformares, chaves, interruptores e outros aparelhos electricos, classifica-se na ultima parte do artigo 161 da tarifa de 1900, como não especificado, para o pagamento da taxa de \$800 por kg.

Para este Conselho recorreu, no prazo legal, Standard Oil Co. of Brasil da decisão do inspector da Alfandega da Parahyba que, de accordo com a comissão da Tarifa classificou como vaselina liquida da taxa de \$360 do artigo 161 da antiga tarifa a mercadoria despachada pela nota de importação n. 363 de 1934 como oleo mineral para lubrificação de machina da taxa de \$040 do mesmo artigo.

Deu motivo á decisão recorrida um laudo do Laboratorio Bromatologico daquelle estado, afirmando que a mercadoria em questão era um "oleo de vaselina sem perfume".

Allegou a recorrente ser incontestavel queo oleo em causa tem todos os caracteristicos de lubrificante, embora possa ser empregado para outros fins.

Por diligencia deste Conselho, foi ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses que declarou tratar-se de "um oleo mineral refinado, servindo para transformadores, chaves, interruptores e outros aparelhos electricos".

O que, tudo visto e examinado:

Considerando que a analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional nem autoriza a confirmação do acto recorrido nem justifica a classificação pretendida pela recorrente;

Considerando que o oleo mineral isento de impurezas, proprio para transformadores, podendo servir a outros fins, tal como o de que se trata, não pode ser comprehendido entre os oleos empyreumaticos para lubrificação de machinas, productos grosseiros e residuarios não beneficiados por purificação ou refinação;

Considerando que assim o tem entendido este Conselho, conforme consta de varios accordãos, entre os quaes os de ns. 114, 1.351 e 1.316;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar o oleo em causa como não especificado, da ultima parte do artigo 161 da tarifa de 1900, e taxa de \$800 por kilogrammo.

Conselho Superior de Tarifa, 19 de dezembro de 1936. — Flavio Martins Penna, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator designado. — Fui presente. Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Coelho Duarte e Ribeiro de Menezes.

ACCORDÃO N. 2.449

Recurso n. 2.100 — Facturas consulares — Recorrente, Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jeronymo — Recorrida, Alfandega do Rio Grande.

Reconhecida a infracção capitulada no processo, nega-se provimento ao recurso.

Despachou a Companhia de Estradas de Ferro e Minas de S. Jeronymo, na Alfandega do Rio Grande, pela nota livre n. 74, de 1932, 3.019 saccos da marca SD, sem numeros, contendo salitre.

O escripturario a quem fôra distribuido o despacho, apresentou sobre o facto de apenas 90 daquelles volumes se apresentarem com a marca descripta, estando as demais desprovidas de marca, com infracção do art. 12, letra I do decreto 14.039, de 29 de janeiro de 1929.

Imposta a multa de 2 % sobre o valor official da mercadoria, a Companhia effectuou o pagamento exigido e recorreu para o delegado fiscal.

Não obtendo provimento, intentou recurso para o antigo Conselho de Contribuintes que, em accórdão sob n. 4.372, de 20 de março de 1934, exigiu o pagamento da taxa de recurso, "contribuição especial não compreendida entre os tributos de que a recorrente está isenta por força de seus direitos contractuaes."

Remettido o processo á Alfandega recorrida, essa repartição fez collar as estampilhas que representam a taxa exigida no verso da cópia do accórdão que lhe fôra enviada, ao invéz de fazel-a na petição de recurso, em importância superior á devida, feito o que remetteu o processo ao 1º Conselho de Contribuintes, que o encaminha agora a este Conselho.

Assim e,

Considerando que as razões do recurso pelas quaes a ausencia das marcas foi naturalmente devida á humidade e aos efeitos de viagem, variações atmosphericas, operações de carga e descarga, são contestaveis, mesmo porque não provadas;

Considerando que a allegada circumstancia de tratar-se de mercadorias beneficiadas com os favores da isenção de direitos, não exime a recorrente da penalidade em que incorreu por infracção do regulamento das facturas consulares;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 17 de dezembro de 1936. — Flavio Martins Penna, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator. — Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 2.450

Recurso n. 2.115 — Facturas consulares — Recorrente, Augusto Caldas — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

A ausencia de factura consular justifica a imposição da multa; nega-se, por isto, provimento ao recurso. E verificado que o consul concorreu para a infracção commettida, leva-se o caso ao conhecimento do Sr. ministro para as providencias que julgar convenientes junto ao Ministerio das Relações Exteriores.

Relativamente a uma caixa vinda de Marselha pelo vapor "Mendoza", entrado no porto desta cidade em 24 de novembro de 1934, e desacompanhada de factura consular, Augusto Caldas requereu ao inspector da Alfandega do Rio fosse aceita para o desembaraço da mesma factura commercial que exhibiu, legalizada pelo nosso consul naquella cidade.

Declarando esse documento valor excedente de \$25 o inspector desattendeu ao pedido, impondo ao importador multa igual aos direitos que, como esses, foi paga em 29 de janeiro de 1935 pela nota de importação que tomou o n. 6.565.

Desse acto recorreu o interessado, no prazo regulamentar, allegando que tal factura e bem assim o certificado de origem foram apresentados ao Consulado, não tendo sido extrahida a consular, falta que não pôde ser attribuida aos exportadores mas ao consul que authenticou as tres vias da factura commercial, appondo na 1ª os sellos devidos pelos emolumentos da factura consular; que se é de lamentar que um estrangeiro, o expedidor, não esteja ao par das exigencias da nossa lei, muito mais é que um consul brasileiro as desconheça; que S. S. não podia ignorar que o art. 14 do regulamento exige que nenhuma factura consular seja legalizada sem a apresentação da commercial correspondente e, menos ainda, que essa seja legalizada sem a consular;

Que sendo o "visto" na factura commercial gratuito, nesta se cobraram emolumentos; que não foram prestados ao expedidor todos os esclarecimentos sobre as disposições do regulamento, de accordo com o art. 44, o que tudo prova ser a falta occorrida, principalmente devida á negligencia daquelle funcionario consular.

Tendo o recorrente allegado ainda estar o seu pedido escudado no art. 52, por se tratar de caso omisso, foi isto contestado pelo inspector, que o considerou previsto no art. 50 e sujeito ás penalidades do inciso 5º do art. 55 do regimento citado.

Isto posto e considerando:

Que a infracção está provada e incurso o infractor na penalidade prevista no n. 5 letra d do art. 55 do decreto 22.717, de 16 de maio de 1934;

Que, parallelamente á responsabilidade do exportador se verifica no processo a da autoridade consular que demonstrou descaso ou desconhecimento dos dispositivos regulamentares pela execução dos quaes lhe cumpria zelar;

Que se o exportador, no caso uma companhia já habituada a exportar para o Brasil e familiarizada com as exigencias regulamentares do paiz, não podia essas desconhecer, menos ainda o poderia o consul que praticou na factura commercial exhibida actos só admittidos no caso de apresentação da factura commercial;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e submeter o processo ao conhecimento do Sr. Ministro da Fazenda para as providencias que julgar cabíveis junto ao Ministerio do Exterior quanto ás irregularidades pelas quaes é responsavel o nosso consul em Marselha.

Conselho Superior de Tarifa, 17 de dezembro de 1936. — Flavio Martins Penna, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Fui presente — Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 2.451

Recurso n. 2.200 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Leão & Comp. — Recorrida, Alfandega de Pernambuco.

Na vigencia da Tarifa de 1900, taxava-se a \$500 por kilo, do art. 173 a tinta preparada á base de nitrocellulose.

Recorrem Leão & Comp. da decisão da Alfandega de Recife, que considerou e taxou a \$15 por kilo, como verniz não especificado, a mercadoria proposta a despacho pela nota de importação n. 2.154, de 1932, e que essa firma queria que se classificasse como tinta preparada a oleo com resina, para pintura de casa e semelhantes.

Do recurso interposto regularmente e no prazo legal, tomou conhecimento o antigo Conselho de Contribuintes que, pelo accórdão n. 4.453, só publicado no *Diario Official* de 8 de janeiro de 1935, converteu em diligencia o julgamento para mandar proceder á analyse da mercadoria pelo Laboratorio Nacional.

A decisão da Alfandega invocara para fundamento o laudo do Laboratorio junto áquella repartição e que se acha transcripto no accórdão referido.

O resultado da diligencia ordenada pelo Conselho foi a analyse n. 1.178, de 2 de maio de 1935, cujo teor é este:

"A analyse demonstrou que a referida amostra é constituída de nitrocellulose, azul da Prussia (ferro claturoto ferrico), resina e dissolvente organico (acetato de amila). Trata-se de uma tinta preparada á base de nitrocellulose."

Este Conselho sempre taxou a \$500 essa mercadoria, reformando decisões identicas á desta questão, como se vê, entre muitos outros, dos accórdãos de ns. 1.737 e 1.907, publicados no *Diario Official* de 6 de julho de 1936, sendo que dos julgamentos dessa especie não unanimes, houve recurso para o Ministro da Fazenda, que lhes negou provimento.

Isso relatado;

Considerando as decisões uniformes que ficaram referidas e mantidas por acto ministerial;

Considerando a conclusão do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses affirmando que se trata de tinta preparada á base de nitrocellulose;

Considerando não autorizar essa analyse a classificação de verniz não especificado;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de dezembro de 1936. — Flavio Martins Penna, presidente. — Hernani Coelho Duarte, relator.

Fui presente. — Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Galdino Ramos.

ACCORDÃO N. 2.462

Recurso n. 2.243 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Aliança Commercial de Anilinas Ltda. — Recorrido, Alfandega de Santos.

As tintas á base de nitrocellulose taxavam-se a \$500 por kilo, no art. 173 da Tarifa de 1900.

Recorreu a Aliança Commercial de Anilinas Limitada da Secção da Alfandega de Santos, que considerou bem despachada, como verniz não especificado da taxa de 1\$, a mercadoria constante da nota de importação n. 20.871, de 1932, a que foi objecto do pedido de desclassificação para a taxa de \$500 por kilo, como tinta preparada a óleo com resina.

A interposição e o processo do recurso obedeceram ás prescripções legais.

Por iniciativa do relator deste feito foi ouvido o Laboratório Nacional de Analyses, cujo laudo sob o n. 1.654, de 24 de agosto de 1936, assegura que se trata de tinta á base de nitrocellulose.

Este Conselho, uniformemente, tem taxado taes tinta a \$500 por kilo, no art. 173 da Tarifa de 1900, como se vê de todos os seus accordãos nessa materia, sendo os dois ultimos publicados, os de ns. 1.737 e 1.907, insertos nas edições de 6 de junho e 6 de julho de 1936; occorrendo mais que dos accordãos não unanimes recorreu o representante da Fazenda, mas a taxação de \$500 por kilo ficou mantida por actos ministeriaes.

Isso relatado;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 21 de dezembro de 1936. — Flavio Martins Penna, presidente. — Hernani Coelho Duarte, relator.

Fui presente. — Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Galdino Ramos.

ACCORDÃO N. 2.453

Recurso n. 2.270 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Carbonifera Rio Grandense — Recorrida, Alfandega de Porto Alegre.

Aplicação da letra b do art. 9º decreto n. 24.023, de 1934.

Recorreu a Companhia Carbonifera Rio Grandense da decisão da Alfandega de Porto Alegre que lhe negou isenção de direitos para o material despachado pela nota de importação n. 2.515, de 1935.

O recurso foi interposto com observancia do prazo e das formalidades regulamentares.

Serviu de fundamento á decisão recorrida a letra b do artigo 9º do decreto n. 24.023, de 1934, prescrevendo que não serão concedidos os favores fiscaes nelle indicados ás mercadorias e materiaes que não forem importados directamente. Isto é, com a consignação nominativa para quem pleitear o favor, o que será provado pelo conhecimento de carga e pelas facturas commercial e consular.

A' fls. 2 está o conhecimento á ordem, trazendo consignação nominativa das duas facturas á fls. 3 e 4

Isso relatado:

Considerando que a prova de propriedade do material importado é feita pelo conhecimento e este não satisfaz a exigencia legal;

Considerando que, pela redacção do dispositivo regulamentar, para a concessão do favor fiscal mister se faz que os tres documentos tenham a consignação nominativa, e em qualquer caso nada pode substituir o conhecimento de carga se este vem á ordem;

Accordão os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de dezembro de 1936. Flavio Martins Penna, presidente. — Hernani Coelho Duarte, relator. — Fui presente, Leão Caçador, representante da Fazenda Publica. — Ausente, o Sr. Galdino Ramos.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de janeiro de 1937

Requerimentos despachados

N. 35.013-36 — C. Affonso & Comp. — Em face das informações e do parecer, reduza-se a taxa fixa da casa filial, de conformidade com o art. 12 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 37.182-36 — David Ferreira. — Autorizo a baixa solicitada a partir do corrente exercicio. Altere-se, outrossim, para "botequim, charutos e cigarros" a classificação do negocio existente pelo mesmo local, em nome de M. C. de Oliveira & Comp., tambem no lançamento para este exercicio, tudo na forma proposta.

N. 25.696-36 — Eugenio Alves Soares. — De accordo com a informação e parecer, reduza-se a 1:800\$, o valor locativo em questão, no lançamento para o corrente exercicio.

N. 31.692-36 — Panificação Odessa Ltda. — De accordo com o laudo e parecer, reduza-se a 7:600\$000, o valor locativo em questão, no lançamento para o corrente exercicio.

N. 35.549-36 — Victorino Fraga. — De accordo com o laudo e o parecer, reduza-se o valor locativo para 3:930\$000, no corrente exercicio.

N. 40.403-36 — José Luiz Fernandes. — De accordo com a informação e parecer, altere-se para "engenheiro civil" a classificação de que se trata, no lançamento para o corrente exercicio.

N. 41.233-36 — Ernesto Travassos. — De accordo com a informação e parecer, altere-se para "ofaria" a classificação do negocio em apreço, no lançamento para o corrente exercicio.

N. 21.349-35 — Manoel Benedicto & Comp. — De accordo com a informação, laudo e parecer, mantenha-se o valor locativo do negocio de que se trata em 6:000\$000, no lançamento para o exercicio de 1936.

N. 30.156-35 — Adelino Moraes & Comp. — Não tendo sido apresentada a prova exigida, indeferido.

N. 35.895-36 — Cristina Maria Arcos. — Em face da informação do laudo e do parecer, reduza-se a 2:400\$000, o valor locativo em questão, no lançamento para o corrente exercicio.

N. 34.562-36 — Souza, Torres & Souza. — Em face da informação do laudo e do parecer, reduza-se a 6:000\$000, o valor locativo em questão, no lançamento para o corrente exercicio.

N. 29.282-336 — Joaquim Ribeiro. — Em face da informação do laudo e do parecer, fica mantido o valor locativo arbitrado para o corrente exercicio.

N. 32.900-36 — José Pinto da Cunha. — Em face das informações e do parecer, altere-se a classificação para "barbeiro não vendendo perfumarias", no lançamento para o corrente exercicio.

N. 31.660-36 — Armazens Geraes Mauá Ltda. — Em face da informação do laudo e do parecer, altere-se o valor locativo para 48:960\$000, no lançamento para o corrente exercicio.

N. 33.244-36 — Raul & Barreto. — Em face da informação do laudo e do parecer, altere-se a classificação para "colehoeiro vendendo moveis", no lançamento para o corrente exercicio. Em seguida informe o respectivo senhor lançador quanto a duvida levantada pelos signatarios do laudo.

N. 35.039-36 — Antonio Pinto. — De accordo com a informação e o parecer, altere-se a classificação, para o corrente exercicio.

Processo n. 39.875-36 (Ord. n. 478-36, da D. Rend Internas) — A Directoria das Rendas Internas tendo conhecimento de que ainda não se iniciara nesta Recebedoria a cobrança do imposto do sello sobre os livros denominados "Copiadores de Facturas" exigidos no art. 24, § 4º, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, imposto este, que no caso, conforme declara a mesma Directoria é sempre devido, na forma do estatuido na ultima parte da nota B, do n. 102, § 1º, da Tabella B, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro do anno findo, pediu esclarecimentos a respeito pela ordem numero 478, de 3 de dezembro proximo passado.

Muito embora haja a 3ª Sub-Directoria, com apoio em Carvalho de Mendonça, entendido que o Copiador de Factu-

ras deve ser considerado como "segundo volume do Copiador de Cartas", e assim sujeito a sello, esta Directoria discorda deste ponto de vista pelos motivos que passa a expôr:

I

Porque nos Copiadores de Facturas de vendas a prazo, segundo declara o § 4º, citado, não poderão ser copiadas facturas de vendas á vista, sendo facultativa a adopção de copião especial para estas vendas observadas as formalidades impostas pelo Código Commercial.

Basta essa prohibição para demonstrar que o livro "Copiador de Facturas" é livro meramente fiscal, que serve de desdobramento do livro de "Registro de Duplicatas" afim de que se possa fiscalizar o imposto desta cedula; sendo que por esse motivo compete exclusivamente a sua legalização ás repartições fiscaes.

II

Porque nos termos do art. 57 do decreto n. 22.061, citado:

São isentos do imposto do sello adhesivo commum:

- a)
- b)
- c) a autenticação dos livros de que trata o art. 24 (sellos de verba).

Assim, pelo dispositivo invocado, todos os livros fiscaes referentes ao imposto de vendas mercantis estavam isentos do sello, porém o art. 27 da lei n. 187, de 15 de janeiro do anno findo, deixando de se referir aos livros Copiador de Facturas e do livro de escripturação do movimento de estampilhas, taxativamente obrigou a sellos os livros "Registro de Duplicatas" e "Registro de Vendas á Vista", sujeitando-os ainda á legalização imposta pelo Código Commercial ao "Diário" e "Copiador de Cartas".

III

Porque publicado o decreto n. 1.137, de 7 de outubro do anno findo, estatuiu o art. 105:

Emquanto o imposto de vendas mercantis estiver sendo cobrado pela União, ficarão em vigor as disposições referentes ao sello do papel, constantes do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Por força do accordo celebrado com a Prefeitura Municipal o Imposto de Vendas Mercantis continuou a ser cobrado pela União no Districto Federal, logo a isenção capitulada no art. 24, letra "c", do decreto n. 22.061, continuará concomitantemente a beneficiar os livros "Copiador de Facturas" e do "Movimento de estampilhas" em serviço no Districto Federal.

IV

A nota B, ao § 1º do n. 102, da Tabella B, do decreto n. 1.137, alludido, é assim redigida:

Além do Diário e o Copiador de Cartas e bem assim o registro de Duplicatas e o Registro de Vendas á Vista, obrigatoriamente sujeitos a sello, nos termos do Código Commercial e da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, os commerciantes poderão apresentar outros livros para sellagem e o sello será sempre devido (salvo o caso de isenção por lei) por quaesquer livros que as firmas ou empresas desejarem que sejam autenticados pelas Juntas Commerciaes ou outras autoridades competentes.

No Districto Federal, os livros Copiador de Facturas e do Movimento de estampilhas continuam protegidos pela isenção do art. 24 do decreto n. 22.061, alludido, enquanto o imposto estiver sendo arrecadado pela União, conforme já foi explicado; nos Estados, porém, desde que a lei n. 187, de 15 de janeiro do anno findo, não tornou obrigatorio o seu uso, estes livros só estarão sujeitos a sello si as firmas ou empresas que os possuirem desejarem que sejam autenticados pelas Juntas Commerciaes ou outras autoridades competentes nos termos da nota transcripta.

V

Ha dois aspectos da questão a estudar?

1.º A isenção condicionada á vigencia do decreto numero 22.061;

2.º A isenção condicionada á obrigatoriedade do acto.

Sob este segundo aspecto já o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, na segunda parte do n. III, da nota 1ª, á Tabella B, só sujeitava a sellagem, além do Diário e o Copiador de Cartas, os livros que pelos commerciantes fossem apresentados espontaneamente para aquelle fim.

Assim, desde que cesse a vigencia do decreto n. 22.061, ou melhor, a obrigatoriedade pela lei federal do uso ou emprego dos dois livros "Copiador de Facturas" e do "Movimento de estampilhas", estes livros estarão sujeitos a sello, se forem apresentados espontaneamente.

Segundo Carlos de Carvalho:

Violentas interpretações constituem fraude da lei. (Cons. art. 62, § 15).

E foi para fugir a essa incisiva objurgação que esta Recebedoria entendeu não estar sujeito a sello o livro "Copiador de Facturas".

Entretanto, acatará a decisão que fôr proferida contraria ao seu ponto de vista.

E neste sentido responde-se á Directoria das Rendas Internas.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 20 de janeiro de 1937

Requerimentos despachados

N. 40.101 — Luizio Chagastelles. — Averbe-se a baixa a partir de 1937.

N. 40.205 — Bento Veiga Valladares Filho. — Idem.

N. 31.516 — Antonio Vaz Nunes. — Proceda-se de accordo com a representação de fls. 2. Imponho a Antonio Vaz Nunes a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 31.514 — Armando Netto. — Idem.

N. 31.512 — Lourenço & Vieira. — Idem.

N. 31.513 — Virgilio Ferreira Muche. — Idem.

N. 46 — José Pinto de Faria. — Em face do que affirma o informante, averbe-se a baixa a partir de 1937.

N. 17.886 — José Balbino dos Santos. — Não tendo sido cumprido o despacho de 21 de julho ultimo, faça-se a transferencia "ex-officio" para o nome de José Balbino dos Santos a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 30.805 — Fausto da Ressurreição. — Transfira-se. Imponho a firma Fausto & Manoel a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 37.521 — L. Marques & Irmão. — Transfira-se "ex-officio" para a firma L. Marques & Irmão a qual imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 32.488 — Livio da Costa. — Idem.

N. 32.010 — Antonio Joaquim Vieira. — Idem.

N. 32.007 — Victor Spellinik. — Idem.

N. 31.984 — J. Ayres Pereira. — Idem.

N. 35.270 — Lino Antonio Cardoso. — Idem.

N. 470 — Constantino Mirsky. — Idem.

N. 41.449 — Silva & Silva Ltda. — Averbe-se a baixa a partir de 1937.

N. 421 — Jacintho de Andrade. — Dê-se a baixa para 1938, de accordo com a informação e parecer.

N. 42.177 — H. Moss. — Dê-se a baixa.

N. 700 — J. Goston. — Idem.

N. 588 — A. G. da Silva Coelho. — Idem.

N. 469 — Constantino Mirsky. — Idem.

N. 453 — Accacio Rodrigues. — Idem.

N. 414 — Judith Monteiro Rolim. — Idem.

N. 60 — Salomon Smilianski. — Idem.

N. 39.477 — J. & L. Referman. — Idem.

N. 38.434 — José Duarte Morjão e outro. — Imponho as duas primeiras firmas, a cada uma, a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 1.698 — João Baptista Duarte Nunes. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a João Baptista Duarte Nunes a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 1.699 — Helios Rutewitoch. — Idem.

N. 1.297 — A. Nogueira da Gama. — Idem.

N. 1.296 — Carlos Martins da Silva. — Idem.

N. 164 — Maximino Teixeira & Comp. — Idem.

N. 1.295 — Waldemar Palagio. — Idem.

N. 40.946 — Codolar S. A. — As allegações adduzidas pela requerente não procedem. Está provado pelo confronto das respectivas datas que os contractos em appenso foram apresentados nesta Recebedoria fóra do prazo regulamentar de trinta dias e que o foram, também, já na vigencia do regulamento que baixou com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1937, por isso que tal regulamento entrou em vigor em 14 de novembro do mesmo anno de 1936 e os contractos em questão só vieram ter nesta Recebedoria em 19 do citado mez de novembro, como se verifica dos carimbos appostos nas petições da requerente. Assim, pois, de accordo com a informação e parecer, mantenho os despachos proferidos em os processos juntos, por seus legaes fundamentos.

Notificações:

N. 59 — Silva Nunes & Carneiro, Marquez de Abrantes n. 45. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 130\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo vinte dias. Intime-se.

N. 57 — Ferreira & Peres, Copacabana n. 1.202-A. — Multa de 150\$000, mais a importância de 135\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo vinte dias. Intime-se.

N. 55 — Antonio Moraes, Visconde de Pirajá n. 484-B. — Idem.

N. 56 — P. Sanford & Comp., praça Duque de Caxias n. 29. — Multa de 150\$000, mais a importância de 33\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo vinte dias. Intime-se.

N. 35 — Isaac Aronovich, Coronel Agostinho 82, casa III. — Multa de 150\$000, mais a importância de 60\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo vinte dias. Intime-se.

N. 43 — Roda Nahal, Engenho de Dentro n. 1323. — Idem.

N. 44 — Luiz Cepa, Therezinha, 8 — Nilópolis. — Idem.

N. 45 — Jorge Miguel, General Pedra n. 188. — Idem.

N. 42 — José Warszwki, Pedro Rodrigues n. 21. — Idem.

N. 39 — Elias Joseph, Invalidos n. 190. — Idem.

N. 37 — Samul Lwein, Visconde de Itauna n. 118. — Idem.

N. 36 — Adelino Mendes Trindade. — Idem.

N. 46 — José Felber, Monsenhor Amorim n. 8. — Idem.

N. 53 — Leoa Epstein, Senador Furtado n. 108, casa XXII. — Idem.

N. 52 — Joine Moszkowicz n. 184. — Idem.

N. 54 — Franklin de Souza Martins, Honório n. 17. — Idem.

N. 47 — Leibis Bernarcher, Monsenhor Amorim n. 8. — Idem.

N. 56 — Carmen Petropolis de Azevedo, S. Clemente numero 46. — Idem.

N. 446 — Leonar de Freitas & Gomes, Leopoldo n. 19.

— Não tendo sido a notificação de fls. 2, lavrada para infração capitulada no art. 28 do reg. 17.464, de 6 de outubro de 1926, não ha penalidade a impor e reconsidero o despacho de fls. 3, para torná-lo de nullo effeito, por ser improcedente a alludida notificação. Façam-se as devidas anotações

Certidões:

N. 23.731 — Figueredo & Tavares. — Certifique-se o que constar.

N. 1.709 — José Monteiro Salvador. — Idem.

N. 1.865 — Sociedade União dos Fogueiros. — Idem.

N. 1.812 — M. H. Rezende & Comp. — Idem.

N. 1.798 — José Duarte Muller. — Idem.

N. 2.631 — Companhia Fornecedora de Materiaes. — Idem.

N. 1.729 — Themistocles de Queiroz. — Indique o exercício.

N. 1.733 — Geraldo Rocha. — Cobre-se a revalidação.

N. 1.827 — Albano Marques de Almeida. — Idem.

N. 18.278 — Idem. — Idem.

N. 40.308 — Zulma Labarthe Lebre e outra. — Idem

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de janeiro de 1937

Officios expedidos:

N. 10 — Sr. agente da Estação D. Pedro II — Requisitando passaporto para um funcionario.

N. 12 — Sres. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes — Remettendo processo de recurso em que é interessado A. G. Leander, desta Capital.

N. 23 — Sr. director da Caixa de Amortização — Agradecendo communiqueção.

N. 20 — Sr. director do Expediente e do Pessoal — Pres-tando informações.

N. 128 — Sr. chefe de secção em Alagoas — Remettendo processo em que é interessado Manoel Gomes Machado.

Telegramas expedidos:

N. 25.23 — Sr. delegado fiscal e chefe de secção em Alagoas — Sobre objectos de serviço.

Requerimentos despachados

N. 241/37 — Mario Travassos. — Archive-se.

N. 521/37 — Espolio de Agenor Lafayette do Roure (juizo da 2ª Vara de Orphãos e Aurense — 2º Officio). — Indeferido a petição de fls. 202 falta de fundamento legal.

N. 6.533/36 — Marindustria Ltda. (successora de V. Furianetto & Comp.). — Rectifique-se o lançamento como se propõe na informação. Recorro desta decisão para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 7.373/35 — Espolio de Gonçalo Esteves Amarante (Juizo da Provedoria e Resduos — 2º Officio). — De accordo com a informação, indeferio a petição de fls., para manter os lançamentos pertencentes aos exercicios de 1931 e 1933. Quanto á importancia paga a maior em 1934, requeira, querendo, a sua restituição, de vez que não é admissivel a compensação pretendida, em face da independencia do exercicio.

N. 11.516/36 — Roberto de Moraes Veiga. — Rectifique-se o lançamento, levando-se em conta a renda de 3ª categoria, na importancia de réis...

N. 12.368/36 — B. Pereira & Comp. — Não havendo sido atendida a exigencia decorrente do despacho de 23 de julho do proximo anno findo, archive-se.

N. 12.553/34 — José Pereira de Almeida. — Prove o allogado na petição de reclamação.

N. 13.948/36 — Manoel de Oliveira Pereira de Albuquerque. — Indeferido. Não ha prova de pagamento indovio. Cobre-se a diferença apurada.

N. 14.542/36 — Manoel Antonio Vidal. — Não havendo sido atendida a exigencia, archive-se.

N. 22.920/36 — International Standard Electric Corporation. — Certifique-se o que constar.

N. 24.837/36 — B. Herzog. — Certifique-se o que constar

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria, a realizar-se no dia 23 de janeiro, ás 14 horas.

Recursos

(Sessão publica)

N. 3.722 — Sociedade Anonyma Martinelliz Zerronner, Bulow & Comp. Ltda. e Houlder Brothers & Co. Ltd. — Imposto do sello (decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926).

— Alfandega de Santos — Relator, Sr. Dermeval Dias.

N. 144-R — Julio Motta & Comp. — Vendas mercantis (pedido reconsideração do accordão n. 2.724, recurso n. 2.802) recto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932) — Recobadoria do Districto Federal — Relator, Sr. José C. M. Lins.

(Sessão secreta)

N. 1.802 — Emma Christiana Voelcker — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Dermeval Dias.

N. 149-R — Viuva Adurens — Imposto de renda (pedido de reconsideração do accordão n. 1.643, recurso n. 1.774) — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Jo. C. M. Lins.

N. 175-R — Luiz Octavio de Souza Prates — Imposto de renda (pedido de reconsideração do accordão n. 2.017, recurso n. 2.112) — Directoria do Imposto de Renda — Relator, senhor Victor José de Mattos.

N. 2.087 — Darke David Bhering de Oliveira Mattos — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Dermeval Dias.

N. 2.829 — Junqueira Netto & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. José C. M. Lins.

N. 3.925 — Anthero Caetano de Faria — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda (ex-officio) — Relator, senhor Victor José de Mattos.

N. 2.827 — Banco Commercial do Pará — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Pará — Relator, Sr. Dermeval Dias.

N. 3.617 — Raphael K. Dabdash — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Porto Alegre — Relator, Sr. Dermeval Dias.

N. 4.009 — João Cirillo Maia — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José C. M. Lins.

N. 4.014 — Alberto José Alves — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, annexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. José C. M. Lins.

N. 3.990 — Arnaud Steffen & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, annexa á Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Victor José de Mattos.

N. 3.732 — Brigada Guimarães de Mello — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Dermeval Dias.

N. 4.024 — Covas & Assumpção — imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. José C. M. Lins.

N. 3.995 — Amelia Thereza Dias Lima Santos — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia

Fiscal na Bahia — ex-officio — Relator, Sr. Victor José de Mattos.

N. 3.772 — Sociedade Industrial de Lapis e Tintas Ltd. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Dermeval Dias.

N. 4.029 — Joaquim Lourenço Braga — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. José C. M. Lins.

N. 3.802 — Francisco Aguiar — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia fiscal em São Paulo (ex-officio) — Relator, Sr. Dermeval Dias.

N. 4.039 — Banco Pontenovense — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. José C. M. Lins.

Ministerio da Guerra

Por despachos do Sr. ministro, de 18 do corrente:

Foi mandado excluir do A. I. P. e do Exército o cabo Belino Alves de Azevedo do 22º B. C., de accordo com a letra "a" do art. 5º do R. S. M.

Foram transferidos:

Por necessidade do serviço, os capitães Nino Julio de Castilho Franco do 5º G. A. C. (Forte de Itaipú), para o 1º G. A. C. (Forte de Santa Cruz), e Octavio de Menezes Povoia do 8º R. A. M. (Pouso Alegre), para o 3º G. A. DO. (Porto Alegre).

— Por outros de 19 do mesmo mez:

Foram classificados:

Os capitães Argeu Nogueira Valente no S. S. M. da 2ª R. M., Ismael Marques no E. M. I., da 3ª R. M., Manoel Benedicto Chaves no 2º R. Av. e Antonio José Fernandes na D. F. E.

Foram transferidos:

Os capitães Olegario de Oliveira Marcondes do S. S. M. da 1ª R. M. para o E. M. I. da mesma região, Murillo das Chagas Porto do S. I. R. da 3ª R. M. para o S. S. M. da mesma região e Epiphany Ferreira Lima da D. F. E. para o S. S. M. da 1ª R. Militar;

Por necessidade do serviço, o capitão veterinario João Augusto Torres Bandeira do S. V. da 8ª R. M. para o S. V. da 6ª R. Militar.

Rectificou-se:

A transferencia do capitão veterinario João Evangelista Pinto da Costa do S. V. da 6ª R. M. para o S. V. da 8ª R. M., publicada no *Diário Official* de 10 do mez findo.

Rectificações:

Chama-se Domingos Bernardes, filho de Placido Bernardes Nunes o sorteado militar cuja incorporação foi transferida da 9ª para a 2ª R. M. publicada no *Diário Official* de 15 do corrente.

Por despacho de 12 do corrente o senhor ministro concordou com o parecer da C. P. E. mandado publicar no *Diário Official* de 19 do mesmo mez.

Foi designado adjuneto do S. E. da 3ª R. M., por despacho de 18 do corrente, o major Paulo Mac Cord, e não para a 5ª como publicou o *Diário Official* de 19 do mesmo mez.

— Por outros de 20 do mesmo mez:

Foram transferidos:

Por necessidade do serviço, os capitães Octavio da Costa Monteiro do Q. S. para o Q. O. sendo classificado no 4º B. Sap. (Aquidauana), e Leonidio Nunes de Andrade, do quadro ext. int., do S. F. da 6ª R. M. para o S. F. da 1ª R. Militar;

A pedido, o capitão adm. Urbano Paulino de Souza do S. I. R. da 2ª R. M. para o E. M. I. da 3ª R. Militar;

O capitão Sylvio Tavares Libanio do Q. S. para o Q. O. sendo classificado na Companhia de Fronteiras de Cáceres;

Por conveniencia do serviço, o capitão Roberto de Souza Imeres Filho do Q. S. para o Q. O. sendo classificado no 10º R. C. I. (B. Vista).

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, tendo em vista as judiciosas ponderações do Sr. general director do Material Bellico, constantes de seu officio n. 2.330, de 31 de dezembro de 1936, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve alterar as normas contidas na Portaria de 27 de junho de 1936, deste ministerio, e publicadas no B. E. de 30 de junho do mesmo anno, no que diz respeito a recrutamento de pessoal extranumerario para as Fabricas e Arsenaes dependentes da D. M. B., estabelecendo que para a admissão do re-

ferido pessoal deverão as propostas, d'ora avante, conter os seguintes esclarecimentos:

1º, declaração de apresentação da prova do quitação com os serviços militar e eleitoral;

2º, atestado de conducta passado pela policia (folha corrida);

3º, declaração da idade constante de certidão de registro civil, de caderneta militar, de certificado de reservista, de certidão de casamento, de titulo eleitoral ou de caderneta de identidade fornecida por este ministerio;

4º, copia autentica da acta de inspecção de saude, procedida de accordo com as disposições e regulamentos em vigor;

5º, atestado de vaccina;

6º, citação precisa da verba por conta da qual correrá a despesa, com declaração expressa de que é observado o aviso n. 720, de 31 de dezembro de 1936;

7º, exposição succinta e clara da necessidade de admissão do extranumerario.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1937. — General Eurico G. Dutra.

— Por outro de 20 do corrente:

Foi transferido, por necessidade do serviço, o major I. G. Fernando Lavaquiel Biosca do S. I. R. da 4ª R. M. para o S. S. M. da 1ª R. Militar.

Requerimentos despachados pelo senhor ministro:

João Corrêa dos Santos, segundo tenente reformado, Rê-de Mineira de Vição, Epaminondas de Andrade Sandim, sargento ajudante, Rê-de Mineira de Vição, Antonio Monteiro de Souza, segundo sargento, Rê-de Mineira de Vição, Washington de Vasconcellos, segundo tenente, Apolonio Paiva, soldado, Felício Sant'Anna, segundo sargento, José Gonçalves, primeiro tenente, medico, José Sotero dos Santos, capitão, Salvador José de Moraes, soldado, Annunzio Semeraro, electricista, pedindo pagamento das quantias de 500\$000, 325\$900, 450\$000, 178\$700, 102\$700, 26\$600, 762\$400, 98\$400, 231\$000, 310\$000, 2.333\$100, 88\$900, 308\$400. — Reconheço as dividas.

Job de Figueiredo, primeiro tenente, pedindo restituição de vencimentos descontados, Luiz Leão de Medeiros, segundo tenente, reservista, pedindo pagamento de abono provisorio, Antonio Silva, esc. de primeira classe, pedindo pagamento de differença de diarias, João Leite Maciel, contra-mestre do A.C.R.G. Sui, pedindo pagamento de gratificação adicional. — Indeferido, á vista das presentes informações do S. F. E.

Celso de Araujo, sorteado, pedindo nova inspecção de saude, Eduardo de Lucena, terceiro sargento, radio-telegraphista da 2ª B.I.A.C., pedindo pagamento de etapa de alimentação, Sylvio Geraldo França, sorteado militar, pedindo transferencia de incorporação. — Indeferido.

Ismar de Góes Monteiro e Sylvio Tavares Libanio, capitão, pedindo matricula na E. T. E. — Deferido, por não existirem candidatos da arma de engenharia.

Ricardo Dias Vieira, capitão de fragata, reservista, pedindo transferencia de seu filho, Yvan Rubim Dias Vieira, da Escola Naval para a Militar, Heitor Alves de Moura, capitão de fragata, pedindo transferencia de seu filho, Washington Moura, da Escola Naval para a Militar. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Oscar Lopes, Milton O'Reilly de Souza, Francisco de Araujo Machado, Edgard Baena, Octavio Coelho da Silva, Carlos Proença Gomes Sobrinho, José Bibiano Chaves, Osmar Fonseca, capitães, e Archimedes Cordeiro, major, solicitando matricula na E. T. E. — Indeferido, de accordo com a informação do E. M. E.

Hugo de Alvarenga Peixoto, Antonio de Brito Junior, Milton de Lima Araujo, Sylla da Cruz Soares, Homero de Abreu, Francisco Rodrigues de Castro, Soares Baliu, Floriano Pacheco, Haroldo Pradel de Azambuja, Paulo Galvão, Fabio de Castro, Oswaldo Pinto da Veiga, Kleber Armindo de Lima Araujo, capitães; Antonio Romualdo da Silva Pereira, Luiz Blottes Condado, Juscelino Camillo de Almeida, Enjolras Vieira de Mello, Lycurgo da Silva Castello Branco, primeiros tenentes, pedindo matricula na E. T. E. — Deferido, de accordo com as informações.

Basileu de Araujo Soares, capitão, pedindo matricula na E. T. E. — Indeferido, por não satisfazer o requisito de ar-regimentação.

Homero de Almeida Magalhães, primeiro tenente, pedindo dispensa de auxiliar de instructor da Escola Militar. — Deferido.

Belmiro Ferreira Avictoria, soldado do 2º R. I., pedindo licenciamento do exercito. — Deferido, em face das informações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Relação, em ordem alfabética, dos candidatos aprovados em concurso para praticante de agente.

Praticantes de segunda classe (effectivos).

(Diário Oficial do dia 29 de dezembro do anno proximo passado, pagina n. 27.878).

N. 76 — Joel Ayres Bezerra.

N. R. — O nome do candidato acima, embora constasse do original, foi omitido na publicação feita na edição do Diário Oficial do dia 29 de dezembro.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de janeiro de 1937

Officios:

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 108 — Remettendo as primeiras vias dos documentos de comprovação do adeantamento de 225:000\$000, entregue ao calculista de 1ª classe deste Departamento, Vital Augusto de Almeida Filho, para attender, nos mezes de junho a agosto do anno passado, ao pagamento das despesas de pessoal e material na construção ou conservação de diversos campos de aviação no Estado de Goyaz. (Ref. 12-37.)

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação:

N. 109 — Remettendo as segundas vias dos documentos de comprovação do adeantamento de 225:000\$000, entregue ao calculista de 1ª classe deste Departamento, Vital Augusto de Almeida Filho. (Ref. 12-37.)

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 110 — Remettendo as primeiras vias dos documentos de comprovação do adeantamento de 152:996\$000, entregue ao conductor tecnico da Divisão de Aeroportos, deste Departamento, Mario Eloy da Costa, para attender, nos mezes de junho a agosto do anno passado, ao pagamento das despesas de pessoal e material na construção ou conservação de diversos campos de aviação, nos Estados do Paraná e Santa Catharina. (Ref. 9.299-36.)

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação:

N. 111 — Remettendo as segundas vias dos documentos de comprovação do adeantamento de 152:996\$000, entregue ao conductor tecnico da Divisão de Aeroportos, deste Departamento, Mario Eloy da Costa. (Ref. 9.299-36.)

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 112 — Remettendo as primeiras vias dos documentos de comprovação do adeantamento de 200:000\$000, entregue ao engenheiro-ajudante da Divisão de Aeroportos, deste Departamento, Paulo Osorio Jordão de Brito, para attender, nos mezes de julho a setembro do anno passado, ao pagamento de pessoal e aquisição de material nos serviços da fabrica de aviões em Lagôa Santa. (Ref. 9.191-36.)

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação:

N. 113 — Remettendo as segundas vias dos documentos de comprovação do adeantamento de 200:000\$000, entregue ao engenheiro-ajudante da Divisão de Aeroportos, deste Departamento, Paulo Osorio Jordão de Brito. (Ref. 9.191-36.)

Requerimentos despachados

Dia 14 de janeiro de 1937

Fernando Torres Saturnino Braga, requerendo o seu aproveitamento na vaga do Instituto de Meteorologia, decorrente da exoneração de D. Henrique Rosner, ex-auxiliar-technica de 4ª classe, contractada. — Indeferido, pelas razões constantes das informações. (Ref. 282-37.)

Hermes Cruz, titular da carta de piloto de aeronave mercante n. 66, solicitando autorização para ser submettido ao exame regulamentar, afim de obter carta de mecanico de aeronave. — Deferido. (D. A. C. 332-36.)

Quirino Savioli, juntando um certificado de capacidade profissional, concedido pela "Vasp", requer a carta de habilitação e capacidade que lhe competir. — Deferido, para que seja concedida a carta de mecanico. (D. A. C. 4.905-36.)

A Panair do Brasil S. A., solicitando a victoria do seu hydro-avião PP-PAO, para renovação do certificado de navegabilidade. — Deferido. (D. A. C. 335-37.)

Aggeo Corrêa Dias, solicitando autorização para ser submettido ao exame regulamentar, afim de obter carta de mecanico de aeronave. (D. A. C. 5.457-36.)

Leopoldo Bernardes dos Santos, solicitando férias regulamentares, relativas ao anno de 1936. — Deferido. (D. A. C. 188-37.)

Ewaldo Machado Brandão, solicitando dois mezes de licença, para tratamento de saúde, devendo a inspecção medica ser procedida pelo Serviço Sanitario de S. Paulo. — Prové que não se póde locomover até esta capital para se submeter á inspecção de saúde. (D. A. C. 6.325-36.)

Ministerio do Trabalho, Industria

e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 19 de janeiro de 1937

José dos Santos Allão, pedindo permissão para continuar a exercer o cargo de microscopista do Ministerio da Educação e Saude Publica (DGE 1.187-937). — Confirmando o meu despacho anterior.

Damas Ortiz e outros, apresentando um memorial em que pedem a reintegração do auxiliar fiscal Balthazar Mendonça (DGE 1.185-937). — Officie-se ao Governador do Estado do Rio e ao chefe de Policia do Districto Federal, solicitando informações.

Dia 16

Ao Sr. Governador do Estado da Bahia:

Aviso n. 1E-175 — Attendendo a pedido do director local da Estrada de Ferro de Ilhéos a Conquista (The State of Bahia South Western Railway Company Ltd.) e á vista de certidão, pelo mesmo apresentada, da Inspectoria de Ordem Publica e Social naquella Estado, foi por este ministerio, autorizada, em 13 de agosto proximo passado, a dispensa de Candidido Lima de Oliveira, do emprego que exercia na referida estrada, deante de suas actividades como elemento extremista a serviço do communismo. Solicitando, á vista, porém, do telegramma do Syndicato dos Ferrovios da Estrada de Ferro de Ilhéos a Conquista e dos termos em que o referido ex-empregado pede a revogação do despacho de que resultou ser demittido, que, em face da petição e documentos que a instruem, se digne de informar a este ministerio sobre o que realmente existe a respeito do cidadão referido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Processos despachados

Dia 31 de dezembro de 1936

Raul Azedo Pimenta, pedindo férias (DGE 19.336-936). — Indeferido, á vista do parecer.

Dia 12 de janeiro de 1937

João Gomes de Carvalho, pedindo o titulo de nomeação de seu fallecido irmão Francisco Gomes de Carvalho (DGE 329-937). — Deferido, á vista do recibo.

Dia 14

Ao delegado do Trabalho Maritimo do Porto do Rio de Janeiro:

N. 1E-121 — Remettendo o processo DGE 606-937, em que o Syndicato dos Trabalhadores em Serviços de Carga e Estiva do Porto do Forno, municipio de Cabo Frio, pede a interferencia da Delegacia do T. M. de Nitheroy e São Gonçalo, no sentido de obterem elevação de salario e augmento de trabalho os membros da respectiva classe.

— Ao presidente da Junta Governativa do Syndicato Brasileiro de Bancarios:

N. 1E-146 — Communicando que, achando-se esta Directoria Geral de posse de duas copias authenticadas das actas das assembleas de accionistas do Bank of London & South

America Ltd. e do Anglo-South-American Bank Ltd., que tiveram por fim a fusão de ambos aquelles institutos, obtidas, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, para attender ao pedido expresso no officio daquella Junta, datada do 16 de outubro ultimo, registrado nesta Secretaria de Estado sob o n. DGE. 16.064-936, necessario se torna o comparecimento, aqui, de um representante seu, devidamente habilitado, para o fim de receber, mediante resalva, os referidos documentos.

Dia 15

Ao presidente da Comissão de Efficiencia deste ministerio:

N. 1E-168 — Remettendo o processo DGE 19.371-936, iniciado pelo requerimento em que Maria Lecticia Moreira, auxiliar de 2ª classe do Departamento Nacional do Povoamento, pede seja promovida á classe immediata, achando-se annexo o DGE 7.825-936, originado do officio com o qual a Comissão Revisora transmittiu o processo n. 265, concernente á reclamação da alludida funcionaria no sentido de sua reintegração no cargo de dactylographa do Instituto Nacional de Previdencia.

— Ao delegado do Trabalho Maritimo do Porto do Rio de Janeiro:

N. 1E-173 — Devolvendo, despachado pelo Sr. ministro, depois de emitir parecer o consultor juridico desta Secretaria de Estado, conforme solicita em officio n. 811, de 21 de dezembro ultimo, o processo que acompanhou o mesmo officio e é iniciado pelo requerimento em que o commandante Octavio Schmidt Caldeira pede a intercessão daquella Delegacia junto á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro para o fim de lhe ser por esta restituída não só a quantia de 477\$, que allega ter-lhe sido descontada das soldadas, por motivo de avaria soffrida por uma carga de farinha de trigo transportada no navio "Raul Soares", de que era immediato, mas tambem a de 1:162\$, de multa imposta pela Alfandega á referida empreza sob o fundamento de se ter omitido a nota "Explosivos" no manifesto de dous volumes carregados por conta do Governo no alludido navio.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 17 de dezembro de 1936

Syndicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos, do Rio de Janeiro, pedindo esclarecimentos acerca da citação de um dispositivo legal na resposta dada á consulta que formulára sobre a interpretação de disposições do decreto n. 23.768, de 1934, que regula a concessão de férias (DGE 15.031-936, com parecer do consultor juridico desta Secretaria de Estado. — Transmitta-se. (Refere-se este despacho ao seguinte: Houve um lapso na citação do decreto. Não era ao decreto n. 23768 que eu me queria referir e sim ao decreto n. 21.364, que regula o trabalho industrial. O § 4º do art. 1º deste decreto, nas suas alíneas, é que contém as exclusões, a que eu me referi no meu parecer, ao responder ao item 2º. (Este parecer allude ao emitido no processo DGE 11.647-936, publicado no *Diário Official*, de 26 de agosto proximo passado.)

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, recorrendo da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho (sessão plena) que, recebendo os embargos oppositos pelo ferroviario Ignacio Sebastião do Amaral, Antonio Balestero e Euclydes Vieira, ao accórdão de sua 1ª Camara que autorizara a demissão dos embargantes em consequencia de inquerito administrativo contra os mesmos instaurado pela recorrente, mandou readmitti-los nos seus logares, sem direito, entretanto, aos vencimentos atrasados até a data do accórdão embargado, por considerar como suspensão o tempo em que estiveram afastados (DGE 14.897-936). — De accórdão com o parecer do consultor juridico. (O parecer a que este despacho se refere é o seguinte: "Não se trata nem de decisão dada por voto de desempate, nem de falta de applicação da lei ao facto em julgamento, nem de abandono da jurisprudencia do Conselho: trata-se de uma apreciação do facto, em que são soberanos os Tribunaes do Trabalho. Nestas condições, não ha como prover o recurso.")

Dia 18

Alberto Cordeiro, pedindo seja avocado o processo relativo ao seu pedido de patente de modelo de utilidade para "uma disposição nova de caldeira aquecedora electrica de agua", de cujo despacho competente da Propriedade Industrial negou provimento (DGE 17.073-936). — Archive-se.

Sociedade Valisère, pedindo seja avocado o processo concernente ao seu pedido de registro da marca "Valisère", de cujo despacho denegatorio interpoz recurso a que o Conselho competente da Propriedade Industrial negou provimento (DGE 18.005-936). — Archive-se.

A mesma, apresentando novos documentos (cópias photostaticas) em additamento ao seu pedido de avocação do processo concernente ao registro da marca "Valisère" (DGE 18.110-936). — Archive-se.

Eunice Pimentel Vittrock, pedindo seja avocado o processo relativo ao registro da marca "Texilan", afim de ser modificado o accórdão do Conselho de Recursos do Propriedade Industrial que negou provimento ao recurso interposto do despacho denegatorio do alludido registro (DGE 17.195-936). — Archive-se.

Lundgren, Irmãos Limitada, pedindo seja avocado o processo relativo ao registro da marca "Lojas Paulistas S. A.", para distinguir papeis, notas, facturas, titulos de estabelecimentos commerciaes, incluidos na classe 60, para o fim de ser reformada a decisão do Conselho competente da Propriedade Industrial que, em grau de recurso interposto pela requerente, confirmou o despacho de concessão do alludido registro (DGE 17.958-936). — Archive-se.

David Monteiro & Comp., pedindo seja avocado o processo relativo ao seu pedido de registro da marca "Vencedores — Palitos Marquezinhos" a que fôra negado deferimento em despacho confirmado em grão de recurso pelo Conselho competente da Propriedade Industrial (DGE 17.957-936). — Archive-se.

Jorge de Araujo Pereira e João José Barbosa Quental, pedindo reconsideração do despacho ministerial que, dando provimento ao recurso interposto da decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que confirmara o despacho de concessão do registro da marca "Androglan", pedido pelos requerentes para productos pharmaceuticos da classe 3, modificou aquella decisão, para o fim de considerar indeferido o alludido registro (DGE 464-937). — Archive-se.

Dia 23

(Additamento)

João Marianno da Paz, pedindo seja avocado o processo referente á sua aposentadoria por invalidez, para o fim de ser melhorada a respectiva pensão estabelecida por decisão da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho (DGE 19.795-936). — Recorra para o Conselho Pleno.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Dia 20 de janeiro de 1937

Termos de verificação:

Processos:

N. 52.740-36 — Autuante, Castro Araujo Jr.; autuado, Manoel Duarte Ribeiro — Infracção do art. 8º do decreto n. 24.696, de 12-7-34. — Em face do parecer supra, e estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a Manoel Duarte Ribeiro, a multa de 100\$000, por infracção do art. 8º do citado decreto.

N. 26.441-36 — Autuante, F. Sotio Maior; autuado, Americo Duarte da Cruz — Infracção do art. 13, letra C, do decreto n. 23.766, de 18-1-934. — Em face do parecer da Procuradoria e estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a Americo Duarte da Cruz, a multa de 100\$000, por infracção do art. 13, letra C, do citado decreto.

N. 12.083-36 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Henrique Pinto Loja — Infracção do art. 10, paragraho unico do decreto n. 24.696, de 12-7-34. — Em face do parecer da secção a fls. 6 e estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a Henrique Pinto Loja, a multa de 100\$000, por infracção do art. 10, paragraho unico do citado decreto.

N. 23.309-36 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuados: Schilling, Hillier & Comp. Ltda. — Infracção do art. 32, alinea A e B do decreto n. 22.033, de 29-12-32. — Em face da informação da Inspectoria, julgo improcedente o termo de fls. 2 e determino o archívamento do processo.

N. 51.054-36 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Abrahão Abú Alla — Infracção do art. 1º do decreto n. 22.033, de 29-19-33. — Em face do parecer da secção e informação do fiscal autuante, imponho, nos termos do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, a Abrahão Abú Alla, a multa de 100\$000, por infracção do art. 1º do citado decreto.

INSPECTORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR-CHEFE

Dia 15 de janeiro de 1937

Foram aprovadas as seguintes convenções para prorrogação de horas de trabalho:

D. N. T.-539-37 — João Ferreira de Almeida e seus empregados, Avelino Maricate, Ubiracy Fontes Rocha e Izaías Bueno de Amorim, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

D. N. T.-541-37 — J. Alvarenga & Comp. e seus empregados, José Nero Monteiro e Milton Leite de Oliveira, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

D. N. T.-542-37 — J. Alvarenga & Comp. e seus empregados, Alfredo Azevedo Barroso, José Galvão da Silva, Geraldo Alvarenga e Manoel Barroso de Oliveira, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

D. N. T.-545-37 — Alves Corrêa & Comp. e seus empregados, Eliseu Corrêa de Sá, Israel Dias Ferreira e Antonio Assis, de acordo com o art. 2º do decreto numero 24.696, de 1934.

D. N. T.-618-37 — J. da Costa & Ferreira e seu empregado José Antonio dos Santos, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

D. N. T.-631-37 — Silverio Gomez Gonzalez e seu empregado Vicente Alonso Sanchez, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

D. N. T.-632-37 — Thereza Gomes Baião e seus empregados, Sebastião Victorino de Andrade, Francisco Carvalho dos Santos, Benedicto Domingos da Silva e Carmen Guimarães, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

D. N. T.-633-37 — Moreno & Irmão e seus empregados, Bento Soares da Silva, Constante Pinho Rodrigues e Benedicto José do Nascimento, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

D. N. T.-640-37 — Martins, Ferreira & Comp. Ltda. e seus empregados, Isaac Guimarães e Albino de Oliveira, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

D. N. T.-688-37 — Manoel Quaresma e seu empregado Jovenil Maria, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

D. N. T.-734-37 — Andrade & Ignacio e seu empregado Anísio Duarte da Silva, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

D. N. T.-738-37 — José de Souza Valle e seu empregado João Martins, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

D. N. T.-755-37 — Benigno Gomez Fernandez e seus empregados, José Gomez Fernandez e outros, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

D. N. T.-764-37 — B. Gomes & Ribeiro e seu empregado Porfirio Feliciano Bernardes, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

D. N. T.-765-37 — J. Fonseca & Irmão e seu empregado Miguel Antonio Moraes, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

D. N. T.-771-37 — M. Moreira Magalhães e seu empregado Venício dos Santos, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

D. N. T.-773-37 — S. Teixeira e seu empregado Francisco Augusto Corrêa, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

D. N. T.-774-37 — Henriques Almeida & Comp. e seus empregados, Alonso Albanex e Dilermando Salustiano da Silva, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

D. N. T.-804-37 — Perez Esteves & Comp. e seu empregado Pedro de Oliveira, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

D. N. T. 817-37 — Antonio da Silva Gomes & Comp., e seu empregado Manoel Alves de Castro Junior, de acordo com o art. 3º do decreto n. 21.363 de 1932.

Foram archivados as seguintes convenções para prorrogação de horas de trabalho:

D. N. T. 687-37 — Simões & Retto e seus empregados João de Almeida e outros, nos termos do art. 10 do decreto

n. 23.104 de 1933, por não conferirem os calculos na mesma contidos.

D. N. T 749-37 — A. Teixeira Junior e seu empregado Romeu Rodrigues, de acordo com o art. 10 do decreto numero 22.033 de 1932, por não ter sido feita na forma da portaria n. 42-F-35, da Inspectoria.

Dia 16 de janeiro de 1937

Foram aprovadas as seguintes convenções para prorrogação de horas de trabalho:

D. N. T. 951-37 — Justino Gomes de Castro & Comp. e seu empregado Hugo Barros Taveira, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033 de 1932.

D. N. T. 052-37 — Justino Gomes de Castro Comp., e seus empregados Manoel Domingos Ferreira, Osorio José Conceição e Alexandre Gomes Cruz, de acordo com o artigo 10 do decreto n. 22.033.

D. N. T. — 953-37 — Santos Graça & Comp., Ltda. e seus empregados Olintho Ribeiro e Alvaro Borges Horta, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033 de 1932.

Dia 18

Foram aprovadas as seguintes convenções para prorrogação de horas de trabalho.

D. N. T. 947-37 — M. Fernandes e seu empregado José Henrique, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033 de 1932.

D. N. T. 948-37 — M. Fernandes e seu empregado Accacio Francisco Lopes, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033 de 1932.

D. N. T. 947-37 — M. Santos Costa e seu empregado Miguel Alves Cardoso, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033 de 1932.

D. N. T. 950-37 — M. Corrêa Marinho e seu empregado Antonio Pacheco Marins, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033 de 1932.

D. N. T. 979-37 — José Antonio de Oliveira & Comp., e seus empregados Durval Alves da Cruz e José Paulo Soares de Araujo, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033 de 1932.

D. N. T. 993-37 — Antonio Moreira da Fonseca e seu empregado Sylvio Azevedo Caio, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033 de 1932.

D. N. T. 1.028-37 — Arlindo da Silva e seus empregados Antonio Ribeiro e José Miranda, de acordo com o artigo 10 do decreto n. 22.033 de 1932.

D. N. T. 1.029-37 — A. Chevain & Irmão e seus empregados Abelardo Rocha Quintanilha e outros, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033 de 1932.

D. N. T. 1.055-37 — Carlos Gonçalves & Neves e seus empregados José Ricardo, José Martinho Campos e Manoel Gomes Netto, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033 de 1932.

D. N. T. 1.058-37 — Cruz & Ferraz e seu empregado Nilton Moura de acordo com o art. 2º do decreto numero 24.696 de 1934.

D. N. T. — 1.059-37 — Ullmann, Almeida Limitada e seu empregado Gastão Freitas, de acordo com o art. 5º do decreto n. 23.084 de 1933.

D. N. T. 1.066-37 — M. Joaquim Magalhães e seu empregado Ivo Soares de Campos, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033 de 1932.

D. N. T. 1.102-37 — M. Oliveira Guimarães e seus empregados Arthur Pereira dos Santos e outros, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696 de 1934.

D. N. T. 1.103-37 — Silva, Ferreira & Chaves e seus empregados Armenio Sperle e outros de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696 de 1934.

Conselho Federal de Engenharia e Architectura

EXPEDIENTE

Officio n. 34 ao Sr. director do Departamento de Estatística e Publicidade do Ministerio do Trabalho

"Sr. director do Departamento de Estatística e Publicidade — Pelo presente tenho a comunicar-vos que, em meus relatorios ao Sr. ministro do Trabalho, datados de 12 de julho de 1935 e 15 de fevereiro de 1936, foi a auxiliar da 1ª classe desse Departamento, Sta. Conceição de Maria Viçeira de Gouveia, elogiada da seguinte forma: "D. Conceição

de Maria Vieira de Gouveia, auxiliar de 1ª classe do Departamento de Estatística e Publicidade, servindo desde 13 de setembro de 1934 à disposição deste Conselho, no mesmo tem tido actuação esforçada e inteligente". "Occupa o lugar de auxiliar da Secretaria deste Conselho D. Conceição de Maria Vieira de Gouveia, funcionaria desse ministerio, cuja conducta tem sido louvavel e merecedora dos elogios desta presidencia e dos Srs. conselheiros".

Por occasião da passagem da 100ª sessão do Conselho Federal de Engenharia e Architectura, em 25 de agosto de 1936, tomei a iniciativa de, apresentando congratulações aos Srs. conselheiros, estender as mesmas á Sta. Conceição de Maria Vieira de Gouveia pelos seus esforços, intelligencia e zelo no bom desempenho da execução dos serviços a seu cargo, conforme se vê na referida acta publicada no *Diário Official* de 18 de setembro de 1936.

Apresentando-vos, como ora faço, as citações dos elogios recebidos pela funcionaria acima referida, solicito-vos, por ser de justiça, a inclusão dos mesmos na folha de seus assentamentos, visto perdurarem os motivos de sua boa conducta funcional.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevado apreço e consideração. — *Adolfo Morales de los Rios*, presidente". Em 19-12-936.

Officio n. 35 ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência

"Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência — Pelo presente communico-vos que, em officios sob us. 171, de 15 de julho de 1935 e 174, de 19 de dezembro de 1935, enderecei, respectivamente, ao Sr. ministro do Trabalho as seguintes considerações em referencia ao bacharel Gastão da Silveira:

"N. 171-15 de julho de 1935 — Sr. ministro — Tenho a honra de solicitar de V. Ex., por ser de justiça, seja, si V. Ex. assim o entender, remetido para o devido lançamento, na folha de assentamentos dos funcionarios do Instituto Nacional de Previdência, os seguintes elogios recebidos pelo bacharel Gastão da Silveira, chefe de Secção do Expediente do mesmo Instituto, neste Conselho Federal, servindo desde os preparativos para sua instalação, que se realizou em 23 de abril de 1934: Na acta da sessão de 11 de abril de 1935, do Conselho Federal, publicada no *Diário Official* de 23-5-935 "o Conselho approva unanimemente um voto de louvor ao Sr. Dr. Gastão da Silveira pelo modo dedicado e efficiente com que vem desempenhando o seu cargo de secretario". Em meu relatório a V. Ex. sob n. 170, de 12 de julho de 1937, communicuei a V. Ex. sobre o mesmo funcionario o seguinte: "Por designação do Sr. ministro serve como director da Secretaria do Conselho Federal, desde o dia de sua inauguração o bacharel Gastão da Silveira, chefe do Expediente do Instituto Nacional de Previdência, que se vem desempenhando dos seus encargos com extraordinário zelo e competência". Por ser tal lançamento nos livros do Instituto Nacional de Previdência um incentivo a mais, na boa conducta que tem tido o bacharel Gastão da Silveira, estou certo de que V. Ex., com seu alto espirito de equidade não recusará o pedido ora feito. Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevado apreço e consideração. — *Adolfo Morales de los Rios*, presidente em exercicio. Ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio".

"N. 184-19 de dezembro de 1935 — Sr. ministro — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, em sessão do Conselho Federal de Engenharia e Architectura, realizada em 19-9-935 foi approvada, unanimemente, uma indicação, designando o Dr. Gastão da Silveira, chefe de Secção do Expediente do Instituto Nacional de Previdência, posto à disposição desta repartição, por esse ministerio; director da Secretaria do Conselho Federal de Engenharia e Architectura. Rogo a V. Ex. seja autorizado o lançamento dessa nova designação de posto no livro de assentamentos do alludido funcionario, que continua a merecer desta presidencia e dos Srs. conselheiros consideração e apreço pela sua boa conducta. Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Adolfo Morales de los Rios*, presidente em exercicio. — Ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio".

Em 15-2-936, por occasião da remessa do meu segundo relatório ao Sr. ministro do Trabalho, fiz os seguintes elogios ao Sr. director da Secretaria deste Conselho: "Occupa o lugar de director da Secretaria o bacharel Gastão da Silveira, cuja conducta tem sido louvavel e merecedora dos elogios desta presidencia e dos Srs. conselheiros".

Por occasião da passagem da 100ª sessão do Conselho Federal de Engenharia e Architectura, em 25 de agosto de 1936, tomei a iniciativa de, apresentando congratulações aos senhores conselheiros, estender as mesmas ao bacharel Gastão da Silveira "pelos seus esforços, intelligencia e zelo no bom desempenho da execução dos serviços a seu cargo", conforme se vê na referida acta publicada no *Diário Official* de 18 de setembro de 1936.

Sendo o actual director da Secretaria deste Conselho, bacharel Gastão da Silveira, chefe de Secção do Expediente desse Instituto, no dito Conselho servindo em commissão, vos solicito, por ser de justiça, a inclusão dos elogios neste apresentados na folha de seus assentamentos nessa repartição, sob vossa digna presidencia. Isto faço por ter sabido haver S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho mandado que fossem anexados os citados elogios na Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, onde se prepara o Almanack do Pessoal do Ministerio alludido. O Dr. Gastão da Silveira continua a fazer jús aos elogios desta presidencia.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — *Adolfo Morales de los Rios*, presidente". Em 19-12-936.

Conselho Nacional do Trabalho

SESSÃO PLENA

Processos:

N. 3.278, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes The Leopoldina Railway Company Limited, como embargante, e Manoel da Silva Grillo, como embargado:

Considerando que por accordão de 30 de abril de 1935, publicado no *Diário Official* de 3 de junho seguinte, a Primeira Camara julgou improcedente o inquerito administrativo instaurado pela referida empresa contra o funcionario Manoel da Silva Grillo, e, em consequencia, determinou a reintegração do accusado, com todas as vantagens legais, reservado à empresa o direito de applicar a penalidade que coubesse, dentro do seu regulamento;

Considerando que a esse julgado oppoz embargos a empresa com fundamento no art. 4º, § 4º, do regulamento approved pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Considerando que o accordão embargado foi publicado no *Diário Official* de 3 de junho de 1935 — fls. 170 — e o recurso só deu entrada na secretaria deste conselho em data de 26 de agosto de 1936, fóra, portanto, do prazo de 60 dias fixado pelo § 9º do citado art. 4º do regulamento em vigor;

Considerando que nenhum motivo de força maior foi allegado ou comprovado pela embargante que justificasse tal excesso;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 7.936, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: A Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, como embargante, e João Magalhães, como embargado:

Considerando que a Terceira Camara, por decisão de 14 de janeiro do corrente anno — accordão publicado no *Diário Official* de 8 de maio seguinte — julgou improcedente o inquerito administrativo instaurado pela Companhia Linha Circular de Carris da Bahia contra o funcionario João Magalhães, e, em consequencia, determinou a reintegração do mesmo funcionario, com todas as vantagens legais;

Considerando que a esse julgado oppõe embargos a empresa, conforme lhe faculta o § 4º do art. 4º do regulamento approved pelo decreto n. 24.784, de 1934;

Considerando, preliminarmente, que os ditos embargos, embora tenham sido apresentados á Secretaria deste Conselho, dentro do prazo regulamentar, todavia vieram desacompanhados de documentos novos;

Considerando, de *meritis*, que os argumentos adduzidos pela embargante, além de serem os mesmos anteriormente apresentados, não conseguem alterar os fundamentos do accordão embargado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos de fls. 11.

para confirmar, como confirmam, a decisão da Terceira Câmara.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 48-31 — Ag[SBF-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes Luiz Carlos de Carvalho, como reclamante, e a Companhia de Navegação Lloy Brasileiro, como reclamada:

Considerando que este Conselho, por accordão do 25 de junho de 1934, confirmado em grão de embargos, em 31 de janeiro de 1935, julgou procedente a reclamação offerecida por Luiz Carlos de Carvalho contra a referida Empresa, para o efeito de ser elle mantido como empregado da mesma Empresa, não obstante figurar como desligado da actividade funcional;

Considerando que o supplicante, embora tenha sido incluído na lista dos funcionarios da Empresa, todavia não foi indemnizado dos vencimentos que deixou de perceber durante o tempo em que esteve afastado;

Considerando que, em relação a essa parte, protesta o supplicante, pretendendo seja a empresa compellida ao pagamento em questão;

Considerando que a queixa apresentada é improcedente por isso que os julgados deste Conselho não determinam a reintegração do funcionario, o sim reconhecerem o direito de ser elle mantido na lista dos empregados da companhia;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.854/24 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados dos Serviços de Águas e Esgotos da cidade de Aracaju, para o periodo de 1935 a 1937

Considerando que, em cumprimento à decisão constante do accordão de fls. 39, proferido em sessão plena de 18 de junho ultimo, determinando fossem convocados em cada grupo, para integrarem a referida Junta Administrativa, que se achava desfalecida na representação dos associados, os candidatos votados em seguida aos eleitos em novembro de 1934, remetteu a Caixa em apreço cópia, devidamente authenticada, da acta de posse dos candidatos Paulo Souza, effectivo, e Opélino Macenas, supplente;

Considerando que a convocação foi feita de accordo com a acta de aburação das eleições constante destes autos, a folhas 3 e 8:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar a convocação em apreço, archivando-se o presente processo.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Gualter José Ferreira*, Relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.145/35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente ao projecto de Regimento Interno da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Hydro Electrica Jaguary:

Considerando que este Conselho, por accordão de folhas 19, proferido em sessão plena de 18 de junho de 1936, resolveu, tendo em vista o pequeno numero de associados da Caixa em apreço, considerar prejudicado o seu pedido de approvação do referido projecto, determinando a sua incorporação à Caixa de Aposentadoria e Pensões da S. A. Central Electrica Rio Claro (Estado de São Paulo);

Considerando que, em cumprimento a essa resolução, remetteu o Sr. inspector de Previdencia, José Gemora, relatório da tomada de contas procedida na Caixa mandada incorporar.

acompanhado de uma cópia, devidamente uthenticada, da acta da sessão na qual foi procedida a incorporação em apreço:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar a incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Hydro Electrica Jaguary à Caixa de Aposentadoria e Pensões da S. A. Central Electrica Rio Claro (Estado de São Paulo).

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Gualter José Ferreira*, Relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PRIMEIRA CAMARA

Processo n. 5.243/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes João Gonçalves Casseres, como reclamante, e a Estrada de Ferro Central do Brasil, como reclamada:

Considerando que a queixa versa sobre dispensa do serviço, em virtude de falta grave apurada em inquerito administrativo;

Considerando que, ouvida a Estrada, informou a mesma já haver, por pedido do reclamante, promovido a volta deste ao serviço;

Considerando que esse acto não só verificou por força de decisão deste Conselho, não cabendo, assim, nenhuma providencia em favor do supplicante;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, visto a mesma já haver perdido a oportunidade.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, Relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.046/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que São Paulo Railway Company remette inquerito administrativo instaurado contra o funcionario José Ferreira Marinho:

Considerando que ao accusado é attribuida a falta grave capitulada na letra f do art. 51 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931 — abandono de serviço, sem causa justificada;

Considerando que o inquerito, quanto à forma processual, observou as Instruções deste Conselho, de 5 de junho de 1933;

Considerando que o accusado, embora regularmente citado, quer por notificação, quer por editaes, deixou o processo correr á revelia;

Considerando que, em face da prova testemunhal produzida, está perfeitamente caracterizada a falta grave imputada ao accusado;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito, para autorizar a demissão do funcionario José Ferreira Marinho.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, Relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 9.509/36 — Vistos e relatados os autos do processo, em que consta inquerito administrativo instaurado pela The Leopoldina Railway Company, contra o funcionario Domingos Santa Marinha:

Considerando que ao accusado são attribuidas faltas graves, capituladas nas letras a e f do art. 51 do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que, segundo consta da portaria de folhas 5 dos autos, o citado ferroviario retirava materiaes da Empresa para vendel-os, locupletando-se com o producto do furto, e, mais, que, descoberto o seu irregular procedimento, abandonou o serviço;

Considerando que o inquerito, quanto à forma processual, observou regularmente as Instruções deste Conselho, de 5 de maio de 1933, tendo sido facultado ao accusado pleno direito de defesa;

Considerando, quanto às imputações formuladas no inquerito, que ficaram as mesmas perfeitamente caracterizadas, não só com as provas produzidas, como tambem pela confissão do proprio accusado;

Considerando, outrosim, que as allegações deste ultimo, para justificar os desvios de materiaes, bem assim de ter abandonado o serviço, não o isentam da sanção prevista no artigo 53, e paragraphos, do citado decreto:

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho

Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito, para autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.684/35 — Vistos e relatados os autos do processo, em que consta inquerito administrativo instaurado pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul contra o funcionario Rodolpho Times:

Considerando que o inquerito, instaurado, com observancia das normas processuaes em vigor, attribue ao citado ferroviario a responsabilidade de haver permitido transportes clandestinos de banhas e outras mercadorias, da estação de Marcellino Ramos, no Estado do Rio Grande do Sul, para a de Volta Grande, em Santa Catharina;

Considerando que, em face da prova testemunhal dos autos ficou perfeitamente provada a responsabilidade daquelle funcionario, praticando elle falta grave, capitulada na letra a do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1931;

Considerando que a Estrada, embora submettendo o processo ao julgamento deste Conselho, já demittiu o acusado, quando não o podia fazer, á vista do disposto no § 1º do artigo 53 do citado decreto;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito, para autorizar a demissão do ferroviario Rodolpho Times, chamando a attenção da Estrada para que observe, de futuro, o § 1º do art. 53 mencionado.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

TERCEIRA CAMARA

Processo 7.832-35 — Ag-SSBF. — Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pela Directoria de Docas e Obras do Porto de Recife contra o funcionario Pergentino Gomes, acusado de falta grave capitulada na letra f do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1931:

Considerando que, segundo consta dos autos, o acusado estava licenciado, sem vencimentos, e, esgotada a licença, não se apresentou ao serviço, nem offereceu qualquer justificativa, o que deu causa á instauração do inquerito constante destes autos, atim de ser autorizada a sua demissão, por abandono de serviço;

Considerando que esta Camara, em sessão de 2 de outubro de 1935, tomando conhecimento do processo, converteu o julgamento em diligencia, para facultar ao acusado o direito de, dentro do prazo de 30 dias, reassumir as funções de seu cargo;

Considerando que, cumprindo o edital da empresa, o acusado se apresentou ao serviço — fls. 31 — não lhe cabendo, pois, em face do exposto, qualquer reclamação;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar prejudicado o inquerito, determinando o archivamento dos autos.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo e como relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Processo 15.204-35 — Ag-CS. — Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado por The Great Western of Brasil Railway Company contra os funcionarios Albino Ferreira, José Mendonça, Altino José e João Bezerra:

Considerando que, segundo consta dos autos, aos referidos funcionarios são attribuidas faltas graves de terem abandonado, em meio de viagem, e sem motivo justo, as locomotivas que lhes estavam entregues para a tracção de trens constantes da escala do dia, e de, bem assim, depredarem as ditas locomotivas para que outros machinistas não os pudessem substituir nesse serviço publico;

Considerando que o inquerito observou regularmente as instrucções deste Conselho, de 5 de junho de 1933;

Considerando que, em relação á imputação feita, nos autos ficou provada a responsabilidade dos machinistas Albino Ferreira e José Mendonça, constando confissão dos mesmos;

Considerando que os outros dous accusados, que exerciam as funções de foguistas, só cumpriram determinações dos machinistas, seus superiores, não tendo, assim, praticado falta grave que justifique a demissão:

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar o inquerito procedente em parte, para autorizar sómente a demissão dos funcionarios Albino Ferreira e José Mendonça. O conselheiro Dr. Smith de Vasconcellos, foi voto vencido.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1936. — *Luiz Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo e como relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Processo n. 1.846-35. — Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pela Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina contra o funcionario Affonso Franco:

Considerando que o inquerito attribue ao citado ferroviario a falta grave capitulada na letra f do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1931, — abandono de serviço — sem causa justificada;

Considerando que o inquerito, quanto á forma processual, observou regularmente as Instrucções deste Conselho, de 5 de junho de 1933, tendo sido facultado ao acusado, outrossim pleno direito de defesa;

Considerando que a falta grave arguida contra o acusado, está caracterizada, não conseguindo este, em as suas allegações, destruir as provas produzidas nos autos:

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, autorizar a demissão do funcionario Affonso Franco.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1936. — *Luiz Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente: *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Processo n. 4.526-34. — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Antonio José dos Reis, como reclamante, e a Companhia de Navegação Bahiana, como reclamada:

Considerando que dos autos constam provas de que o reclamante contava mais de 10 annos de serviço;

Considerando que as allegações offerecidas pela Empresa reclamada, quanto á sua situação de successora, são improcedentes:

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á reclamação, para determinar a reintegração do supplicante, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo e como relator.

Fui presente: *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Processo n. 3.479-36. — Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, contra os funcionarios João Cantinelli, Benedicto Rangel e José Elyseu:

Considerando que o inquerito foi instaurado para apurar a responsabilidade dos tres referidos funcionarios, em irregularidades havidas em despachos de cafés;

Considerando que, segundo consta dos autos, ficou apurado que determinada firma de Santos — Estado de São Paulo — entabou negocios em torno de cafés baixos, com o fim de obter conhecimentos ferroviarios e financeiros, o que conseguiu, subornando os funcionarios João Cantinelli e Benedicto Rangel, chefes, respectivamente das estações de Santa Elisa e Bifurcação;

Considerando, preliminarmente, que o inquerito, quanto á forma processual, observou regularmente as Instrucções deste Conselho, de 5 de junho de 1933, tendo sido facultado aos accusados pleno direito de defesa;

Considerando, quanto aos factos imputados, que dos autos constam provas da responsabilidade dos citados ferroviarios, pois ambos receberam gratificações para facilitar as negociações dos cafés condemnados pelo Instituto de Café do Estado de São Paulo;

Considerando, em relação ao empregado José Elyseu, que a Estrada, em o officio de folhas 2, pondera que não tendo havido prova de ter elle agido com dolo, e pretende applicar a pena de rebaixamento, com perda de vencimentos do tempo em que esteve suspenso do serviço;

Considerando que, sobre essa pretensão da Estrada, não cabe a este Conselho decidir, pois a sua competência é somente autorizar ou não a demissão do empregado acusado de falta grave;

Considerando, assim, que está provada a falta grave atribuída aos dois primeiros funcionarios;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a demissão de João Cantillo Benedicto Rangel e não conhecer da pena proposta para o funcionario José Elyseu.

Acto de Janeiro, 27 de outubro de 1936. — *Luiz de Paula*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Smith*, relator.

Foi presente: *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do promotor geral.

Processo n. 9.546-35. — Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pelo Banco Allemão Transatlantico — Agencia da Bahia — contra o funcionario Fernando Loyola Dantas;

Considerando que ao acusado é attribuida a falta grave mencionada na letra b do art. 93 do Regulamento approvedo pelo Decreto n. 54, de 1 de setembro de 1934 — embriaguez no serviço;

Considerando que o inquerito observou regularmente as normas processuais estabelecidas no citado Regulamento, tendo sido facultado ao acusado pleno direito de defesa;

Considerando, em relação á imputação feita, que nos autos ficou provada a falta grave arguida, pois as testemunhas depoimentos não positivam o facto em questão;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquerito, e, em consequencia determinar a reintegração do acusado, com as vantagens legais.

Acto de Janeiro, 10 de novembro de 1936. — *Luiz de Paula*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Smith*, relator.

Foi presente: *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do promotor geral.

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Terceira Secção

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de janeiro de 1937

Processo n. 10.858, de 1935 — Associação de Beneficência Mutua dos Engenheiros, pedindo registro. — Expeça-se para pagamento da nova taxa devida pela requerente.

Instituto Nacional de Previdência

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente do dia 18 de janeiro de 1937

Processos:

N. 370/37 — Requerente Amyr Dauzacker Dornelles. — Considera-se presente.

N. 804/37 — Requerente, Luiza Teixeira de Gouvêa. — Deferido.

N. 1.009/37 — Requerente, Luiz Costa. — Concedo.

N. 1.079/37 — Requerente, Maria Martins Baptista. — Deferido-se á inscripção. Convide-se a contribuinte a apresentar prova de idade.

N. 1.081/37 — Requerente, José da Silva Leite. — Concedo 30 dias.

N. 1.085/37 — Requerente, Olival Leitão. — Concedo 30 dias, nos termos da informação.

N. 8.643/35 — Requerente, Albertino Borges. — Autorizo.

N. 19/8-N. — Requerente, João Dias Paes Leme — Prosiga-se observadas as instrucções e a dotação.

Inscripções á pecúlio:

N. 29.382 — Contribuinte, Antonio Alves Macerata. — A vista das informações, autoriza a restituição da importância de 587\$200.

N. 4.928 — Contribuinte, Alcinda Claraz de Souza Mendes. — Em face das informações, nada ha a deferir, em relação ao pedido de restituição de fls. 4.

N. 36.945 — Contribuinte, Flavio de Mattos Martins. — Faça-se o expediente.

N. 32.324 — Contribuinte, Ilmar Penna Marinho. — Certifique-se ao interessado.

N. 50.917 — Contribuinte, Laura Pereira da Silva. — Prove haver feito a rectificação na sua repartição.

N. 53.597 — Contribuinte, João Licinio de Miranda. — Indefero o pedido de fls. 6, visto serem os contractados contribuintes obrigatórios do Instituto.

N. 54.433 — Contribuinte, Aurelio Tristão Henrice. — Cancele-se a presente inscripção, restitua-se a importância de 587\$400 e providencie-se nos termos da informação.

N. 54.449 — Dermot Alves Feijó. — Restitua-se a importância de 252\$000.

N. 65.823 — Contribuinte, Edgard Coimbra Sampaio. — A vista da informação de fls. 18, autorizo a restituição da importância de 161\$000.

N. 66.321 — Contribuinte, Waldemar Verçosa Pitanga. — Junte-se á inscripção. Ao Archivo, para aguardar a juntada da certidão de idade.

N. 52.943 — Contribuinte, Cicero Romão Baptista. — Cancele-se a presente inscripção, *ex-vi* do paragrapho unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de julho de 1934.

N. 59.341 — Contribuinte, Abilio de Almeida Camargo. — Cancele-se a presente inscripção, *ex-vi* do paragrapho unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de julho de 1934.

N. 67.064 — Contribuinte, Antonio Amaro Cavalcanti. — Providencie-se para suspensão da averbação, encaminhando-se depois ao Conselho Deliberativo.

N. 69.135 — Contribuinte, Arthur Ribeiro Junior. — A vista das informações, autorizo a restituição da importância de 453\$400.

Habilitações á pecúlio.

N. 190 — Contribuinte, Francisco de Salles Barbosa

N. 515 — Contribuinte, Eduardo Franco da Rocha.

Pague-se, de accordo com a partilha de fls. 72.

Empréstimo:

Proposta:

N. 11/5 — Amazonas — Americo Epaminondas de Mello. — Autorizado.

Inscripção á pecúlio:

N. 67.018 — Acha-se convidada a comparecer ao gabinete deste presidencia, a senhora Eulalia Ribeiro da Silva.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de janeiro de 1937

Offícios expedidos:

Ao Sr. inspector de Seguros da 6ª Circumscripção — Porto Alegre:

N. S.G. 5 — Sobre o deposito do capital minimo a que estão obrigadas as sociedades que exploram seguros contra riscos de accidentes do trabalho.

— Ao senhor director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. S.G. 6 — Remettendo a relação do material de consumo e expediente em stock em 31 de dezembro proximo passado e do entrada e não distribuido no passado exercicio.

Dia 7

Ao senhor director da Caixa de Amortização:

N. S.G. 8 — Sobre recebimento de juros das apolices da divida publica federal pertencentes á Sociedade de Seguros de Vida "Vera Cruz" (em liquidação).

— Ao senhor vice-almirante Heraclito da Graça Aranha, director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. S.G. 11 — Sobre passagem fornecida a funcionario deste Departamento no exercicio passado, conforme empenho n. 14, de junho do anno passado, remetido a essa Directoria com o officio n. S.G. 431.

Dia 8

Ao senhor José Caetano de Oliveira, director geral, integro, da Directoria Geral de Expediente do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. S.G. 12 — Em additamento ao officio n. S.G. 1.123, de 28 de dezembro ultimo, remetto o decreto de nomeação do fiscal da Inspectoria de Seguros da 1ª Circumscripção. Arthur Cesar Ferreira Reis, para a necessaria apostilla.

Dia 11

Ao senhor doutor João Vital, presidente da Comissão de Efficiency do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. S.G. 16 — Agradecendo a comunicação da instalação da Comissão de Efficiency deste Ministerio, para cuja presidência fostes escolhido pelos seus membros, apresentando votos de melhor exito no exercicio dessas funções.

Dia 14

Ao Sr. Dr. Octavio Targino de Souza, ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. S.G. 18 — Solicitando providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da conta da Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens de primeira classe a bordo do "Conte. Ripper" de Porto Alegre a esta capital ao fiscal da Inspectoria de Seguros da 6ª Circumscripção, Lourival Soares e familia, a serviço publico.

— Ao Sr. Dr. Arthur de Souza Costa, ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. S.G. 19 — Solicitando o encaminhamento ao Tribunal de Contas do officio n. S.G. 18, desta data.

— Ao Sr. Dr. Edgard de Mello, director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. S.G. 20 — Remettendo a segunda via do empenho por estimativa, n. 14, de 6 de junho do anno passado, sobre a conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Dia 4 de janeiro de 1937

Telegrammas:

Ao inspector de Seguros — Porto Alegre:

N. 1 — Sobre autorização férias inspector Alvaro Mariense e substituição pelo fiscal interino Heitor Pacheco.

N. 2 — Sobre premios e sellos pagos separadamente.

Dia 9

Aos inspector de Seguros — São Paulo:

N. 3 — Solicitando providencias remessa urgente dados Companhia Americana.

— Ao actuário Abrahão Izeckson — São Paulo:

N. 4 — Sobre dados Companhia Americana e noticias andamento serviços.

Dia 8 de janeiro de 1937

Requerimento despachado

Commercial Union Assurance Company, Limited (processo n. 547 de 1914), solicitando devolução do conhecimento de deposito. — Em se tratando de titulos a serem substituidos como se verifica da petição de fls. 7 deste processo, substituição essa que, como se declara da circular n. 1, da Caixa de Amortização, publicada no "Diario Official", de 13 de agosto de 1936, será feita "ex-officio" pela repartição depositaria (letra "a", da mesma circular), entregue-se o conhecimento a que se refere a petição de fls. 2, mediante recibo, devendo a Companhia após a declaração, no verso do mesmo, da substituição acima referida, trazer-o a este Departamento para anotações.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA GERAL

Dia 5 de janeiro de 1937

Officios expedidos:

Aos senhores inspectores de Seguros das 1ª, 2ª, 3ª, e 6ª, Circumscripções:

N. S.G. 1 a S.G. 4 — De ordem do senhor director geral, comunica que foram distribuidos á Delegacia Fiscal e á disposição dessa Inspectoria creditos que poderão ser movimentados por essa Inspectoria de conformidade com o Regulamento de Contabilidade Publica, no corrente exercicio.

— Ao senhor inspector de Seguros da 1ª Circumscripção — Belém:

N. S.G. 7 — Remettendo o material constante da relação, cuja primeira via deverá ser devolvida a este Departamento com o recibo respectivo.

Dia 8

Ao senhor inspector de Seguros da 5ª Circumscripção — São Paulo:

N. S.G. 9 — Remettendo relação de material de expediente para o serviço dessa repartição no corrente anno, devendo accusar o recebimento do alludido material.

— Ao senhor inspector de Seguros da 5ª Circumscripção — Porto Alegre:

N. S.G. 10 — Remettendo o processo n. 50 de 1936, da Companhia de Seguros de Vida "Providencia do Sul", para entrega, mediante recibo, dos planos e tarifas de seguros, aprovados por este Departamento.

Dia 9

Ao senhor inspector de Seguros da 3ª Circumscripção — São Paulo:

N. S.G. 13 — Remettendo o processo n. 105 de 1936, da Companhia "Garantia Industrial Paulista" referente ao aumento de capital social.

N. S.G. 14 — Comunicando que foram distribuidos á Delegacia Fiscal e á disposição dessa Inspectoria os creditos que poderão ser movimentados por ella Inspectoria de conformidade com o Regulamento de Contabilidade Publica.

Dia 11

Ao senhor inspector de Seguros da 2ª Circumscripção — Belém.

N. S.G. 15 — Communicando a remessa do material constante da relação cuja primeira via deverá ser devolvida a este Departamento com recibo.

Dia 13

Ao senhor inspector de Seguros da 3ª Circumscripção — São Paulo:

N. S.G. 17 — Remettendo o processo n. 254-P-1934, da Companhia de Seguros Paulista, para entrega de tarifas aprovadas, mediante recibo.

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de janeiro de 1937

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 5-V — Tendo o Sr. sub-assistente do Serviço de Fruticultura no Estado do Rio Grande do Sul, agronomo Joaquim Ignacio Silveira da Motta, consultado a Directoria do alludido Serviço sobre o fornecimento de um certificado que produza effecto junto á Alfandega de Porto Alegre, permitindo aos negociantes de frutas nacionaes e embarcadores para portos do paiz retirarem daquella Alfandega, com a redução de direitos aduaneiros prevista no art. 19 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.023, de 23 de março de 1934, papel importado da Noruega e destinado a embalagem de pecegos e ameixas, e como, de accordo com o citado art. 19 somente após deligencia deste Ministerio junto ao da Fazenda, e, por este ultimo, declarado em circular, poderá o assumpto da alludida consulta ter solução, venho solicitar a Vossa Excellencia se digne tomar na devida consideração o assumpto com o costumeiro interesse.

Cumpre-me ainda informar a Vossa Excellencia que se trata de uma medida equitativa que trará grande incremento á produção e ao commercio das frutas nacionaes.

N. 6-V — Com o parecer do S. F. P. V. e acompanhado do respectivo boletim de analyse do Instituto de Chimica Agricola, incluso tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia, o processo D. N. P. V. n. 8.757 de 1936, em que os Srs. Fernando Hackradt & Comp., commerciantes estabelecidos em São Paulo, á rua São Bento n. 23, importadores do adubo "Fertiphos", solicitam do Ministerio da Fazenda de accordo com o decreto n. 4.802, de 9 de janeiro de 1924, a inclusão desse producto no art. 16 do decreto numero 24.023, de 21 de março de 1934, com as modificações da disposição IV do art. 1º do decreto n. 24.788, de 14 de julho do mesmo anno.

— Ao Sr. ministro do Trabalho:

N. 7-V — Em referencia ao aviso desse Ministerio numero LE-3.191, de 26 de novembro de 1936, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, por portaria de 18 de dezembro ultimo, foi designado o sub-inspector do S. F. P. V., agronomo José Fuzetti de Viveiros, para servir junto á Delegacia do Tribunal Marítimo no Estado do Maranhão, como

representante do Ministério da Agricultura, em substituição do classificador do S. P. T., Heitor Anatolio Frêres da Cruz.

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 8-V — Encaminhando á V. Ex. o incluso processo D. N. P. V. 1.234 de 1936, em que o professor Phil Erich H. Reinau suggere o estudo da proposta que apresenta sobre a introdução de um processo para conversão das caldas das usinas de alcool em adubo, peço-lhe a fineza de autorizar o Instituto de Meteorologia do Departamento de Aeronautica Civil desse Ministerio a se manifestar a respeito, tendo em vista o parecer do Instituto de Assucar o do Alcool.

N. 9-V — Solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem concedidas franquias postal e telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o corrente anno, aos funcionarios do S. D. S. V., constantes da inclusa relação.

Articulação de serviços agricola

Dia 19 de janeiro de 1937

Ao Sr. ministro:

N. 325-V — Considerando que ha necessidade de uniformizar as medidas a pôr em execução, para cumprimento dos accordos de articulação dos serviços agricolas;

Que se acham interessados nessa articulação os Serviços do Fomento da Produção Vegetal, de Fructicultura e de Plantas Texteis;

Que tambem a Directoria de Expediente e Contabilidade terá de actuar, especialmente na parte administrativa de contas;

Venho suggerir a V. Ex. a designação de uma comissão composta de representantes de cada uma das Directorias citadas, para:

a) tomar conhecimento dos termos dos referidos accordos;

b) examinar as condições particulares e geraes de cada accordo, em suas relações com os supracitados serviços;

c) suggerir ao D. N. P. V., em consequencia do exame feito, as providencias que se fizerem necessarias, quer na parte technica, quer na administrativa;

d) estudar a situação do pessoal administrativo e tecnico das dependencias nos Estados, propondo as medidas precisas para definir a justa posição desse pessoal, em face das modificações introduzidas.

Saude e fraternidade. — Carlos de Souza Duarte, respondendo pelo expediente do D. N. P. V.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de janeiro de 1937

Officios:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 251-V — Solicito vossas providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa Estrada de Ferro, as requisições de passagens, com direito a leito, transportes de cimentos, etc., bem assim serviço telegraphico que, em objecto de serviço publico, forem feitos, durante o corrente anno, pelos funcionarios do I. B. V., abaixo mencionado:

Séde: Rio de Janeiro — Director, Paulo de Campos Porto.

Séde: Rio de Janeiro — Biologista, Adolpho Ducke.

Séde: Rio de Janeiro — Biologista, Alexandre Curte Brade.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Victoria a Minas: N. 252-V — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

N. 253-V — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 254-V — Idem, idem.

— Ao Sr. director das Estradas de Ferro Central do Brasil, Linha Auxiliar, Rio d'Ouro e Therezopolis:

N. 255-V — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 256-V — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Goyaz:

N. 257-V — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Mineira:

N. 258-V — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Companhia de Navegação Mineira do Rio São Francisco:

N. 259-V — Idem, idem.

— Ao Sr. presidente da Companhia Paulista de Estradas de Ferro — Campinas:

N. 260-V — Idem, idem.

— Ao Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company Ltda.:

N. 261-V — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 262-V — Idem, idem.

— Ao Sr. presidente da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação:

N. 263-V — Idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 265-V — Tendo sido distribuido ao Thesouro Nacional o credito destinado ao pagamento de vencimentos do servente Estevão Ribeiro Lopes, do S. T. C., dependencia deste departamento, solicito vossas ordens no sentido de ser expedida a respectiva guia de transferencia á Directoria da Despesa Publica.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 266-V — Devidamente informado e instruido pelo S. I. R. C., junto vos devolvo o processo D. T. C. n. 1.234, de 1937, relativo a conta na importancia de 1:880\$000, da Casa Lohner S. A., a qual foi por vosso despacho de 14 de janeiro de 1937, recusado o registro de pagamento.

N. 267-V — Devidamente informado e instruido pelo S. I. R. C., junto vos devolvo o processo D. T. C. n. 1.235-37, relativo a conta na importancia de 16:754\$000, de G. Nelson Smith, a qual foi por vosso despacho de 12 de janeiro de 1937, recusado registro de pagamento.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

N. 268-V — Solicito vossas providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa Estrada de Ferro, as requisições de transportes de pessoal, com direito a leito, material, etc., bem assim, serviço telegraphico que, em objecto de serviço publico, forem feitas, durante o corrente anno, pelos funcionarios do Serviço Technico do Café, constantes da inclusa relação.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro de Itapemirim:

N. 269 — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Bahia e Minas:

N. 270-V — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Companhia de Estrada de Ferro Morro Agudo:

N. 271-V — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Paraná-Santa Catharina:

N. 272-V — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Victoria-Minas:

N. 273-V — Idem, idem.

— Ao Sr. juiz de direito da Quinta Vara Criminal:

N. 274-V — Communico a V. Ex., que os dizeres do officio n. 53, de 7 do corrente, não pôde ser levado ao conhecimento do Sr. Henrique Lopes Alves de Souza, por não ser o mesmo funcionario deste departamento.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 275-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa conta, em tres vias, de 4:422\$900, da Companhia Energia Electrica da Bahia, proveniente do fornecimento de energia electrica, de aparelhos telephonicos S. A. 73 e 115, e serviço interurbano, etc., concedidos nos mezes de fevereiro a dezembro de 1936, em proveito do Aprendizado Agricola da Bahia, da D. E. A.

Dia 16

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 277-V — Havendo o senhor ministro por despacho de 15 de janeiro de 1937, proferido no officio n. 60, da mesma data, autorizado esta directoria geral a requisitar uma passagem em avião desta Capital a Recife, para o senhor Josué Augusto Deslandes, assistente do S. D. S. D., e como não esteja ainda distribuida a verba orçamentaria para o corrente exercicio, venho pedir vossas providencias no sentido de ser por essa directoria feita a requisição da alludida passagem, devendo posteriormente ser feito o empenho da despesa por este departamento, logo que esteja distribuido o necessario credito.

— Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 278-V — Relativamente á consulta formulada em vosso officio n. 757, de 4 de dezembro ultimo, sobre a possibilidade de utilização por este ministerio das fazendas "Passo", "Pedra Azul" e "Garrafa", situadas no municipio de São José do Barreiros, no Estado de São Paulo, cabe-me informar-vos que essas fazendas fizeram parte do nucleo colonial "Bandeirantes" e não foram aproveitadas por não interessarem á Colonização, sendo postas a disposição do Patrimonio Nacional hoje Dominio da União, pelo aviso n. 2.762, de 6 de julho de 1923 deste ministerio ao da Fazenda.

N. 279-V — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 613, de 31 de outubro de 1936, em anexo vos transmittito, para os fins convenientes, a planta relativa a doação de uma área de 220 hectares de terras, feita pelo governo do Estado do Piahy á Fazenda Nacional para organização de um Campo de Propagação de Plantas Fructíferas.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 280-V — Satisfeita a exigencia de que trata o vosso officio n. 1.505, de 24 de setembro de 1936, incluso vos restituo o processo n. 6.660-34, em que a firma Lutz, Ferrando & Comp. solicita pagamento de fornecimento de material feito em 1933, ao Nucleo Colonial São Bento, na importancia de réis 1:025\$000.

DIRECTORIA DO SERVIÇO DE FRUCTICULTURA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de janeiro de 1937

Officios:

Sr. director geral do D. N. P. V.:

N. 97 — Para effeito de pagamento remetto-vos, em quatro vias, as inclusas contas da The Great Western Railway Company de ns. 938, 4.701 e 4.913, nas importancias de 7\$300, 8\$900 e 26\$300 respectivamente no total de 42\$500, provenientes de transportes feitos em proveito deste serviço durante os mezes de março, abril e agosto do anno de 1936.

N. 98 — Para effeito de pagamento, remetto-vos, em quatro vias, a inclusa conta n. 5.143, da The Leopoldina Railway Company Ltd., na importancia de 14\$100, proveniente de transportes e passagens effectuadas em proveito desta directoria.

N. 99 — Attendendo á solicitação feita em vosso officio n. 75-V, de 11 do corrente mez, tenho a satisfação de em anexo remetter-vos a cópia do officio n. 3.164, desta directoria, de 19 de novembro do anno proximo findo, que deu motivo á admissão de Arnaldo de Freitas Castro, para servir na Estação Experimental de Viticultura e Enologia no Estado do Paraná, como auxiliar de escripta de 5ª classe, contractado, com os vencimentos mensaes de 500\$000.

— Sr. director do Departamento de Fomento da Produção Vegetal, Estado de São Paulo:

N. 100 — Accusando o recebimento do vosso officio numero 2.294, de 4 do mez de dezembro do anno proximo passado, tenho a satisfação de vos enviar os informes solicitados no referido officio.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os protestos de minha estima e distincta consideração.

— Sr. director da Companhia Great Western of Brazil Railway, nesta:

N. 101 — Com o presente vos devolvo as inclusas contas de n. 223, 454, 939, 719, 4.914 e 4.702, em vista de ter a delegação do Tribunal de Contas junto a este ministerio, negado pagamento, devendo esta companhia requerer o seu recebimento por exercicios findos.

— Sr. director da Leopoldina Railway Company, nesta:

N. 102 — Com o protesto vos devolvo as requisições ns. 244, 245 e 246, em vista de terem sido as mesmas cancelladas na conta remittida por essa companhia, por não se enquadrarem na sub-consignação n. 42, devendo seu pagamento ser requerido por exercicios findos.

— Sr. director geral do D. N. P. V.:

N. 104 — Transmittito-vos, com o presente, o memorial em que o agronomo-classe I José Augusto de Oliveira Gusmão expõe ao Sr. presidente e mais membros da Comissão de Efficiencia deste ministerio os seus direitos á promoção ao cargo immediato, visto ter sido aprovado no concurso de titulos a que se submetteu, no qual logrou o 3º lugar, conforme se verifica na folha 4 do alludido memorial.

Cumpre-me acrescentar que esta directoria, pelo officio n. 1.780, de 27 de junho do anno passado, dirigido a essa di-

rectoria geral, solicitou entre outras, a promoção do citado funcionario, de conformidade com a cópia inclusa.

O officio referido tomou nessa directoria geral o numero 5.221, de 1936 e na D. E. C. o n. 10.335, de 1936, seguindo para o gabinete do Sr. ministro em 4 de agosto do anno transacto.

— Sr. assistente Tasso de Miranda, Fiscalização de Fructas no porto de Santos:

N. 105 — Para fornecimento de certidão, peço informeis a esta directoria qual o numero total de caixas de laranjas exportadas, por esse porto, pela firma Pantaleão Rinaldi & Comp.

— Ao Sr. assistente Henrique Löbbe — Fiscalização de Fructas no porto de Santos:

N. 106 — Para fornecimento de certidão, peço informeis a esta Directoria qual o numero total de caixa de laranjas exportadas, por esse porto, pela firma Pantaleão Rinaldi & Companhia.

— Ao Sr. director geral do D. N. P. V.:

N. 107 — Com referencia ao adeantamento de 2:000\$ (dois contos de réis), feito ao assistente deste Serviço, com exercicio na Estação Experimental de Pomologia em Deodoro, José Augusto Rocha, para attender as despesas no 4º trimestre do anno proximo findo, com aquisição de sementes, adubos, mudas, etc., adeantamento solicitado pelo officio n. 4.165-V, de 21 de outubro de 1936, desse departamento, venho para os devidos fins, fazer-vos a entrega da respectiva conta corrente acompanhada dos seguintes recibos em 4 vias, por conta do referido adeantamento: Subconsignação 29 — Doc. n. 1 — Pago ao Sr. Paulo de Oliveira, 2:000\$000.

Dia 15

Ao Sr. chefe da 3ª Secção Technica:

N. 15 — Envio-vos a inclusa guia de remessa de n. 5, relativa ao fornecimento do material solicitado pelo vosso telegramma n. 142, de 19 de dezembro do anno proximo findo. A referida guia, uma vez assignada, deverá ser restituída a esta directoria.

— Ao Sr. assistente Roberto Moutinho dos Reis — Posto de Fiscalização de Casas de Embalagem em Campo Grande:

N. 110 — Envio-vos a inclusa guia de remessa de n. 3, relativa ao fornecimento do material solicitado pelo vosso officio n. 82, de 30 de dezembro do anno proximo findo.

A guia em apreço, uma vez assignada, deverá ser devolvida a esta Directoria.

Dia 16

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 112 — Solicito vossas urgentes providencias afim de que seja expedida por telegramma, a guia de transferencia do agronomo fructicultor, classe I (ex-ajudante), Julião Oschery, o qual, a partir de 1º do mez corrente, passara a receber os seus vencimentos pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo.

— Ao Sr. assistente Lamartine Magalhães Duarte:

N. 113 — Envio-vos a inclusa guia de remessa de n. 4, relativa ao fornecimento do material que solicitastes em 31 de dezembro do anno proximo findo.

A guia de que se trata, uma vez assignada, deverá ser devolvida a esta Directoria.

— Ao Sr. J. Soares & Comp. — Avenida Campos Salles n. 8 — Santos:

N. 118 — Respondendo vossa carta, de 19 de dezembro proximo findo, communico-vos que esta Directoria não prohibiu exportação de laranjas do typo 126 e 150, permittida pelo regulamento em vigor.

O que ella recommendou ás commissões de fiscalização de fructas destinadas aos portos extranheiros, foi que não permittissem a exportação de laranjas desses typos, cujas caracteristicas não satisfizessem as exigencias regulamentares, principalmente quanto ao peso das caixas, com o intuito de impedir a exportação de laranjas secas, encontradas em alta percentagem na safra finda, devido a grande estagidade verificada nas zonas citricolas proximas desta cidade.

Nas casas de embalagem de laranjas onde não havia balança para se verificar o peso das caixas de fructas, não era permitida a embalagem das laranjas dos alludidos tipos, prohibição que era suspensa logo que os interessados facilissem a pesagem das mesmas.

Departamento Nacional da Produção Mineral

DIRECTORIA GERAL

Secção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de janeiro de 1937

Offícios:

Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 16 — Solicita o pagamento da conta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de 367\$000, em proveito do S. A., em outubro e novembro do anno proximo findo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 17 — Transmite a 3ª via da conta supra.

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 18 — Solicita o pagamento da conta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de 44\$000, em proveito do S. A., de março a novembro do anno proximo findo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 19 — Transmite a 3ª via da conta supra.

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 20 — Solicita o pagamento da conta da São Paulo Railway Company, de 19\$100, em proveito do S. A., de março a dezembro do anno proximo findo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 21 — Transmite a 3ª via da conta supra.

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 22 — Solicita o pagamento da conta da São Paulo Railway Company, de 125\$600, em proveito do S. A., de outubro a dezembro do anno proximo findo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 23 — Transmite a 3ª via da conta supra.

N. 24 — Remette as quartas vias das notas de empenho N. 33.946, 33.947 e 34.229, da C. C. C.

N. 25 — Envia a 2ª via da folha de pagamento do servento do L. C. P. M., Augusto Woos de Lacerda, complementar aos mezes de setembro a dezembro do anno transacto.

N. 26 — Idem do sub-ajudante do S. F. P. M., Glicka de Caldas Britto, complementar aos mezes de outubro a dezembro do anno proximo findo.

N. 27 — Envia a relação do material adquirido pela C. C. C., em proveito da D. G., durante o mez de dezembro.

— Ao director do S. G. M.:

N. 28 — Devolve as folhas de pagamento do pessoal viavel daquelle serviço.

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 29 — Solicita o pagamento das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 154\$600 e 83\$700, em proveito do S. A., em novembro e dezembro do anno proximo findo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 30 — Transmite a 3ª via das contas supra.

Dia 9

Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 31 — Solicita o pagamento da conta da Companhia Telephonica Brasileira, de 961\$800, em proveito do S. A., de julho a dezembro do anno proximo findo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 32 — Transmite a 3ª via da conta supra.

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 33 — Solicita o pagamento da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de 170\$100, em proveito do S. G. M., em dezembro do anno proximo findo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 34 — Transmite a 3ª via da conta supra.

N. 35 — Transmite a comprovação do adeantamento de 40:000\$000, recebido pelo bibliothecario da D. G., Dolores Iglesias.

— Ao Sr. José Alves Cyrino:

N. 36 — Transmite um parecer do S. F. P. M.

— Ao Sr. João Paulino Pinto Nazário e outros:

N. 37 — Transmite um parecer do S. F. P. M., e convida a satisfazer as exigencias da lei do sello.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 38 — Transmite a comprovação do adeantamento de 43:300\$000, recebido pelo suz-ajudante do S. F. P. M., Carlos Franklin Moisés.

N. 39 — Transmite as terceiras vias das contas de réis 55\$600 e 97\$700, da Estrada de Ferro Sorocabana.

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 40 — Solicita o pagamento da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de 506\$000, em proveito do S. F. P. M., em dezembro do anno proximo findo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 41 — Transmite a 3ª via da conta supra.

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 42 — Solicita o pagamento da conta da São Paulo Railway Company, de 44\$300, em proveito do S. F. P. M., de julho a dezembro do anno proximo findo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 43 — Transmite a 3ª via da conta supra.

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 44 — Solicita o pagamento das contas da Estrada de Ferro Sorocabana, de 55\$600 e 97\$700, de trasportes de material em proveito do S. F. P. M., de julho e outubro do anno proximo findo.

Dia 11

Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 45 — Solicita o pagamento das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 28\$400, em proveito do S. F. P. M., em novembro e dezembro do anno proximo findo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 46 — Transmite as terceiras vias das contas supra.

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 47 — Solicita o pagamento da conta da The Leopoldina Railway Company, de 110\$000, do S. G. M., em outubro do anno proximo findo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 48 — Transmite a 3ª via da conta supra.

— Ao director do S. G. M.:

N. 49 — Sauda aquelle Serviço pela passagem do seu 30º anniversario.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 50 — Solicita seja applicada a diaria especial ao assistente do S. F. P. M., Emilio Alves Teixeira.

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 51 — Solicita o pagamento da conta da São Paulo Railway Company, de 54\$400, em proveito do S. F. P. M., em novembro e dezembro do anno proximo findo.

N. 52 — Solicita o pagamento da conta da Companhia Telephonica Brasileira, de 320\$100, em proveito do S. F. P. M., de julho a dezembro do anno proximo findo.

N. 53 — Solicita o pagamento da conta da Rede de Viação Paraná, de 53\$000, em proveito do S. F. P. M., em outubro do anno proximo findo.

N. 54 — Idem de 248\$200, de agosto do anno proximo findo.

N. 55 — Idem da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de 102\$400, em proveito do S. F. P. M., em outubro e novembro do anno proximo findo.

N. 56 — Idem de 17\$400, de fevereiro a agosto do anno proximo findo.

N. 57 — Idem da Rede de Viação Paraná Santa Catharina, de 72\$000, em proveito do S. A., em 1936.

N. 58 — Idem da Rede Mineira de Viação, de 45\$500 e 84\$300, em proveito do S. A., de janeiro a fevereiro do anno proximo findo.

N. 59 — Idem da Estrada de Ferro Sorocabana, de 35\$400, 36\$900, 882\$100 e 1:611\$700, em proveito do S. F. P. M., de abril, julho, agosto e setembro do anno proximo findo.

N. 60 — Idem da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, de 91\$500, em proveito do S. A., de agosto e outubro do anno proximo findo.

N. 61 — Idem da Companhia Ferroviaria São Paulo Paraná, de 119\$100, em proveito do S. A., de maio a agosto do anno proximo findo.

N. 62 — Idem da São Paulo Railway Company, de 121\$000, em proveito do S. A., de setembro e outubro do anno proximo findo.

N. 63 — Idem da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de 90\$600, em proveito do S. A., de agosto e outubro do anno proximo findo.

N. 64 — Idem da Companhia de Estradas de Ferro Victoriana á Minas, de 15\$400, em proveito do S. A., em outubro do anno proximo findo.

N. 65 — Idem de 49\$400, em proveito do S. A., em outubro do anno proximo findo.

N. 66 — Idem da The Leopoldina Railway Company, de 326\$600 e 221\$300, em proveito do S. A., em novembro e dezembro do anno proximo findo.

N. 67 — Idem de 421\$900 e 453\$400, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo findo.

N. 68 — Idem da Estrada de Ferro Sorocabana, de 58\$100, em proveito do S. A., em novembro do anno proximo findo.

N. 69 — Idem da Rede de Viação Paraná Santa Catharina, de 136\$600, em proveito do S. G. M., em outubro do anno proximo findo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 70 — Pede o pagamento da differença de vencimentos a quo fez jus o assistente do S. A., Ernesto de Mello Filho, por ter substituído o assistente chefe daquelle Serviço, Waldemar José de Carvalho, durante o mez de novembro do anno proximo findo.

N. 71 — Encaminha o processo D. G. P. M. 2.617/36.

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 72 — Solicita o pagamento das contas da The Leopoldina Railway, de 135\$770 e 247\$600, em proveito do S. A., de outubro a novembro do anno proximo findo.

N. 73 — Idem de 18\$300 e 153\$000.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 74 — Transmite a 3ª via da conta da São Paulo Railway Company, de 54\$400.

N. 75 — Idem de 320\$100, da Companhia Telephonica Brasileira.

N. 76 — Idem de 53\$000, da Rede Paraná Santa Catharina.

N. 77 — Idem de 72\$000.

N. 78 — Idem de 248\$200.

N. 79 — Idem de 102\$400, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 80 — Idem de 17\$400.

N. 81 — Idem de 45\$500 e 84\$300, da Rede Mineira de Viação.

N. 82 — Idem de 35\$400, 36\$900, 88\$100 e 1:61\$700, da Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 83 — Idem de 91\$500, da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.

N. 84 — Idem de 119\$100, da Companhia Ferroviaria São Paulo Paraná.

N. 85 — Idem de 121\$000, da São Paulo Railway Company.

N. 86 — Idem de 90\$600, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 87 — Idem de 40\$400, da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas.

N. 88 — Idem de 15\$400.

N. 89 — Idem de 136\$600, da Rede de Viação Paraná Santa Catharina.

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 90 — Solicita o pagamento da conta da Rede Mineira de Viação, de 328\$500, em proveito do S. A., em abril do anno proximo findo.

N. 91 — Idem da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de 522\$400, em proveito do S. F. P. M., em dezembro do anno proximo findo.

N. 92 — Idem de 12\$500, em proveito do S. A.

N. 93 — Idem de 42\$200, 18\$000 e 26\$900, da Estrada de Ferro Sorocabana, em proveito do S. F. P. M., em setembro, outubro e novembro do anno proximo findo.

N. 94 — Idem da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 110\$400, 49\$200, 16\$100, 103\$100, 339\$600 e 51\$500, em proveito do L. C. P. M., em dezembro do anno proximo findo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 95 — Transmite as terceiras vias das contas supra.

N. 96 — Idem de 42\$200, 26\$900 e 18\$000, da Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 97 — Idem de 12\$500, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 98 — Idem de 522\$400, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 99 — Idem de 328\$500, da Rede Mineira de Viação.

N. 100 — Idem de 58\$100, da Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 101 — Idem de 421\$900 e 452\$400, da The Leopoldina Railway Company.

N. 102 — Idem de 326\$600 e 221\$300, da The Leopoldina Railway Company.

N. 103 — Idem de 135\$700 e 247\$600.

N. 104 — Idem de 18\$300 e 153\$000.

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 105 — Solicita o pagamento da conta da Rede de Viação Paraná Santa Catharina, de 139\$500, em proveito do S. A., em outubro do anno proximo findo.

N. 106 — Idem da Companhia de Navegação Bahiana, de 184\$200 e 60\$000, em proveito do S. A., em abril e agosto do anno proximo passado.

— Ao secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 107 — Pede informações, pelo Consulado do Brasil em Liverpool, sobre a efficiencia do aparelho "Mansfield" e sobre a idoneidade da firma W. Mansfield & Comp.

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 108 — Solicita o pagamento da conta da Estrada de Ferro Santa Catharina, de 16\$000, em proveito do S. A., em novembro do anno proximo findo.

N. 109 — Idem da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de 182\$000, em proveito do S. G. M., em dezembro do anno proximo findo.

N. 110 — Idem da Companhia Telephonica Brasileira, de 273\$000, em proveito do L. C. P. M., de julho a dezembro do anno proximo findo.

N. 111 — Idem da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, de 10\$000, em proveito do S. G. M., em maio e junho do anno proximo findo.

N. 112 — Idem da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, de 171\$300, em proveito do S. A., em novembro e dezembro do anno proximo findo.

N. 113 — Idem da Estrada de Ferro Sorocabana, de réis 89\$900, em proveito do S. A., em outubro do anno proximo findo.

N. 114 — Idem da The Leopoldina Railway Company, de 150\$200 e 110\$600, em proveito do S. A., em setembro do anno proximo findo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 115 — Transmite a 3ª via das contas de 184\$200 e 60\$000, da Companhia de Navegação Bahiana.

N. 116 — Idem de 139\$500, da Rede de Viação Paraná Santa Catharina.

N. 117 — Idem de 89\$900, da Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 118 — Idem de 171\$300, da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.

N. 119 — Idem de 10\$000, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 120 — Idem de 273\$000, da Companhia Telephonica Brasileira.

N. 121 — Idem de 182\$000, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 122 — Idem de 16\$000, da Estrada de Ferro Santa Catharina.

N. 123 — Idem de 150\$200 e 110\$600, da The Leopoldina Railway Company.

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 124 — Solicita o pagamento da conta da The Leopoldina Railway Company, de 90\$900, em proveito do L. C. P. M., em dezembro do anno proximo findo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 125 — Transmite a 3ª via da conta supra.

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 126 — Solicita o pagamento requisitado em officio numero 66, de 11 do mez corrente.

NOTICIARIO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE AGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim diario

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1937

Estações

Ob. em 25 horas
Mts. Dif.

Bacia Amazonica:

Dia 19

Fonte Boa	7.32	0.09
Teffé	11.52	0.22
Coary	05.13	0.21
Labréa	11.34	0.22
Manãos	18.73	—
Maués	1.51	0.02
Obidos	1.56	0.12
Santarém	2.32	0.10
Arumanduba	1.89	-0.71

Bacia Paraná — Paraguay e Uruguay:

Dia 19

Presidente Epitacio	6.34	0.42
Jatahy	2.90	-0.40
São Matheus	1.39	0.00
Rio Negro	0.71	-0.02
Porto União	2.25	0.07
Foz do Iguassú	23.36	1.24
Posadas	4.08	0.01
Guaybá	2.56	-0.34
Formosa	1.35	-0.27
Puerto Bermejo	3.51	0.33
Corrientes	4.56	0.29
San Javier	0.66	0.00
Rosario	3.38	0.10
Concordia	1.16	-0.02
Guauguaychú	1.28	0.062

Bacia São Francisco:

Dia 20

Porto Real	10.31	0.45
Pirapora	2.12	0.12

São Francisco	5.42	0.22
Januária	5.68	0.28
Manga	6.10	0.47
Pão de Assucar	3.68	0.02
Traipú	5.06	0.04
Penedo	3.12	0.04

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia):

Dia 19

Pindobassú	0.20	-0.01
Queimadas	0.55	0.00
Itapicuru	0.43	0.00

Bacia Jequit. e Pardo:

Dia 20

Salinas	1.01	-0.02
Barra do Pontal	3.70	0.60
Minas Novas	1.40	-0.27
Arassuahy	2.44	-0.62
Minga	4.49	-0.21
São Pedro	3.55	-2.21

Bacia Parah. do Sul:

Dia 20

Jacarehy	1.70	-0.42
Guaratinguetá	3.76	-0.02
Cruzeiro	2.44	-0.06
Rezende	1.55	-0.19
Barra Mansa	2.92	-0.35
Barra do Pirahy	2.77	-0.39
Parahyba do Sul	2.36	-0.04
Anta	3.38	-0.04
Porto Novo do Cunha ...	2.74	-0.02
São Fidelis	4.60	-0.46
Itereré	4.84	-0.28
Campos	9.76	-0.14

Bacia Itajahy-Assú:

Dia 26

Tayó	0.43	0.00
Hansa	0.74	-0.04
Subida	0.45	-0.03
Aquidaban	0.70	0.03
Indayal	1.06	-0.02
Passo Manso	0.68	-0.01

Blumenau	0.44	-0.04
Gaspar	1.48	0.38
Ilhota	2.20	-0.10

As cotas de Manãos e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios

Dia 19.

Bacia Amazonica:

Em ascensão em Fonte Boa, Teffé, Coary, Labréa, Maués, Obidos e Santarém e em declínio em Arumanduba.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay:

Em ascensão em Presidente Epitacio, Foz do Iguassú, Posadas, Puerto Bermejo, Corrientes, Rosario e Guauguaychú; estacionario em S. Matheus e San Javier e em declínio em Jatahy, Rio Negro, Porto União, Cuyabá, Formosa e Concordia.

Dia 20

Bacia São Francisco:

Continuará em ascensão em todo o curso.

Dia 19

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia):

Estacionario em Cipó e Itapicuru e em declínio em Pindobassú.

Dia 20

Bacia Jequit. e Pardo:

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Parah. do Sul:

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajahy-Assú:

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim diario do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISAO DE METEOROLOGIA APPLICADA

RIO DE JANEIRO ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. — EM 18 DE JANEIRO DE 1937

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niteroy — Tempo : Ainda perturbado com chuvas. Temperatura : Estavel, ventos : Do quadrante sul, sujeitos a rajadas, de frescas a muito frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Ainda perturbado com chuvas. Temperatura : Estável.

Estados do Sul — Tempo : Perturbado com chuvas, melhorando possivelmente de dia, no Rio Grande. Trovoadas possíveis
Temperatura : Em declínio, progressivo. **Ventos :** Do quadrante sul, sujeitos a rajadas, de muito frescas á fortes.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. Q.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na occasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo occorrido 18 hs. ás 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas					Temperatura máxima			
Rio Branco (X).....	NE	2	12.2	22	95	Cu-sc	0	0	8	N	2	Ench.	32	22	0.6	N
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manãos (X).....																
S. Gabriel (X).....																
Belém.....																
Clevelandia (X).....																
Santarém (X).....																
São Luiz (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....																
Grajahú (X).....																
Imperatriz (X).....																
Tury-Assú (X).....																
Therezina (X).....																
Fortaleza (Porangaba) (X).....																
Guaramiranga (X).....																
Iguatú (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....	ESE	5	14.3	29	65	Sc	0	0	4	U	6	Tranq.	33	23	0	O
Natal.....																
João Pessoa (X).....																
Recife. (Olinda).....	SE	2	14.1	29	65	Cu	Ac	0	4	⊙	6	P. agit.	30	72	10	Chuva
Fernando de Noronha.....																
Caranhuns (X).....	S	5	12.5	28	75	Cu	Ac	0	8	⊙	7	M. ondas	30	24	01	Chuva
Nazareth (X).....																
Pesqueira (X).....	SE	2	13.5	—	65	Cu	0	0	4	⊙	6	Calmo	29	22	0	O
Maceió.....																
Água Branca (X).....																
Aracaju.....																
S. Salvador.....	NE	2	14.1	28	—	Cu	Ac	0	4	⊙	7	Humido	30	21	6	N
Barra do R. Grande (X)....																
Barreiras (X).....	SE	3	14.5	28	—	Cb-sc	0	0	5	⊙	7	Calmo	30	23	60	⊙
Caetité (X).....																
Caravellas.....	C	0	16.6	28	75	Cb-sc	0	0	4	⊙	—	Calmo	30	21	0.1	Chuve
Ilhéos (X).....																
Romanão (X).....																
Rio Branco (X).....																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estação	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura de ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 12 hs. às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
do Horizonte.....	NE	1	14.3 24	65	Nb	As	0	0	5	☉	7	Humido	22	19	3	Chuva
Boqueirão.....	SE	2	10.9 18	95	—	—	—	—	8	☉	—	Ench.	23	16	26	Chuva
Aratingá.....	NE	7	16.2 23	75	Cu	Ac	0	0	4	☉	5	Ench.	26	14	0.6	Chuva
Caxambu.....	C	0	14.3 17	95	Cb-nb	0	0	0	8	☉	2	Humido	23	18	39	Chuva
Diamantina.....	NE	8	13.8 19	85	Cu	0	0	0	4	☉	4	Ench.	22	16	4	Chuva
Formosa.....	E	2	14.7 23	75	Cu	Ac	0	0	4	☉	5	Humido	29	18	0	☉
Guaxupé.....	E	2	9.9 25	75	St	0	0	0	2	☉	4	Humido	28	22	0	☉
Itaiz de Fera.....	NNE	2	16.2 24	75	St	Ac	0	0	7	☉	9	Ench.	22	20	14	Chuvr
Lavras (X).....																
Monte Alegre (X).....																
Montes Claros.....	NE	2	13.3 24	65	0	Ac	0	0	3	☉	7	Sêcco	27	17	0	☉
Muzambinho (X).....																
Ouro Fino.....	C	0	14.1 19	85	Nb	0	0	0	8	☉	—	Humido	24	17	8	Chuvr
Paracatu (X).....																
Piedade.....	NE	1	14.5 25	75	Cu-sc	0	0	0	4	☉	8	Ench.	27	20	22	☉
Pedras de Caldas (X).....																
S. João del Rey.....	N	2	10.6 22	75	Cu-bn	Ac	0	0	6	☉	9	Humido	24	17	30	Chuva
S. Leopoldo.....	C	0	13.5 18	95	Cb	As	0	0	8	☉	6	Ench.	23	15	68	Chuva
Theropolis (X).....																
Uberaba.....	NW	3	11.0 22	85	Nb	0	0	0	8	☉	—	Ench.	26	10	15	Chuva
Viçosa.....	NE	2	12.6 23	85	Nb	0	0	0	5	☉	6	Ench.	24	16	10	☉
Wenceslau (X).....																
Xaxim (X).....																
Ypiranga (X).....																
Porto Nacional (X).....																
Pyramópolis.....	C	0	15.4 20	85	Cb-nb	As	0	0	6	☉	6	Ench.	22	16	15	Chuva
Santa Luzia (X).....																
Caranda.....	N	2	10.9 27	75	0	0	0	0	0	☉	9	Sêcco	34	20	0	☉
Acidiana (X).....																
Bom Vista (X).....																
Campo Grande.....	NNE	2	11.3 26	65	0	0	0	0	0	☉	—	Sêcco	30	19	0	☉
Corumbá.....	ESE	2	18.7 30	65	0	0	0	0	2	☉	—	Sêcco	35	24	0	☉
C. G. Carneiro (Mauri) (X).....																
Presidente Martins (X).....																
São Luiz de Cáceres (X).....																
Troço Lagoinha (X).....																
Utiariti (X).....																
Victoria.....	N	3	16.4 29	75	Cu	0	0	0	5	☉	6	Agitado	29	23	0	☉
Barra S. Mathews.....	NE	1	17.2 7	85	—	—	—	—	3	☉	7	Calmo	30	25	0	☉
Rio de Janeiro.....	C	0	14.5 23	85	St	Ac	0	0	3	☉	5	P. agit.	23	21	12	☉
Angra dos Reis.....	C	0	14.5 20	95	St	0	0	0	8	☉	5	P. agit.	23	14	18	Chuva
Cabo Frio.....	NE	2	14.5 7	85	—	—	—	—	5	☉	7	P. vgs.	24	14	2	☉
Campob.....	NE	2	15.3 28	75	n	0	0	0	4	☉	9	Humido	26	22	1	☉
Freiburg.....	ESE	3	13.8 2	75	Cu	0	0	0	4	☉	6	Humido	21	17	12	Chuva
Macahé.....	NE	3	14.5 1	95	U	0	0	0	4	☉	7	P. agit.	25	11	—	Chuva
Petropolis.....	E	6	13.4 23	75	U	Ac	0	0	7	☉	8	Humido	19	18	16	Chuva
Rezende.....	C	0	13.7 22	95	Nb	0	0	0	8	☉	6	Ench.	24	19	18	Chuva
Sa. Maria Magdalena.....	C	0	15.1 24	75	St	0	0	0	5	☉	—	Humido	23	20	2	Chuva
Theropolis.....	—	—	14.3 23	65	—	—	—	—	1	☉	7	Ench.	21	13	16	Chuva
Vassouras.....	NE	4	15.1 23	85	St	Ac	0	0	7	☉	8	Ench.	23	10	24	Chuva
São Paulo.....	SE	2	13.8 19	—	Nb	0	0	0	8	☉	—	Humido	22	18	1	☉
Avareó.....	SE	1	13.7 21	—	St	0	0	0	8	☉	7	Sêcco	27	17	0	☉
Campinas (X).....																
Campes do Jordão (X).....																
Catanduvã (X).....																
Faxina (X).....																
Iguape (X).....																
Jahú.....	NE	1	13.1 20	—	Nb	0	0	0	8	☉	—	Humido	31	15	0	☉
Martão (X).....																
Presidente Prudente (X).....																
Ribeirão Preto.....	S	1	12.7 22	—	St	0	0	0	8	☉	6	Humido	26	20	0.3	☉
Santos.....	C	0	13.5 22	95	Nb	0	0	0	8	☉	6	Tranq.	25	21	3	Chuva
São Carlos do Pinhal (X).....																
Sorocaba.....	NE	2	14.3 21	—	0	Ac	0	0	8	☉	5	Humido	28	18	0	☉
Taubaté.....	C	0	15.7 20	—	Nb	0	0	0	8	☉	6	Humido	25	19	10	Chuv.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

[illegible]

Observações: - Area de céu encoberto: em décimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto.

Estado do tempo: - ☉ - Bom: ☁ - Nublado: ☀ - Encoberto: ☁ - Nevoeiro: ☁ - Chuva: ☔ - Neves secas: ☄ - Chuviscos:

* - Neve: ▽ - Pancada. R - Trovada com relâmpagos: ⚡ - Relâmpagos: U - Greda: ⚡ - Orvalho: ⚡ - Ventania: ▲ - Granizo

(- arco-íris; h. a. - halo solar; h. l. - halo lunar; e. a. - coroa solar; e. l. - coroa lunar. Estado do mar ou do solo: - Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota: - (x) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal das 13 horas de hontem ás 13 horas de hoje

O tempo foi ameaçador com chuvas hontem á tarde e á noite e instavel hoje. A temperatura foi estavel á noite e soffreu as censão accentuada de dia. As medias das temperaturas extremas obsevasdas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 28.7 e minima 20.5 e as temperatura extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 25.4 e minima 20.7, respectivamente, ás ilhas 50 ms. e ás 3 hs 50 ms. Predominaram os ventos do sul a lêste, frescos, com periodos de calmaria.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a synopse por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas. Às 9 horas, hoje, era, em geral, **encoberto, com chuvas** esparsas. Os ventos sopraram de nordeste, com rajadas, frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo as 24 horas foi ameaçador com chuvas e às 9 horas hoje era nublado com chuvas esparsas. Os ventos foram variáveis e frescos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espito Santo, Rio de Janeiro e Districto Federal. Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviometricos do Distrito Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Observado.....	29.6	13.6	—	Jardim Botânico.....	29.8	19.8	16.8	Campo Grande.....	—	—	—
Boa de Assear.....	27.5	18.7	—	Saenz Peña.....	30.2	21.1	16.8	Santa Cruz.....	20.1	21.0	14.6
Aguaçu.....	23.1	18.9	16.0	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	21.0	20.4	19.4
Planaltina.....	26	22.2	17.1	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afogados...	29.0	20.8	20.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora local	Altitude em metros sobre o nível médio do mar														Altura máxima		
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000			5.000	
		Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.		Direção	Vel. m/seg.
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Alarcões (X).....	8.30																	
Bolém (XX).....	9.30																	
S. Luiz (X).....	9.30																	
Quixeremobim (X)...	9.30																	
F. de Noronha.....	10.30	SE	6	SE	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	700 ms.
Natal.....	9.30	SE	10	SE	11	SE	10	N	3	NW	4	NW	7	—	—	—	—	1.500 ms.
Olinda.....	9.30	ESE	6	ESE	6	ESE	4	E	4	NNE	5	NE	7	—	—	—	—	3.600 ms.
Mesolô (XX).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuyabá (X).....	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravellas.....	9.30	NNE	2	NNE	4	NE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	NNE	4	NNE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	1.630 ms.
Victoria (XX).....	9.30																	
Campos.....	9.30	NNE	4	N	6	NNE	11	N	10	NNE	13	—	—	—	—	—	—	2.850 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	NE	1	N	5	N	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SSE	4	NNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Santos (XA).....	9.30																	
Curitiba (XX).....	9.30																	
Florianópolis.....	9.30	N	3	NW	4	NNW	6	NW	7	NW	6	W	5	—	—	—	—	3.900 ms.
Porto Alegre (X)....	9.30																	

Nota -- (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não houve sondagem.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim diario do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISAO DE METEOROLOGIA APPLICADA

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 19 DE JANEIRO DE 1937

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 de amanhã

Distrito Federal e Nictheroy — Tempo : Instavel sujeito a chuvas. Temperatura : Estavel. Ventos: Do quadrante sul, sujeitos a rajadas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Instavel sujeito a chuvas. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Instavel com chuvas até Santa Catharina e littoral do Rio Grande, passando a bom no interior de Santa Catharina e no referido littoral; bom nas demais zonas do Rio Grande. Temperatura: Estavel em São Paulo e em declínio nos demais Estados, à noite; estavel até Santa Catharina e em elevação no Rio Grande de dia. Ventos: De sul a léste, rondando para nordeste no Rio Grande; rajadas frescas esparsas.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Alt.								
Rio Branco (X).....	C	0	13.3	24	9	Sc	0	0	8	☉	5	—	32	24	51	U
Cruzeiro do Sul (X).....																
Mandões.....	C	0	12.1	26	95	St	Ac	0	5	☉	2	Humido	35	22	0.6	—
S. Gabriel (X).....																
Belém.....																
Clevelandia (X).....																
Santarem (X).....																
S. Luiz (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....																
Grajahu (X).....																
Imperatriz (X).....																
Tury-Assu (X).....																
Therezina.....	NW	2	11.5	28	75	Cu-sc	0	0	5	☉	7	Sêcco	33	22	0.5	☉
Fortaleza (Porangaba).....	SE	2	12.7	30	65	Cu	0	0	4	☉	7	Secco	34	24	0	☉
Guaramiranga (X).....																
Iguatú (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Natal (X).....																
João Pessoa (X).....																
Recife (Olinda).....	SE	3	14.2	29	65	Cu	—	0	4	☉	6	P. agit.	30	26	0	☉
Fernando de Noronha.....	S	5	12.5	27	75	Cu	Ac	0	6	☉	6	C. ondas	30	25	1	Chu
Garanhuns (X).....																
Nazareth (X).....																
Pesqueira.....	E	1	8.2	24	65	Cu	0	0	4	☉	6	Sêcco	33	20	0	☉
Maceió.....	NE	2	13.7	28	75	Cu	0	0	2	☉	6	Calmo	29	25	0	☉
Água Branca.....	SE	2	—	23	65	Sc	0	0	5	☉	7	Sêcco	30	17	0	☉
Aracaju.....	E	3	14.9	28	75	Cu	Ac	0	4	☉	7	Humido	29	23	2	Chuv
S. Salvador.....	S	2	15.4	27	75	Cb-Sc	0	0	5	☉	7	Calmo	29	22	0	☉
Barra do Rio Grande (X).....																
Barreiras (X).....																
Caetité.....	E	2	16.2	21	65	St	0	0	6	☉	2	Sêcco	26	16	90	☉
Caravellas.....	E	3	16.8	28	65	Cb-sc	0	0	4	☉	6	Calmo	30	21	0	☉
Ihléos.....	W	2	15.7	23	95	St	0	0	8	☉	7		30	21	3	Chuv
Remanso (X).....																
Rio Branco.....	NNE	2	13.1	25	65	0	Ac	0	5	☉	—	Sêcco	30	20	0	☉

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de hoje

Estação	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 16 hs. às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Bello Horizonte.....	NE	2	15.4	23	65	Cu	As	0	4	0	8	Humido	27	18	0	0
Cambuquira.....	SE	2	16.1	22	85	—	U	0	5	0	—	Humido	22	16	35	III
Caratinga (X).....																
Caxambu.....	NE	2	13.8	22	65	0	As	0	4	0	7	Ench.	23	17	25	III
Diamantina.....	NW	2	14.1	20	55	0	0	Cl	4	0	9	Humido	24	15	0	0
Fortaleza (X).....																
Jacareia (X).....																
Itaú de Fora.....		3	16.4	24	65	0	0	Cs	4	0	6	Humido	30	15	0	0
Lavras.....	NE	1	15.0	23	75	0	0	Cl	4	0	—	Ench.	24	17	0	0
Monte Alegre.....	NE	3	10.9	24	85	0	0	U	0	0	—	Humido	24	19	0	0
Montes Claros.....	S	1	13.4	24	55	0	0	Cl	3	0	7	Sêcco	30	16	0	0
Muzambinho (X).....																
Ouro Fino.....	W	2	13.8	24	75	Cu	Ac	0	4	0	—	Humido	24	17	8	—
Paracatu (X).....																
Picopóras (X).....																
Povo de Minas.....	SE	4	11.5	22	75	Cb	0	0	5	0	—	—	21	15	27	—
S. João del Rey.....	C	0	11.3	22	65	0	Ac	0	4	0	9	Sêcco	27	15	0	0
S. Lourenço.....	C	0	13.8	21	95	Cu	Ac	0	5	0	8	Humido	24	16	10	Chuva
Thomazópolis (X).....																
Uberaba.....	NW	2	11.5	24	85	Cu	Ac	0	5	0	—	Ench.	25	18	9	Chuva
Vicosa.....	C	0	13.7	22	85	Cu-sc	0	Cl	6	0	—	Humido	29	13	0	0
Goyas (X).....																
Camilo (X).....																
Formosa (X).....																
Ipameri (X).....																
Porto Nacional (X).....																
Pyronopolis.....	C	0	15.0	20	35	0	Ac	0	4	0	7	Ench.	23	10	6	0
Santa Luzia (X).....																
Cuyabá.....	N	2	11.3	27	75	0	Ac	0	1	0	9	Sêcco	30	22	0	0
Aquidauana (X).....																
Bella Vista (X).....																
Campo Grande.....	NNE	2	12.2	26	65	0	Ac	0	0	0	—	Sêcco	32	18	0	0
Caramba.....	ESE	3	7.3	28	75	0	0	0	0	0	—	Sêcco	34	21	0	0
G. O. Carneiro (Meruri) (X).....																
Presidente Murtafio (X).....																
S. Luiz do Cacaes (X).....																
Três Lagoas (X).....																
Ufariy (X).....																
Victoria.....	C	0	17.2	27	65	0	0	0	0	0	6	Calmo	31	21	0	0
Barra S. Mathias.....	C	0	17.5	27	85	Cu	U	0	3	0	7	Calmo	30	20	0	0
Rio de Janeiro.....	C	0	16.1	25	85	(u-sc	0	Cs	4	0	6	Calmo	26	23	0	0
Angra dos Reis.....	S	2	15.1	23	85	Cu-sc	Ac	0	4	0	8	P. agit.	23	19	9	Chuva
Cabo Frio.....	NE	2	15.7	87	75	—	—	—	5	0	7	Calmo	28	23	0	0
Campes.....	NE	2	16.4	25	85	St	0	0	5	0	8	Humido	31	20	0	0
Friburgo.....	NE	2	14.7	24	65	0	0	Cl	4	0	8	Humido	28	14	0	0
Macaé.....	NE	1	15.7	—	85	0	0	—	3	0	7	—	—	—	0	0
Petropolis.....	NNW	2	15.4	24	65	0	0	0	0	0	9	Humido	26	17	0	0
Resende.....	C	0	15.0	23	85	St	0	Cs	6	0	7	Sêcco	26	20	0	0
Sta. Maria Magdalena.....	NW	1	15.9	25	65	0	0	Cc	3	0	—	Humido	29	16	0	0
Therzopolis.....	NW	3	15.7	24	75	—	—	—	3	0	7	Sêcco	28	14	0	0
Vassouras.....	ENE	3	16.1	25	75	0	0	Cs	5	0	8	Humido	30	20	0	0
S. Paulo.....	NE	1	10.5	21	—	St	0	0	8	0	—	—	24	17	5	Chuva
Agard.....	E	1	14.7	23	—	Cb-nb	Ac	0	5	0	7	Humido	30	17	0	0
Campinas.....	C	0	17.0	22	85	Cu	Ac	0	8	0	7	Humido	23	19	2	0
Campes do Jordão (X).....																
Catandubas (X).....																
Farinas.....	SE	1	13.7	23	—	St	0	0	7	0	9	Sêcco	28	16	0	0
Guapó (X).....																
Jahú.....	SE	1	14.3	23	—	Cb	Ac	0	5	0	—	Humido	25	15	0	0
Marília (X).....																
Pres. Prudente (X).....																
Ribeirão Preto.....	C	0	13.9	24	—	St	0	0	8	0	7	Sêcco	25	20	0.1	0
Santos.....	C	0	15.9	23	95	Nb	0	0	8	0	6	Tranq.	26	22	2	Chuva
S. Carlos do Pinhal.....	N	2	10.2	21	—	0	Ac	0	7	0	6	Ench.	24	18	16	0
Sorocaba.....	SE	2	15.7	22	—	0	Ac	0	8	0	6	Humido	27	19	0	0
Tauaté.....	SW	6	16.4	22	—	0	Ac-sc	0	7	0	5	Humido	25	20	0.6	Chuva

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Curitiba.....	E	2	12.2	19	85	Cu	0	0	8	☉	6	Sêcco	25	17	0.3	☉
Castro.....	E	1	17.4	19	85	St	0	0	8	☉	6	Sêcco	27	14	0	☉
Fóz do Iguaçu (X).....																
Guarapuava (X).....																
Ivahy (X).....																
Jaguariaíva (X).....																
Palmas (X).....																
Paranaguá.....	C	0	17.5	23	95	Cb-nb	0	0	6	☉	6	Tranq.	27	21	0	☉
Ponta Grossa.....	E	1	13.6	21	85	Sc	0	0	6	☉	6	Sêcco	28	16	0	☉
Rio Negro.....	E	2	1.0	20	85	Cu	0	0	4	☉	9	Sêcco	29	17	0	☉
Florianoópolis.....	SW	3	18.0	26	70	Cu	Ac	0	4	☉	9	Sronq.	30	22	0	☉
Araucária (X).....																
Blumenau.....	C	0	17.2	25	85	Cu	Ac	0	4	☉	7	Sêcco	25	19	0	☉
Campos Novos (X).....																
Laguna.....	NE	3	15.5	—	—	Nb	0	0	8	☉	7	P. agt.	—	—	0	☉
Lages.....	NE	4	17.4	23	65	Ac	0	0	3	☉	8	Sêcco	28	—	0	☉
S. Francisco do Sul.....	SW	2	18.0	24	85	Cb-sc	0	0	7	☉	6	P. agt.	28	21	0	☉
Urussanga (X).....																
Valões.....	SE	2	17.5	21	95	Cb	Ac	0	5	☉	6	Humido	30	17	7	Chuva
Xanxerê (X).....																
Porto Alegre.....	SE	2	19.4	23	65	Cb-sc	Ac	0	8	☉	6	Sêcco	35	20	0	☉
Alegrete (X).....																
Bagé.....	SE	1	18.6	19	75	0	0	Li	4	☉	9	Sêcco	28	12	0	☉
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande (X).....																
Santa Maria.....	E	2	16.2	21	75	0	0	Cs	4	☉	6	Sêcco	35	15	0	☉
S. Victoria do Palmar.....	SE	3	21.4	20	50	Cu-sc	0	0	4	☉	7	Sêcco	24	11	0	☉
S. Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguayana.....	SE	3	17.5	23	65	0	As	0	3	☉	5	Sêcco	34	18	0	☉
Buenos Aires.....	E	2	22.0	22	—	0	0	—	1	☉	7	—	—	—	—	☉
Montevideo.....	ENE	3	23.0	19	—	0	0	0	1	☉	—	—	—	—	—	☉
Santiago do Chile (A).....																
Lima.....	C	0	14.1	23	9	St	As	0	5	☉	6	Sêcco	—	20	10	☉
Assumpção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações: - Área de céu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto.

Estado do tempo: ☉ - Bom; ☁ - Nublado; ☂ - Encoberto; ☃ - Neveiro; ☄ - Chuva; ★ - Neve seca; ☆ - Chuviscos;

* - Neve; ▽ - Pancadas; R - Trovada com relâmpagos; ⚡ - Relâmpagos; U - Gêdo; Δ - Orvalho; ✎ - Ventania; ▲ - Granizo;

— - arco-íris; h. s. - halo solar; h. l. - halo lunar; c. s. - coroa solar; c. l. - coroa lunar.

Estado do mar ou do solo: - Estado do mar: estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota: - (x) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

Synopsis do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 hs. de ontem às 13 hs. de hoje

O tempo foi instável ontem e bom com nebulosidade hoje. A temperatura esteve estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito foram: máxima 29.8 e mínima 21.5 e as temperaturas extremas observadas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações foram: máxima 26.8 e mínima 22.6, até 13 horas e às 2 horas, respectivamente. Os ventos predominaram de sul a léste, reinando calma entre 22 e 9 horas.

Zona Norte — O tempo nas 24 horas foi nublado, com chuvas esparsas; Às 9 horas, era nublado. Os ventos sopraram do sul a léste, frescos.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi em geral nublado com chuvas esparsas; hoje, pela manhã era nublado. Os ventos foram de sul a léste, frescos.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas foi encoberto com chuvas esparsas; hoje, pela manhã, era bom. Os ventos sopraram do sul a léste, frescos.

Nota — A presente synopsis foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal. Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviometricos do Districto Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Jardim Botânico.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	23.2	20.0	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	23.7	20.2	—	Sacaz Peda.....	31.2	21.1	—	Santa Cruz.....	20.1	22.0	0.0
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Banga.....	20.0	22.4	0.0
Panamá.....	23.4	21.0	—	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afogados...	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas ás 13 horas e a chuva ás 7 horas.

Sondagens aerologicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora local	Altitude em metros sobre o nível médio do mar														Altura maxima		
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000			5.000	
		Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.		Direcção	Vel. m/seg.
São Gabriel (X).....	8.30																	
Alamos (X).....	8.30																	
Belém.....	9.30	NE	4	NE	11	ENE	12	E	11	—	—	—	—	—	—	—	—	1.600 ms.
S. Luiz (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X)...	9.30																	
F. do Neracha.....	10.30	SE	14	SE	13	SE	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Natal.....	9.30	SSE	8	SE	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	850 ms.
Olinda (X).....	9.30																	
Mascó.....	9.30	E	5	E	9	E	4	SE	3	SE	4	—	—	—	—	—	—	2.250 ms.
S. Salvador.....	9.30	SE	6	ESE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	750 ms.
Cuyabá (X).....	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravelinas.....	9.30	ESE	5	E	5	E	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Belo Horizonte	9.30	—	—	—	—	E	6	NE	7	—	—	—	—	—	—	—	—	1.760 ms.
Viçosa.....	9.30	N	4	NNE	6	NE	6	NNE	5	NE	9	NE	10	NE	9	NNE	9	10.950 ms.
Campos (X).....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30	E	3	WSW	3	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.805 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	S	9	SSW	3	W	2	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Santos (XX).....	9.30																	
Curitiba (X).....	9.30																	
Floresópolis.....	9.30	SSE	6	SSE	7	ESE	7	NE	5	ESE	4	—	—	—	—	—	—	2.250 ms.
Porte Alegre.....	9.30	ESE	6	WSW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	750 ms.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não houve sondagem.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RENDA ARRECADADA

Data	Importancias
Receita do dia:	Em papel
19 de janeiro de 1937.....	4.271:397\$200
19 de janeiro de 1936.....	—
Receita mensal:	
De 2 de janeiro a 19 de janeiro de 1937...	22.072:146\$700
De 2 de janeiro a 19 de janeiro de 1936...	19.262:570\$800
Diferença da receita arrecadada para em 1937	2.809:575\$000

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusive depositos
Arrecadada de 2 a 19 de janeiro de 1937	15.622:418\$700	15.271:205\$600
Em 29 de janeiro de 1937	1.503:269\$800	1.502:072\$200
Total	17.125:688\$500	16.773:277\$800
Em igual período de 1936	14.925:796\$900	14.599:991\$800
Diferença para mais em 1937	2.199:891\$600	2.173:286\$000

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Quarta Bateria Independente de Artilharia de Costa e Forte Duque de Caxias

Proposta ao Sr. presidente do Conselho Administrativo da Quarta Bateria Independente de Artilharia de Costa e Forte Duque de Caxias.

R. Veiga & Comp., negociantes brasileiros, matriculados, estabelecidos á rua Rodrigo Silva n. 10, nesta Capital, vem pela presente de accordo com o edital de concorrência, publicado no *Diario Official* de 18 do corrente, propor preços para os artigos abaixo:

Grupo V — Electricidade

197. Abat-jour de porcellana de 8", um, dois mil e novecentos réis	20900
198. Idem, idem, de 10", um, tres mil e quinhentos réis	3\$500
200. Idem de ferro esmaltado, de 8", um, dois mil e quinhentos réis	2\$500
201. Idem de ferro esmaltado, de 10", um, tres mil e quatrocentos réis	3\$400
202. Idem, idem, de 12", um, vinte cinco mil réis	25\$000
203. Alicatê universal, de 6", cabo sem isolamento, um, doze mil réis.....	12\$000
204. Idem, idem, de 8", cabo sem isolamento, um, treze mil réis	13\$000
205. Idem, idem, de 10", cabo sem isolamento, um, quinze mil réis	15\$000
206. Idem, idem, cabo isolado, de 10" e protegido com capa de borracha, um, dezeseite mil e novecentos réis	17\$900
207. Idem, idem, idem, de 12", e protegido com capa de borracha, um, trinta e quatro mil réis	34\$000

208. Idem, idem, idem, para 6.000 volts, de 15", um, quarenta e cinco mil réis.....	45\$000
209. Idem, idem, idem, para 6.000 volts, de 15", um, quarenta e cinco mil réis.....	45\$000
209. Arruelas de porcellana para supporte allemão, uma, vinte e dois mil réis.....	22\$000
225. Blocos de madeira de 3", um, trezentos réis..	3\$000
226. Bejamin de tres luzes, um, tres mil e novecentos réis	3\$900
227. Idem de cinco luzes, um, doze mil réis.....	12\$000
228. Braço de ferro para tempo, um, doze mil réis	12\$000
229. Blocos de madeira de 4", um, seiscentos réis	6\$000
230. Idem idem de 5", um, novecentos réis.....	9\$000
231. Idem idem de 6", um, novecentos e cincoenta réis	9\$500
232. Blocos de madeira de 7", um, mil e quatrocentos réis	14\$000
233. Idem idem de 8", um, mil e seiscentos réis..	16\$000
234. Idem idem de 10", um, tres mil réis.....	3\$000
235. Idem idem de 12", um, tres mil e seiscentos réis	3\$600
236. Box recto de 5/8", um, quatrocentos réis....	4\$000
237. Idem idem de 1", um, trezentos réis.....	3\$000
238. Idem idem de 3/4", um, oitocentos réis.....	8\$000
239. Idem idem de 1", um, mil e quinhentos réis..	1\$500
240. Idem idem de 1 1/2", um, quatro mil e cem réis	4\$100
241. Idem idem de 2", um, cinco mil e setecentos réis	5\$700
242. Idem idem de 2 1/2", um, onze mil e quinhentos réis	11\$500
243. Idem idem de 3", um, dezeseite mil réis.....	17\$000
244. Idem curvo de 1/2", um, mil e quatrocentos réis	1\$400
245. Idem idem de 5/3", um, mil e quatrocentos réis	1\$400
246. Idem idem de 3/4", um, dois mil réis.....	2\$000
247. Box curvo de 1", um, dois mil e novecentos réis	2\$900
248. Idem idem de 1 1/2", um, oito mil e quinhentos réis	8\$500
249. Idem idem de 2", um, vinte e nove mil e oitocentos réis	29\$800
250. Idem idem de 3", um, quarenta mil réis....	40\$000
251. Buchas de ebonite, uma, cem réis.....	\$100
252. Idem de porcellana (entradas) de 3/8", uma, cem réis	\$100
253. Idem idem idem de 1/2", uma, cento e vinte réis	\$120
254. Idem idem idem de 5/8", uma, cento e trinta réis	\$130
255. Idem idem idem de 3/4", uma, cento e cinquenta réis	\$150
256. Idem idem idem de 1", uma, cento e oitenta réis	\$180
257. Idem idem idem de 1 1/2", uma, trezentos réis	\$300
258. Idem idem idem de 2", uma, uatrocenos e cincoenta réis	\$150
259. Idem idem idem de 2", uma, quatrocentos e cincoenta réis	\$450
260. Idem idem idem de 3", uma, seiscentos réis..	\$600
261. Cabo de linho de 3/8", metro, dois mil e novecentos réis	2\$900
262. Idem idem de 1/2", metro, dois mil e novecentos réis	2\$900
263. Idem idem de 5/8", metro, dois mil e novecentos réis	2\$900
264. Idem de cobre isolado, n. 0, metro, seis mil e oitocentos réis.....	6\$800
265. Idem idem idem n. 2, metro, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
266. Idem idem idem n. 4, metro, dois mil e quinhentos réis	2\$500
267. Idem idem idem n. 6, metro, dois mil e quinhentos réis	2\$500
268. Idem idem idem n. 8, metro, mil e quinhentos réis	1\$500
269. Idem idem n. 10, metro, mil e duzentos réis	1\$200
270. Idem flexivel para phone, metro, tres mil e setecentos réis	3\$700
271. Idem idem para aparelho de aquecimento, metro, dois mil e quatrocentos réis.....	2\$400
272. Caixa de ferro de 4" x 2", uma, mil e seiscentos réis	1\$600

373. Idem idem de 4" x 4", para interruptor, uma, dois mil e quinhentos réis.....	2\$500	353. Fita de cambrio de 3/4", rolo com 12 jardas, rôlo, nove mil réis	9\$000
374. Idem idem de 6" x 4", uma, doze mil réis....	12\$000	354. Idem de borracha, de 3/4" "Leader", peça, oito mil e quinhentos réis	8\$500
375. Chave monofasica até 30 ampéres, uma, cinco mil e quatrocentos réis.....	5\$400	355. Idem isolante, preta, "Leader", peça, seis mil e quinhentos réis	6\$500
376. Idem idem até 50 ampéres, uma, vinte e um mil réis	21\$000	356. Fuzíveis cartuchos de 10 a 30 ampéres, um, oitocentos réis	\$800
380. Idem idem até 100 ampéres, uma, trinta e cinco mil réis	35\$000	357. Idem, idem de 30 a 40 ampéres, um, mil e quatrocentos réis	1\$400
381. Idem idem triphasica, até 30 ampéres, uma, nove mil réis	9\$000	358. Idem typo rolha, de 6 a 30 ampéres, (mudanca), um, oitocentos e cinquenta réis....	\$850
383. Idem idem até 50 ampéres, uma, vinte e seis mil e quinhentos réis	26\$500	359. Fio duplo, n. 16, com revestimento de seda, metro, dois mil e quinhentos réis	2\$500
384. Idem idem até 100 ampéres, uma, sessenta e sete mil réis.....	67\$000	360. Idem, idem, idem n. 18, metro, dois mil e duzentos réis	2\$200
385. Idem idem até 150 ampéres, uma, noventa e um mil e quinhentos réis.....	91\$500	373. Interruptor de madeira, um, dois mil e trezentos réis	2\$300
386. Idem reversível, até 50 ampéres, uma, vinte e oito mil réis	28\$000	374. Idem rotativo de cinco ampéres, com vista, um, dois mil e novecentos réis	2\$900
388. Idem idem até 150 ampéres, uma, cento e dez mil réis	110\$000	375. Idem, idem, idem 10 ampéres, com vista, um, cinco mil e novecentos réis	5\$900
389. Clite com parafusos (cabeça estampada), par, trezentos réis	\$300	376. Idem de embutir, de S H E H, um, dois mil e setecentos réis	2\$700
391. Conduict de 1/2" metro, mil e seiscentos réis	1\$600	377. Idem, idem de 3 S H H e H, um, onze mil e setecentos réis	11\$700
392. Idem de 5/8", metro, mil e oitocentos réis....	1\$800	378. Idem, idem de 2 S H e H, um, onze mil e setecentos réis	11\$700
393. Idem de 3/4", metro, dois mil e trezentos réis	2\$300	379. Isoladores de porcellana, marron, com haste, recta, galvanizada, de 1/2", um, tres mil e quatrocentos réis	3\$400
394. Idem de 1", metro, quatro mil e duzentos réis	4\$200	380. Idem, idem, idem de 5/8", um, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400
395. Curva para tubo electroducto, de 1/2", uma, dois mil e quinhentos réis.....	2\$500	383. Idem, idem, idem de 1/2", (haste curva), um, tres mil e quatrocentos réis	3\$400
396. Idem de 5/8", uma, dois mil e oitocentos réis	2\$800	390. Lanterna electrica, tamanho médio, uma, trinta e quatro mil réis	34\$000
397. Idem de 3/4", uma, tres mil e quatrocentos réis	3\$400	391. Lampadas para lanterna electrica, uma, mil e setecentos réis	1\$700
398. Idem de 1", uma, quatro mil e novecentos réis	4\$900	392. Lampadas Osram ou Philips, de 15, 25, 40 e 120 volts., uma, dois mil e novecentos réis	2\$900
399. Conduict de 1 1/2", metro, nove mil e quinhentos réis	9\$500	393. Idem, idem de 60 w., uma, dois mil e novecentos réis	2\$900
401. Idem de 2", metro, onze mil e setecentos réis	11\$700	394. Idem, idem de 100 x 120, uma, seis mil e novecentos réis	6\$900
402. Idem de 2 1/2", metro, quinze mil réis.....	15\$000	395. Idem, idem de 200 x 120, uma, dezeseis mil e setecentos réis	16\$700
403. Idem de 3", metro, dezeseis mil réis	17\$000	396. Idem, idem, de 400 x 120, uma, trinta e um mil réis	31\$000
404. Cadarço de algodão, de 3/8", peça, quatro mil e quinhentos réis	4\$500	397. Idem, idem de 15, 25, 40 x 220 volts, uma, tres mil e cem réis	3\$100
405. Idem, de linho de 1/2", peça, quatro mil e quinhentos réis	4\$500	398. Idem, idem de 60 x 220, volts, uma, tres mil e cem réis	3\$100
406. Cambric de 1/2", peça, oito mil e quinhentos réis	8\$500	399. Idem, idem de 100 x 220 volts uma, seis mil e novecentos réis	6\$900
407. Espelho para tomada simples, nickelado, uma, oitocentos réis	\$800	400. Idem, idem de 200 x 220 volts, uma, dezeseis mil e setecentos réis	16\$700
408. Idem, idem dupla, nickelada, um, dois mil e cem réis	2\$100	401. Idem, idem de 400 x 220 volts, uma, tres mil e com réis	3\$100
409. Fio fuzível, tres ampéres, (chumbo), carretel, doze mil réis	12\$000	402. Luvas para tubo electroducto de 1/2", uma, mil trezentos e cinquenta réis	1\$350
410. Idem, idem de 6 ampéres, carretel, doze mil réis	12\$000	403. Idem, idem, idem de 5/8", uma, mil trezentos e cinquenta réis	1\$350
411. Idem de 10, carretel, doze mil réis.....	12\$000	404. Idem, idem, idem de 3/4", uma, mil e seiscentos réis	1\$600
412. Idem de 15, carretel, doze mil réis.....	12\$000	405. Idem, idem, idem de 1", uma, dois mil e quatrocentos réis	2\$400
413. Idem de 20, carretel, doze mil réis.....	12\$000	406. Machinas de furar, portatil, electrica, para broca, até 1/2", 220 volts, alternada e continua, uma, um conto e trezentos mil réis	1:300\$000
414. Idem de 30, carretel, doze mil réis	12\$000	408. Pilhas secas Red-Seal ou Columbia, uma, onze mil réis	11\$000
415. Idem de 50, carretel, doze mil réis.....	12\$000	409. Pinos para tomada de porcellana ou ebonite, um, setecentos réis	\$700
416. Idem, branca, parafinado, n. 14, typo Rio, metro, quinhentos réis	\$500	410. Plafonier de metal, de 4", um, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400
417. Idem, idem, idem com tres isolamentos, typo Rio, metro, quinhentos e cinquenta réis	\$550	411. Idem, idem de 6", um, sete mil e quatrocentos réis	7\$400
418. Idem, idem, n. 10, metro, novecentos réis....	\$900	412. Idem, idem de 8", um, quinze mil réis.....	15\$000
419. Idem, preto, com tres isolamentos, n. 8, typo Rio, metro, mil e quinhentos réis	1\$500	413. Heceptores para forro, (metal), um, mil e setecentos réis	1\$700
420. Idem, idem n. 10, metro, novecentos réis....	\$900	414. Idem, idem de porcellana, um, oitocentos réis	\$800
421. Idem, idem n. 12, metro, seiscentos e vinte réis	\$620	415. Roseta para forro, uma, mil e cem réis.....	1\$100
422. Idem, idem n. 14, metro, quatrocentos réis....	\$400	416. Roseta para clite, uma, mil e cem réis.....	1\$100
423. Idem, duplo, com revestimento de chumbo, metro, dois mil e novecentos réis.....	2\$900	418. Supporte allemão com chave, um, dois mil e duzentos réis	2\$200
424. Idem, n. 12, metro, dois mil e setecentos réis	2\$700		
425. Idem, n. 14, metro, dois mil e novecentos réis	2\$900		
426. Idem, de cobre nú, n. 6, kilo, oito mil e oitocentos réis	8\$800		
427. Idem, n. 8, kilo, oito mil e oitocentos réis....	8\$800		
428. Idem, n. 10, kilo, oito mil e novecentos réis	8\$900		
429. Idem, n. 14, kilo, oito mil e oitocentos réis	8\$800		
430. Fio flexível n. 14 (algodão), metro, setecentos e cinquenta réis	\$750		
431. Fio flexível C 1/32, de isolamento, metro, mil e quatrocentos réis	1\$400		
432. Fio W. P. com tres capas, n. 5, kilo, nove mil e oitocentos réis	9\$800		
433. Idem, n. 8, kilo, nove mil e oitocentos réis	9\$800		
434. Idem, n. 10, kilo, nove mil e oitocentos réis	9\$800		
435. Idem, n. 12, kilo, nove mil e oitocentos réis	9\$800		

419. Idem, idem, com chave, um, oitocentos e oitenta réis	8\$50
420. Idem, idem americano, com chave, um, dois mil e novecentos réis	2\$900
421. Idem, idem sem chave, um, dois mil e trezentos réis	2\$300
422. Idem de porcellana para tempo, um, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400
423. Idem, idem com rosca, para tubo de 3/8", um, tres mil e quatrocentos réis	3\$400
424. Tomada de corrente (de rosca), uma, mil e quatrocentos réis	1\$400
425. Idem, idem de pino, base de porcellana, uma, mil e quatrocentos réis	1\$400
426. Idem, idem, idem de ferro, uma, tres mil e quinhentos réis	3\$500
427. Transformador para campainha (um ampère), um, dezeseite mil réis	17\$000
428. Idem, idem, idem (dois ampères), um, trinta e cinco mil réis	35\$000
429. Tulipas de vidro, uma, mil e quatrocentos réis	1\$400
430. Idem de crystal, uma, doze mil réis	12\$000
431. Tubo electroducto de 1/2", metro, dois mil e novecentos réis	2\$900
432. Idem, idem de 5/8", metro, dois mil e novecentos réis	2\$900
433. Idem, idem de 3/4", metro, tres mil e novecentos réis	3\$900
434. Idem, idem de 1", metro, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
435. Tubo de espaguete, tubo, dois mil réis	2\$000
436. Tomada de embutir, simples, uma, dois mil e cem réis	2\$100
438. Verniz Royal, branco, galão, setenta e sete mil réis	77\$000
439. Idem, idem preto, galão, sessenta e tres mil réis	63\$000
440. Idem isolante, preto, litro, dez mil réis	10\$000
441. Idem, idem, idem, galão, cincoenta mil réis	50\$000
443. Ventiladores oscilantes c/continua, 220 v., de 16", um, seiscentos e quarenta e cinco mil réis	445\$000
444. Idem, idem, idem v/alternada, 110 v., de 14", um, quinhentos e vinte mil réis	520\$000
445. Idem, idem, idem de 110 v., de 16", um, quinhentos e quarenta mil réis	540\$000
446. Box recto, americano, de 1/2", um, mil e quinhentos réis	1\$500
447. Idem, idem de 5/8", um, mil e setecentos réis	1\$700
448. Idem, idem de 3/4", um, dois mil e cem réis	2\$100
449. Idem, idem, de 1", um, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
450. Idem, idem de 1 1/2", um, oito mil e quinhentos réis	8\$500
451. Idem, idem de 2", um, treze mil réis	13\$000
452. Idem curvo de 1/2", um, tres mil e quinhentos réis	3\$500
453. Idem, idem de 3/4", um, quatro mil e novecentos réis	4\$900
454. Idem, idem de 1" um, nove mil réis	9\$000
455. Idem, idem de 1 1/2", um, vinte e cinco mil réis	25\$000
456. Idem, idem de 2", um, tinta e cinco mil réis	35\$000
457. Cabo isolado, para tempo, n. 00, kilo, oito mil e quatrocentos réis	8\$400
458. Cabo de cobre, isolado, com borracha, n. 0, metro, sete mil e duzentos réis	7\$200
459. Idem, idem, idem n. 2, metro, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
460. Idem, idem, idem n. 4, metro, tres mil e novecentos réis	3\$900
461. Idem, idem, idem n. 6, metro, dois mil e duzentos réis	2\$200
462. Idem, idem, idem n. 8, metro, mil e quatrocentos réis	1\$400
463. Idem, idem, idem n. 10, metro, mil e cem réis	1\$100
Rectificamos: Idem:	
209. Arruelas de porcellana para suporte allemão, uma, duzentos e vinte réis	220
267. Cabo de cobre, isolado n. 6, metro, tres mil e seiscentos réis	3\$600

Salvador Guedes, negociante matriculado e estabelecido à avenida Marechal Floriano n. 27, Capital Federal, propõe fornecer a essa unidade, durante o primeiro semestre do anno de 1937, em concorrência administrativa, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 18 do corrente, submettendo-se ás suas exigencias e ás disposições do Codigo de Contabilidade Publica da União, os artigos, abaixo discriminados, pelos preços a seguir:

GRUPO II — Sapataria

67. Agulhas para sapateiro, duzia, tres mil e novecentos réis.	3\$900
68. Atacadores, duzia, dous mil e setecentos réis	2\$700
70. Groza para sapateiro, uma, sete mil e setecentos réis.	7\$700
71. Cera virgem, kilo, treze mil e quatrocentos réis.	13\$400
72. Sola de Santos, kilo, onze mil e duzentos réis	11\$200
73. Sola do Rio Grande, engraxada, de 1", kilo, dez mil e setecentos réis.	10\$700
77. Bico de suvela, um, oitocentos réis.	8\$00
78. Faca para sapateiro, uma, seis mil e seiscentos réis.	6\$600
79. Fio Patente, branco, novelo, mil e setecentos réis.	1\$700
83. Linha para sapateiro, em carretel, um, oito mil e novecentos réis.	8\$900
84. Lata de graxa preta, grande, uma, novecentos e noventa réis.	9\$90
85. Ponta Paris, kilo, cinco mil e seiscentos réis	5\$600
86. Pregos para salto, kilo, cinco mil e seiscentos réis.	5\$600
88. Suvelas para sapateiro, duzia, oito mil réis	8\$000
89. Tacha de latão amarellas, kilo, quatorze mil e oitocentos réis.	14\$800
90. Idem, de ferro, kilo, nove mil e oitocentos réis.	9\$800
91. Tachas n. 0, kilo, treze mil e quatrocentos réis.	13\$400
92. Idem, n. 1, kilo, treze mil e setecentos réis	13\$700
93. Idem, n. 2, kilo, treze mil e quinhentos réis	13\$500
94. Tinta preta Universal, lata, cinco mil e quinhentos réis.	5\$500
95. Idem, idem, idem, garrafa, quatro mil e oitocentos réis.	4\$800
96. Sola Paulista, kilo, onze mil e quatrocentos réis.	11\$400
97. Sola de Santos AA., kilo, onze mil e seiscentos réis.	11\$600
98. Idem, idem, BB, kilo, onze mil e duzentos réis	11\$200

GRUPO VII — MATERIAL DE SPORT

466. Capa de couro para bola n. 5, uma, vinte e tres mil réis.	23\$000
467. Idem, idem, n. 6, uma, trinta e cinco mil réis	35\$000
468. Camara de ar, para bola n. 5, uma, sete mil e quatrocentos réis.	7\$400
469. Idem, idem, n. 6, uma, dez mil e quatrocentos réis.	10\$400
470. Chronometro, um, cento e setenta mil réis.	170\$000
472. Meias para foot-ball, par, quatro mil e setecentos réis.	4\$700
474. Chuteiras, par, vinte e dous mil réis.	22\$000
480. Capa de couro para bola de volley-ball, uma, vinte e dous mil réis.	22\$000
481. Rede (para volley-ball), uma, setenta e quatro mil réis.	74\$000
482. Capas de couro para bola de basket-ball, uma, trinta e oito mil réis.	38\$000
483. Camara de ar, para bola de basket-ball, uma, dez mil e quatrocentos réis.	10\$400
484. Rede para cesta, uma, nove mil e quinhentos réis.	9\$500
488. Sapato de tennis, par, quatro mil e oitocentos réis.	4\$800
Sapato tennis, reforçado, par, sete mil e quinhentos réis.	7\$500
489. Corda para cabo de guerra, uma, duzentos e oitenta mil réis.	280\$000
490. Casquete branco, um, quatro mil e novecentos réis.	4\$900
491. Camisa de meia branca, uma, sete mil e secentos réis.	7\$700

492. Calção de 1ª qualidade, branco, um, cinco mil e quatrocentos réis.	5\$400
496. Lona com 1,00 de largura, metro, quatorze mil e quinhentos réis.	14\$500
497. Sapatos ferrados, para corrida, par, trinta e quatro mil e quinhentos réis.	34\$500
500. Vara para salto, uma, setenta e oito mil réis	78\$000
508. Bola de volley-ball, uma, trinta e dois mil réis.	32\$000
509. Bola de basket-ball, uma, quarenta e oito mil réis.	48\$000
510. Bola para foot-ball, uma, trinta e um mil réis	31\$000
511. Bola para water-polo, uma, cento e vinte mil réis.	120\$000

GRUPO XIV — COLCHOARIA E FAZENDAS

1.452. Atoullado de algodão branco, adamascado, de 1m,50 x 1m,60, toalha, quatorze mil e oitocentos réis.	14\$800
1.453. Toalha felpuda para rosto, uma, dois mil e quinhentos réis.	2\$500
1.455. Algodão nacional, de 0,70 de largura, peça de 10 metros, peça, dezoito mil e quatrocentos réis.	18\$400
1.457. Avental de algodão para copeiro, fechado por traz com mangas e bolso, um, dezesseis mil e quinhentos réis.	16\$500
1.458. Avental para cozinheiro ou copeiro, (só a parte da frente), um, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500
1.459. Gorros de algodão para cozinheiro, ou copeiro, um, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
1.465. Guardanapos adamascados, de 0,50 x 0,50, duzia, vinte e um mil réis.	21\$000
1.467. Colcha branca de algodão, uma, sete mil e quinhentos réis.	7\$500
1.468. Colcha de algodão branco, com festoné, para solteiro uma, oito mil e novecentos réis	8\$900
1.469. Fronha de cretone, de 0,60 x 0,37, uma, mil e oitocentos réis.	1\$800
1.470. Fronha de cretone de 0,60 x 0,37, com cadarço, uma, dois mil réis.	2\$000
1.471. Lençol de cretone para solteiro, um, sete mil e quatrocentos réis.	7\$400
1.472. Lençol de cretone para cama de solteiro, um, seis mil e oitocentos réis.	6\$800
1.473. Colchão de riscado cheio de capim, de 1m,80 x 0m,70, um, doze mil e oitocentos réis.	12\$800
1.474. Colchão de riscado cheio de crina vegetal, 1,80 x 0,70, um, vinte e dois mil réis.	22\$000
1.475. Travesseiro de riscado, cheio de algodão, de 0,60 x 0,35, um, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500
1.476. Travesseiro de riscado, cheio de crina vegetal, de 0,60 x 0,35, um, tres mil e duzentos réis.	3\$200
1.477. Colchão cheio de capim, com forro de 1ª, de 1m,85 x 0,70, um, treze mil e quinhentos réis.	13\$500
1.481. Colchão de crina vegetal, com forro de 1ª, de 1m,85 x 0m,70, um, vinte e cinco mil e oitocentos réis.	25\$800

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1936. — Salvador Guedes.

Fernandes, Moreira & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 34, Rio de Janeiro, propõem fornecer á Quarta Bateria Independente de Artilharia de Costa e Forte Duque de Caxias, durante o primeiro semestre do corrente anno, sujeitando-nos inteiramente ás condições do edital publicado no *Diario Official* de 18 deste mez, paginas 27.158/9 e ás exigencias do Codigo de Contabilidade da União que regulam as concorrencias administrativas, os artigos abaixo pelos seguintes preços:

Grupo XII — Generos e artigos diversos

1.342. Alho, kilo, sete mil réis.	7\$000
3. Arroz Iguape, kilo, mil e quatrocentos réis.	1\$400
1. Arroz agulha de primeira, kilo, mil e quinhentos réis.	1\$500
5. Assucar typo Perola ou Neve, kilo, mil cento e oitenta réis.	1\$180

6. Assucar de primeira qualidade, kilo, mil e noventa réis.	1\$090
7. Assucar mascavo.	\$
8. Agua mineral Caxambú, com casco, caixa, sessenta e dois mil réis.	62\$000
9. Agua mineral São Lourenço, sem casco, caixa, quarenta e cinco mil réis.	45\$000
1.350. Agua mineral Caxambú, sem casco, caixa, quarenta e cinco mil réis.	45\$000
1. Agua magnesiana, com casco, caixa, sessenta e seis mil réis.	66\$000
2. Agua mineral São Lourenço, com casco, caixa, sessenta e dois mil réis.	62\$000
3. Agua magnesiana, sem casco, caixa, quarenta e nove mil réis.	49\$000
4. Azeite doce Bertolli, litro, onze mil réis.	11\$000
5. Azeite doce Plagniol, litro, dezesseis mil réis	16\$000
6. Azeite doce Amoretti, litro, dez mil réis.	10\$000
7. Alcool de 40°	\$
8. Azeitonas pretas, lata de kilo, tres mil e trezentos réis.	3\$300
9. Azeitonas brancas, lata de kilo, tres mil e oitocentos réis.	3\$800
1.360. Batatas chilenas, typo inglezas, kilo, setecentos réis.	\$700
2. Bananada Colombo, kilo, dois mil e duzentos réis.	2\$200
3. Bananada Peixe, kilo, dois mil e duzentos réis.	2\$200
4. Biscoitos Aymoré, sortidos, kilo, oito mil réis.	8\$000
5. Biscoitos Aymoré Champagne, kilo, oito mil réis.	8\$000
6. Banha de porco, kilo, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500
7. Bacalhão, kilo, tres mil setecentos e cincoenta réis.	3\$750
8. Cangica de milho, kilo, novecentos réis.	\$900
9. Carne secca typo Platina, kilo, dois mil e setecentos réis.	2\$700
1.371. Camarão secco, graudo, kilo, nove mil réis	9\$000
2. Colorau, kilo, dois mil e quinhentos réis.	2\$500
3. Cebola nacional, kilo, setecentos e oitenta réis.	\$780
4. Camarão em conserva, em lata de kilo.	\$
5. Cerveja Cascatinha.	\$
6. Chopp em barril.	\$
7. Chá verde Lipton, lata grande.	\$
8. Chá preto Lipton, lata de 100 grammas, cinco mil réis.	5\$000
9. Cacao soluvel, kilo, oito mil réis.	8\$000
1.380. Chocolate especial em pó, lata grande, tres mil e quinhentos réis.	3\$500
1. Canella em pó, kilo, seis mil réis.	6\$000
2. Canella em pau, kilo, seis mil réis.	6\$000
1.383. Coco da Bahia, um, novecentos réis.	\$900
4. Compota de pecego, lata tres mil e quinhentos réis.	3\$500
5. Champagne nacional Unico, Cruzeiro, Peterlongo, Garibaldi, garrafa, vinte mil réis.	20\$000
6. Café em pó, 1ª qualidade, kilo, tres mil réis	3\$000
7. Café em pó, das marcas Globo, Camões e Cruzeiro, kilo, tres mil e oitocentos réis.	3\$800
9. Extracto de tomate marca Peixe, lata grande, cinco mil réis.	5\$000
1.390. Fubá extra-fino, kilo, novecentos réis.	\$900
1. Feijão preto novo, kilo, oitocentos e cincoenta réis.	\$850
2. Feijão mulatimho, kilo, novecentos réis.	\$900
3. Feijão manteiga, kilo, mil e trezentos réis	1\$300
4. Feijão branco, kilo mil e duzentos réis.	1\$200
5. Frios sortidos	\$
6. Farinha de mandioca fina, kilo, seiscentos réis.	\$600
7. Goiabada marca Peixe, kilo, dois mil e trezentos réis.	2\$300
8. Goiabada marca Colombo, kilo, dois mil e trezentos réis.	2\$300
9. Goiabada em calda Peixe, lata, tres mil e seiscentos réis.	3\$600
1.400. Lombo salgado, kilo, dois mil e novecentos réis.	2\$900

1. Laranjada Colombo, kilo, dois mil e duzentos réis.	2\$200
2. Laranjada Peixe, dois mil e duzentos réis.	2\$200
3. Leite condensado Moça, lata, dois mil e trezentos réis.	2\$300
4. Linguica de porco, kilo, quatro mil e oitocentos réis.	4\$800
5. Linguica do Rio Grande	\$
6. Linguica em conserva, lata de kilo, tres mil e quinhentos réis.	3\$500
7. Linguica em conserva, lata de 1/2 kilo, dois mil réis.	2\$000
8. Leite de coco Serigy, lata, mil e trezentos réis.	1\$300
9. Mostarda ingleza, vidro, doze mil réis.	12\$000
1.410. Manteiga especial, kilo, sete mil e duzentos réis.	7\$200
1. Macarrão, kilo, mil e quinhentos réis.	1\$500
2. Mortadella, kilo, tres mil e quinhentos réis.	3\$500
3. Matte em folha, kilo, mil e trezentos réis.	1\$300
4. Marmelada Colombo.	\$
5. Maizena em pacote de 200 grammas, mil e cem réis.	1\$100
6. Massa para sopa, kilo, mil e quinhentos réis.	1\$500
7. Molho typo inglez, vidro, dois mil réis.	2\$000
8. Massa de tomate marca Peixe ou Amorim Costa, de 400 grammas, lata, mil e trezentos réis.	1\$300
9. Presunto em conserva Magestic, Armour, Matarazzo, etc., kilo, doze mil réis.	12\$000
1.420. Paio, kilo, seis mil e quinhentos réis.	6\$500
1. Pimenta em lata, kilo, nove mil réis.	9\$000
2. Pecegada marca Peixe, kilo, dois mil e trezentos réis.	2\$300
3. Pecegada marca Colombo, kilo, dois mil e	
4. Petit-pois n. 00, lata, dois mil e oitocentos réis.	2\$800
5. Petit-pois n. 0, lata, dois mil e oitocentos réis.	2\$800
6. Petit-pois n. 1, lata, dois mil e seiscentos réis.	2\$800

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1936. — *Fernandes, Moreira & Comp.*

Albino de Oliveira Novo, estabelecido á rua XV ns. 8 e 10, Mercado Municipal, propõe fornecer á Quarta Bateria Independente de Artilharia de Costa e Forte Duque de Caxias os artigos abaixo pelos seguintes preços:

Abacaxi, um.	1\$000
Abobora d'agua, kilo.	\$800
Abobora vermelha, kilo.	\$500
Aipim, kilo.	\$500
Alface, kilo.	2\$000
Agrião, kilo.	2\$000
Banana prata, cento.	4\$500
Banana d'agua, cento.	4\$800
Batata doce, kilo.	\$500
Batata ingleza, kilo.	1\$000
Bringela, kilo.	\$800
Cenoura, kilo.	1\$600
Couve-Flor kilo.	1\$000
Couve, kilo.	1\$200
Ervilha, kilo.	2\$000
Frango, peso minimo 1.500 grammas.	3\$500
Gallinha, peso minimo 1.500 grammas.	4\$500
Giló, kilo.	1\$000
Laranjas, cento.	10\$000
Limão, duzia.	1\$500
Maxixe, kilo.	\$800
Maçã, duzia.	10\$000
Mamão melado, um.	1\$500
Mamão commum, um.	\$900
Nabo, kilo.	\$800
Ovos, duzia.	2\$400
Pimenta malagueta, kilo.	8\$000
Pimentão doce, duzia.	2\$000
Perú grande, um.	30\$000
Perú pequeno, um.	25\$000
Quiabos, kilo.	1\$500
Repolho, kilo.	1\$000
Tomate, kilo.	1\$800
Tomate regador, kilo.	1\$300

Tomatão, kilo.	3\$090
Tempero verde, kilo.	2\$000
Uvas brancas, kilo.	9\$000
Vagens, kilo.	1\$200

Capital Federal, 28 de dezembro de 1936. — *Albino de Oliveira Novo.*

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa — Fortaleza de Santa Cruz

COMMISSAO DE RANCHO

Concurrença para aquisição de generos, artigos de quitanda, açougue, padaria, lenha, peixaria, combustível e lubrificante, durante o primeiro semestre de 1937

De ordem do senhor presidente da comissão de rancho deste grupo e fortaleza, e de accordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Publica e o estabelecido nos arts. 757 a 763 do regulamento do citado código e autorização do Ministerio da Guerra, publicado no "Diario Official" de 26 e transcripto no Boletim Regimental desta unidade n. 505, de 29, tudo de dezembro de 1936, faço publico a todos os interessados que se acha aberta, neste grupo, a inscrição para o fornecimento de generos e outros artigos.

Os requerimentos de inscrição deverão ser endereçados ao senhor presidente da Comissão de Rancho pelos interessados, acompanhados de todos os documentos comprobatórios da idoneidade commercial, até ás nove (9) horas do quinto dia útil após a publicação da presente concorrência.

Os documentos que deverão ser apresentados e que serão restituídos logo após o julgamento, mediante recibo, são os seguintes:

a) prova de quitação de todos os impostos federaes e municipais relativos ao ultimo trimestre;

b) prova de ser negociante matriculado, para as firmas individuais e cópia do contracto commercial para as collectivas;

c) certidão do Ministerio do Trabalho, comprovando disponibilidade de dois terços (2/3) de empregados brasileiros;

d) certidões do Thesouro Nacional, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 706, de 10 de novembro de 1933;

e) não serão aceitos documentos em publica forma, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 171, de 5 de maio de 1924.

Para concorrência e fornecimento, os concurrentes sujeitam-se ás seguintes condições:

I — Depositar na Caixa Economica, como caução, a importância relativa a cada um dos grupos a que deseja concorrer, em moeda corrente ou apolice federal, de accordo com a lei e conforme a seguinte discriminação:

Grupo n. 1 — Generos diversos	1:000\$000
Grupo n. 2 — Quitanda	500\$000
Grupo n. 3 — Açougue	200\$000
Grupo n. 4 — Padaria	200\$000
Grupo n. 5 — Lenha	500\$000
Grupo n. 6 — Peixaria	200\$000
Grupo n. 7 — Combustivel e lubrificantes.	200\$000

II — As propostas serão enviadas em tres (3) vias, devidamente selladas e em sobre-cartas lacradas, tendo por fora o nome do concorrente e a declaração do seu conteudo.

III — As propostas não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas e deverão ser feitas por grupos, segundo as designações e numero de ordem.

IV — Declaração de se submeter inteiramente ás condições do Código de Contabilidade Publica da União e ás do presente edital.

V — A abertura e julgamento das propostas serão feitas em reunião da Comissão de Rancho, ás nove (9) horas do decimo quinto (15º) dia útil após a publicação da presente concorrência.

VI — Vencerá a concorrência o proponente que offercer preço mais vantajoso, ebrigando-se o mesmo a satisfazer as encomendas sob pena de ser considerado inidoneo o seu nome ou firma, correndo por sua conta a diferença de preço pelo qual fôr adquirido pelo rancho, diferença esta que será descontada da caução respectiva.

VII — Os fornecimentos serão feitos sempre em artigos de primeira qualidade.

VIII — Dentro de quarenta e oito (48) horas, os pedidos deverão ser satisfeitos "in totum", a não ser de carne, peixe, legumes, etc., que o serão dentro de oito horas.

IX — Se no prazo estabelecido não for feita a entrega dos artigos pedidos ou a substituição dos rejeitados, o Rancho os adquirirá na praça, nas mesmas condições do item VI do presente edital, ficando ainda o fornecedor sujeito a multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do pedido.

X — Todo desconto feita na caução deverá ser completado quarenta e oito (48) horas após a notificação, importando a falta de cumprimento desta cláusula na perda da respectiva caução.

XI — O presente ajuste poderá ser rescindido pela Comissão de Rancho nos seguintes casos: 1º, quando houver ordem superior para que o Rancho se abasteça no Serviço de Subsistências Militares; 2º, quando o proponente tiver cometido três (3) infracções do presente edital, sem motivo justificado.

XII — A remessa dos artigos pedidos será feita para a Maruja da Intendência da Guerra, na praia de São Christovão, por conta do proponente.

XIII — Todos os artigos sujeitos a peso serão recebidos pelo peso líquido.

XIV — Os fornecedores deverão apresentar em três (3) dias, até o dia 5º, útil, de cada mez subsequente ao fornecimento dos artigos pedidos ás respectivas facturas.

XV — Os pagamentos serão effectuados em dia e hora previamente marcados pelo Conselho de Administração do Grupo e na presença de seus membros.

XVI — Os preços propostos não poderão exceder aos da praça, accrescidos de dez por cento (10%) e vigorarão até trinta (30) de junho de 1937 (mil e novecentos e trinta e sete).

XVII — Os generos e outros artigos de que trata a presente concorrência são, por grupos, os que se seguem:

Grupo I

Generos e outros artigos

1. Alho, kilo.
2. Arroz Iguape, kilo.
3. Idem, agulha, de 1º, kilo.
4. Assucar Perola, pacote de 5 kilos, pacote.
5. Idem, Neve, pacote de 5 kilos, pacote.
6. Idem, de 1º, kilo.
7. Idem, de 2º, kilo.
8. Idem, mascavo, kilo.
9. Agua mineral Caxambu, com casco, caixa.
10. Idem, idem, idem, sem casco, caixa.
11. Idem, idem, São Lourenço, com casco, caixa.
12. Idem, idem, idem, sem casco, caixa.
13. Idem, idem, Nazareth, com casco, caixa.
14. Idem, idem, idem, sem casco, caixa.
15. Idem, Magnesiana, com casco, caixa.
16. Idem, idem, sem casco, caixa.
17. Azeite doce Bertoli, litro.
18. Idem, idem, Plagniol, litro.
19. Idem, idem, Amorete, litro.
20. Idem, idem, Matarazzo, litro.
21. Alcool de 40º, litro.
22. Alcool de 36º, litro.
23. Azeitonas pretas em lata de kilo, lata.
24. Azeitonas brancas em lata de kilo, lata.
25. Batatas chilenas, typo inglezas, kilo.
26. Idem, nacional, typo ingleza, kilo.
27. Bananada Colombo, kilo.
28. Idem, Peixe, kilo.
29. Biscoitos Aymore, sortidos, kilo.
30. Idem, idem, Champagne, kilo.
31. Banha de porco, kilo.
32. Bacalhão, kilo.
33. Carne secca de 1º, kilo.
34. Idem, idem, platina, kilo.
35. Camarão secco, kilo.
36. Colorau, kilo.
37. Cebola nacional, kilo.
38. Camarão em conserva, lata de kg., lata.
39. Chá preto Lipton, lata grande, lata.
40. Cacau soluvel, kilo.
41. Chocolate especial em pó, lata grande, lata.
42. Canella em pó, kilo.
43. Idem, em pau, kilo.
44. Cócó da Bahia, um.
45. Compota de pecego, lata grande, lata.
46. Idem de pera, lata grande, lata.
47. Idem de goiaba, lata grande, lata.
48. Idem de abacaxi, lata grande, lata.
49. Café em pó, Globo, kilo.
50. Café em pó Paraventi, kilo.
51. Idem, Cruzeiro, kilo.
52. Idem, Paulista, kilo.
53. Idem, Patrone, kilo.
54. Idem, em pó, de 1º, kilo.
55. Creolina, lata de litro, lata.
56. Cruzwaldina, lata de litro, lata.
57. Canjica nova, kilo.
58. Cera Parquetina, lata.
59. Cera Royal, lata.
60. Ervilha secca, kilo.
61. Fubá extra fino, kilo.
62. Feijão preto, novo, kilo.
63. Idem, mulatinho, kilo.
64. Idem, manteiga, kilo.
65. Idem, branco, kilo.
66. Feijoadá prompta, lata de kilo, lata.
67. Frios sortidos, kilo.
68. Farinha de mandioca, kilo.
69. Farinha de trigo, kilo.
70. Farinha de rosca, kilo.
71. Fubarina, kilo.
72. Farinha de milho, kilo.
73. Goiabada marca Peixe, kilo.
74. Idem, marca Colombo, kilo.
75. Idem, marca Campos, kilo.
76. Geléa de morango, lata grande, kilo.
77. Idem de marmello, lata grande, lata.
78. Goiabada em calda, lata grande, lata.
79. Guaraná Champagne, com casco, caixa.
80. Idem, idem, sem casco, caixa.
81. Idem da Brahma, com casco, caixa.
82. Idem, idem, sem casco, caixa.
83. Lombo de porco salgado, kilo.
84. Linguica fina, kilo.
85. Linguica de porco, kilo.
86. Linguica de porco em conserva, kilo.
87. Linguica de porco em lata de 1/2 kg., lata.
88. Laranjada Colombo, kilo.
89. Laranjada Peixe, kilo.
90. Leite de côco, lata grande, lata.
91. Leite condensado "Moça", lata.
92. Mostarda ingleza, vidro.
93. Mortadella, kilo.
94. Marmellada Colombo, kilo.
95. Matte em folha, kilo.
96. Matte Ildefonso, lata de 250 grs.
97. Maizena, pacote.
98. Massa para sopa, kilo.
99. Molho inglez, vidro.
100. Massa de tomate marca Peixe, lata.
101. Idem, idem, idem, lata grande, lata.
102. Idem, idem, Amorim Costa, lata grande, lata.
103. Idem, idem, idem, idem, pequena, lata.
104. Matte Leão, lata.
105. Milho, kilo.
106. Manteira mineira, a granel, kilo.
107. Manteiga mineira, a granel, kilo.
108. Molho Belga, vidro.
109. Cominho, kilo.
110. Presunto em conserva Magestic, kilo.
111. Presunto em conserva Armour, kilo.
112. Presunto em conserva Continental, kilo.
113. Paio, typo portuguez, lata de kilo, lata.
114. Palha de aço, pacote.
115. Pimenta do reino, kilo.
116. Pecegada marca Peixe, kilo.
117. Pecegada marca Colombo, kilo.
118. Petit-pois n. 0, lata.
119. Petit-pois n. 00, lata.
120. Idem, idem, n. 1, lata.
121. Idem, idem, n. 2, lata.
122. Idem, idem, n. 3, lata.
123. Palitos, caixa grande, mil, marca Mondego, caixa.
124. Idem, idem, idem, idem, marca Combate, caixa.
125. Idem, idem, idem, idem, marca Marquezitos, caixa.
126. Phosphoros, pacote.
127. Queijo de Minas, kilo.
128. Idem do Reino, kilo.
129. Idem de Palmyra, kilo.
130. Idem, Parmezon, kilo.
131. Idem, Borboleta, kilo.

131. Idem, Hollandez, kilo.
132. Sal grosso, kilo.
133. Sal fino em saccos de 2 kilos, sacco.
134. Sal refinado, vidro.
135. Sal fino, a granel, kilo.
136. Sapolio Limpol, pau.
137. Saponaceo, tijolo.
138. Sabão especial Portuguez, kilo.
139. Idem, commum, kilo.
140. Idem, virgem, kilo.
141. Idem, preto, kilo.
142. Salchichas do Rio Grande, lata.
143. Temperos (cravo, pimenta, louro, etc.), kilo.
144. Toucinho de porco, salgado, kilo.
145. Tapioca nova, kilo.
146. Talharim, kilo.
147. Tijolinho, pacote.
148. Vinagre nacional, branco, litro.
149. Vinagre virgem, litro.
150. Vassouras de piassava de 25 furos, duzia.
151. Vassouras de piassava Cattete, duzia.
152. Vassourinhas para vasculho, duzia.

Grupo II**Quitanda**

1. Abacaxi, um.
2. Banana prata, cento.
3. Frango (peso minimo 1.500 grs), um.
4. Banana dagua, cento.
5. Gallinha (peso minimo 1.500 grs.), uma.
6. Laranjas, cento.
7. Limão, duzia.
8. Legumes (abobora d'agua, aipim, batata doce, vagem, maxixe, cenoura, nabo, couve-flôr, repolho ervilha be-ringela, gilô, etc.), kilo.
9. Maçã duzia.
10. Mamão melão, um.
11. Mamão commum, um.
12. Ovos frescos, duzia.
13. Pimenta malagueta, kilo.
14. Pepino, kilo.
15. Pimentão doce, kilo.
16. Perú grande, um.
17. Perú pequeno, um.
18. Tempero verde, salsa, cebolinha, cuento), kilo.
19. Tomate, kilo.
20. Tomate grande, kilo.
21. Uva branca, nacional, kilo.
22. Idem, pretas, nacional, kilo.
23. Verduras (agrião, couve, alface), etc., kilo.

Grupo III**Açougue**

1. Carne do fillet, sem aba e osso, kilo.
2. Idem, iem, idem, com osso, kilo.
3. Idem de vacca de 1º, kilo.
4. Idem, idem, idem, de 2º, kilo.

5. Idem, idem, idem, de 3º, kilo.
6. Idem, idem, com 20 % de osso, de 1º, kilo.
7. Idem, idem, idem, de 2º, kilo.
8. Idem, idem, idem, de 3º, kilo.
9. Carne de porco de 1º, kilo.
10. Idem, idem, de 2º, kilo.
11. Dobradinhas, kilo.
12. Fígado fresco, kilo.
13. Lingua, fresca, kilo.
14. Miolo, kilo.
15. Habada, uma.
16. Toucinho fresco, kilo.
17. Mocotó, kilo.

Grupo IV**Padaria**

1. Biscuitos (Aymoré, Leal Santos, Duchon, etc.), kilo.
2. Farinha de trigo, de 1º, kilo.
3. Idem, idem, de 2º, kilo.
4. Idem de rosca, kilo.
5. Pão de farinha de trigo, de 100 grammas, kilo.
6. Idem, idem, idem, de 500 grammas, kilo.
7. Idem, idem, idem, de 1.000 grammas, kilo.
8. Idem de milha, de 500 grammas, kilo.
9. Idem, idem, de 100 grammas, kilo.
10. Idem, idem, de 1.000 grammas, kilo.
11. Doces sortidos, bolos, etc., cento.
12. Pães doces, de 100 grammas, kilo.

Grupo V**Lenha**

1. Carvão vegetal de matta virgem, sacco grande, sacco.
2. Lenha roliça, em média de 1.000 x 0,10, metro cubico.
3. Idem em achas, de 1,00, metro cubico.
4. Idem em tocos, milheiro.

Grupo VI**Peixaria**

1. Camarão grande, fresco, kilo.
2. Idem, idem, fresco, kilo.
3. Idem miúdo, fresco, kilo.
4. Badejete, pescadinha, robalinho, garoupa, mero, pescada, badejo e robalo, kilo.
5. Cavalla, namorada, enxova, vermelho, kilo.
6. Curvina do linha, pargo, tainha e paraty, kilo.
7. Cherelete, batata, olheto, dourado e curvinhotá, kilo.
8. Serra, gallo, espada, roncador e cocoroca, kilo.
9. Cação, arraia, canguá, sardinha, kilo.

Grupo VII**Combustivel, etc.**

1. Oleo combustivel 55, kilo.
2. Oleo fino para motor, n. 1.419, kilo.
3. Oleo de ricino, kilo.
4. Oleo lubrificante 55, kilo.

Quartel na Fortaleza de Santa, Cruz, 13 de janeiro de 1937. — *Mario Hippolyto Gabalda*, 2º tenente de administração, secretario da comissão de ranchos.

Primeira Formação de Intendencia Regional

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 20 do corrente, pagina 1.642.

Nona Região Militar — Segunda Companhia Independente de Transmissões

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 20 do corrente, pagina 1.649.

Nona Região Militar

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado

no "Diário Oficial" de 30 de dezembro de 1936. — *Alzira de Lima Aguiro*, 2º tenente de Adm., thesoureiro do C. A. do S. F. R.

Directoria do Material Bellico

FABRICA DE CANOS E SABRES PARA ARMAS PORTATEIS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 2 do corrente, pagina 52.

Segundo Grupo de Artilharia de Dorso

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 11 do corrente, pagina n. 862.

Directoria de Engenharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente, pagina 1.137.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 7 do corrente, pagina 446.

Sexto Regimento de Infantaria

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 19 do corrente, pagina 1.539.

Primeira Região Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado á pagina n. 1.545 do "Diário Oficial", de 19 de janeiro de 1937. — *Francisco Homem de Mattos*, 2º tenente, secretario do Conselho de Administração.

Oitavo Brigada de Infantaria**QUARTEL GENERAL**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 19 do corrente, pagina 1.536.

Primeira Região Militar — Estabelecimento de Material de Intendencia**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 1**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" n. 2 de 4 do corrente, pagina 185. *Jordão Claudemiro dos Santos*, 2º tenente. Exp. Compras.

Estabelecimento de Material de Intendencia**HERMENEGILDO ALVES DE SOUZA**

O Estabelecimento de Material de Intendencia da 2ª Região Militar, com sede em São Paulo, convida o operario aprendiz de 2ª classe Hermenegildo Alves de Souza, a comparecer dentro do prazo de 30 dias, afim de prestar declarações a respeito de sua ausencia.

Fimdo o prazo estipulado em lei, será organizado o respectivo processo de abandono, tendo em vista o Decreto numero 14.663 § 2º do artigo n. 14.

Primeiro tenente *Belmiro Scarinci*, 1º tenente secretario.

Directoria do Serviço de Veterinaria do Exército**CONSELHO ADMINISTRATIVO****Concurrença administrativa permanente**
Edital n. 3

I — Declara-se aos Srs. interessados que a concorrência administrativa permanente, para aquisição de artigos diversos, moveis, utensilios, material de expediente, de automovel e electricidade, execução de serviços, cujo edital n. 1, se acha publicado, na integra, do "Diário Oficial" de 4 do corrente, ás paginas ns. 183 a 185, com as exigências deste conselho e esclarecimentos necessarios, teve as respectivas datas alteradas.

II — Ficam prorogados os prazos: Para inscrição, até 27 deste mez ás 16 horas; apresentação de propostas até o dia 28 deste mez ás mesmas horas; apuração de propostas no dia 29 a partir das 13 horas, com a presença dos interessados ou á revelia dos mesmos.

Capital Federal, 18 de janeiro de 1937.
— *Antonio Ramos dos Santos*, capitão veterinario, secretario do Conselho de Administração.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO****JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRITO**

Sede: rua do Passeio n. 82

Edital de alistamento

Chrysanto Freire de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do 3º districto, faz saber aos que este edital lerem ou delle tiverem conhecimento que no periodo de 11 a 16 do corrente mez de janeiro, foram alistados nesta Junta os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1918

Abel, filho de José Teixeira da Costa.

Alberto, filho de Deiphino Fernandes de Faria Lopes.

Alcino, filho de João Soares Ferreira.

Altamiro Walkyrio de Paiva, filho de Carlos Alberto de Paiva.

Altino, filho de Octavio Carlos Antonio.

Antonio, filho de Antonio Botelho Teixeira Junior.

Antonio, filho de Maria Joanna da Conceição.

Armando, filho de Dulpnina Henriques.

Armando, filho de Joaquim Cardoso.

Aurelino, filho de Joaquim Ferreira do Amaral.

Bernardo, filho de Alberto Lessa.

Carlos, filho de Manoel de Figueiredo.

Cezar, filho de Celestino Ignacio da Costa Prata.

Chehda, filho de Elias Mitaris Assis.

Demetrio, filho de Miguel Abib Murani.

Dimas, filho de Joaquim Duarte.

Eugenio, filho de José do Carmo Moreira.

Fidel, filho de Ibrahim Faissal.

João, filho de Khalil Maksoude.

Joaquim, filho de João de Araujo Soares.

Joaquim Ramos, filho de Joaquim Ramos.

Jorge, filho de José Coutinho.

Jorge, filho de Oscar Martins de Souza.

Jorge, filho de Salim Azen.

José, filho de Antonio Salim da Silva.

José, filho de Elisio José Cortes Lisboa.

José, filho de Maria Francisca da Silva.

Juvenil, filho de Julio Carvalho Costa.

Luiz, filho de Abel de Almeida Mattos.

Luiz, filho de Joaquim Marques.

Mair, filho de Raphael Mair Chonella.

Manoel, filho de Claudino da Costa.

Manoel Barbosa de Castro, filho de Amelia Augusta.

Mario, filho de Romeu de Souza Lima.

Mauricio, filho de Abdon Antorice Chidid.

Moacyr, filho de Leonor Malheiros dos Santos.

Nelson, filho de Alfredo de Souza Machado.

Nelson, filho de João de Miranda.

Nelson, filho de Jorge dos Santos.
Nelson, filho de José da Costa Teixeira.

Nelson, filho de Suvrialt Sabado Sophia.

Nolsonde, filho de Manoel Santa Catharina Paranhos.

Octavio, filho de Joaquim Marques.

Orlando, filho de Joaquim Gomes Moraes.

Oswaldo, filho de Abilio Sylvino de Mattos.

Roberto, filho de Roberto Chevalier.

Rolando, filho de Pedro Lopes.

Salvador, filho de Carmine Seoreto.

Salvador, filho de Redosindo Conde Quintas.

Sebastião, filho de Antonio Cesar Piragibe.

Sylvio, filho de Francisco José Nornitz.

Wilson, filho de Leonina Costa.

Waldemar, filho de Alvaro Pereira Manhães.

Waldir, filho de Belarmino Carlos de Abreu Mendes.

Walter, filho de José Marques Baptista.

Walter, filho de José da Silva Coimbra.

Wilson, filho de Honrezia Alves dos Santos.

Wilson Martins, filho de Laurindo Martins.

Wilson, filho de Maria dos Santos Fernandes.

Classe de 1916

Renato, filho de Ida Bertoni.

Classe de 1913

Jayme, Terra, filho de Francisca Maria da Conceição Terra.

Classe de 1912

Camillo, filho de Albino Rodrigues dos Santos.

Classe de 1911

Eurico Cezar Ramos, filho de Isminia Cezar Ramos.

Classe de 1909

Porphirio, filho de Honorio Rodrigues Vasques.

Classe de 1907

Bernardino, filho de Honorio Rodrigues.

Mario Octavio Carnaval, filho de José Carnaval.

Classe de 1904

Oswaldo, filho de José Olivella.

Classe de 1902

Manoel Lopes da Silva, filho de Maria dos Prazeres Cardoso.

Valentim de Oliveira Cura, filho de Antonio de Oliveira Cura.

Wandick Lourival de Almeida, filho de Abel de Almeida Querido.

Classe de 1901

Augusto Pereira da Motta, filho de Marcellino Pereira da Motta.

Emmanuel Adauto Pereira de Mello, filho do general Arthur Adauto Pereira de Mello.

Classe de 1900

Jacinto Antunes da Silva, filho de Francisco Antunes da Silva.

Hermani, filho de Sebastião Barbosa.

Lazaro Carvalho dos Santos, filho de João de Carvalho.

Venceslau Pedro Soares, filho de Pedro Joaquim Soares.

Classe de 1899

Hugo José Pereira, filho de Cosme José Pereira da Silva.

José Maximo dos Santos, filho de João Maximo dos Santos.

Classe de 1897

Antonio Fernandes dos Santos, filho de Antonio Fernandes dos Santos.

Euclides Pinto Magalhães, filho de Luiz Pinto Magalhães.

Floriano de Souza Guimarães, filho de Atanagildo de Souza Guimarães.

José Cajueiro, filho de João Cajueiro.

José Joaquim Emilio Junior, filho de José Joaquim Emilio.

Orlando Ferreira Braga, filho de Eugenio Ferreira Braga.

Classe de 1896

Alexandre Chagas, filho de Guilherme Chagas.

Eduardo de Oliveira Campos, filho de José Domingos d'Oliveira.

Manoel dos Santos Teixeira, filho de João dos Santos Teixeira.

Theophilo José Corrêa, filho de Belarmino Sobral.

Classe de 1895

João Navarro dos Santos, filho de João Navarro Fernandes.

Classe de 1894

Joaquim Antonio de Freitas, filho de Francisco Antonio de Freitas.

Silvestre José Peixoto, filho de João José Peixoto.

Junta de Alistamento Militar do 3º districto, 18 de janeiro de 1937. — *Chrysanto Freire de Brito*, presidente, 2º tenente. — *João de Assis Martins Sobrinho*, delegado militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 21º DISTRICTO — JACARÉPAGUÁ

Rua Intendente Magalhães n. 4, sobrado — Largo do Rio Comprido

Relação nominal dos cidadãos alistados por esta Junta, no periodo de 11 a 16 do corrente mez.

N. de ordem — Nome — Filiação

Classe de 1919

1. Antonio, filho de Agostinho Faria Junior e Amelia F. dos Passos.

2. Armando, filho de Decinso Fioravanti e Alice Fioravanti.

Classe de 1918

1. Deolindo Gregorio, filho de Noemia Esmeria.

2. Otton Noronha Barbosa, filho de Albertina Noronha Barbosa.

Classe de 1916

1. Manoel Nunes de Oliveira, filho de Cariolano Nunes de Oliveira e Eduarda N. de Oliveira.

Classe de 1915

1. Annibal Antonio de Souza, filho de Chrisauto Antonio de Souza e Francisca A. de Souza.

Classe de 1911

1. Julio Pereira da Silva e Gloria P. da Silva.

2. Waldemar Marmello Borges, filho de Eduardo Marmello Borges.

Classe de 1910

1. Antenor da Silva Lima, filho de Emilia da Silva Lima.

2. Bernardino Costa Barros, filho de Galdino Rodrigues Barros e Amelia T. Barros.

Classe de 1910

1. Hercilio Miguel da Silva, filho de Antonio Miguel da Silva e Benvidinha M. da Conceição.

Classe de 1908

1. Altino Therencio, filho de Raymundo Therencio e Virgina M. da Conceição.

Segunda Linha

Classe de 1907

1. Alcebiades Joaquim de Oliveira, filho de Abilio Nunes de Oliveira e Leopoldina S. de Oliveira.

2. Eduardo Matheus, filho de Alfredo Matheus e Maria M. da Conceição.

3. José Moreira de Mello, filho de João Pereira de Mello e Maria M. de Rezende.

4. Salvador Alves Bahia, filho de Preciliana Alves Bahia.

Classe de 1906

1. Dorcelino Filho, filho de Leonor Fabricio de Carvalho.

2. Jorgino de Oliveira, filho de Guillermina Maria da Conceição.

3. Miguel Pereira da Silva, filho de Joaquina Pereira da Silva.

Classe de 1904

1. Adolpho Pereira de Lacerda, filho de Antonia Pereira da Silva.

2. Joaquim Benedicto, filho de João Benedicto de Oliveira e Maria R. de Oliveira.

Classe de 1903

1. Benedicto Pires Mendes, filho de Raymundo Mendes.

Classe de 1901

1. Laudelino Francisco de Andrade, filho de Umbelina Maria da Conceição.

2. Manoel de Patrocínio, filho de Germano Gonçalves Abreu e Simôa S. de Araujo.

3. Nilton Mendes Vianna, filho de Abigail Souza Teixeira.

Classe de 1900

1. Maximo da Silva Montenegro, filho de José da Silva Montenegro e Thereza A. Montenegro.

Classe de 1899

1. Joventino Manoel de Oliveira, filho de Manoel Joaquim de Oliveira e Leopoldina N. de Oliveira.

Classe de 1898

1. Elpidio José Macedo, filho de José Macedo e Balbina Cassia.

2. Eurico Pedro de Jesus, filho de Euphemia de Jesus.

Classe de 1897

1. Lydio Vergilio, filho de Bernardo e Donaria B. Maria.

Classe de 1896

1. Joaquim Barbosa Bittencourt, filho de Benvidinha Maria do Loreto.

Classe de 1895

1. Pedro Jacintho Pereira, filho de Jacintho Antonio Pereira e Lucia P. Braga.

2. Severino Borges, filho de Maria Euallia.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1937. — *Augusto Rodrigues Pereira da Cruz*, presidente.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

EDITAL N. 2

Chama-se a attenção dos interessados para o edital n. 1, publicado no *Diario Official* de 16 do corrente, e que abre inscripção á concorrência publica para locação de um muro, destinado á affixação de annuncios artisticos, na ala norte (Largo da Carioca) do edificio da Imprensa Nacional.

Imprensa Nacional, em 17 de janeiro de 1937. — *J. Leopoldo de Albernaz*, secretario.

Imprensa Nacional

EDITAL N. 4

Chama-se a attenção dos interessados para o edital n. 3, publicado no *Diario Official* de 19 do corrente, e que abre inscripção á concorrência publica para troca de metal.

Imprensa Nacional, em 20 de janeiro de 1937. — *J. Leopoldo de Albernaz*, secretario.

Polícia Militar do Districto Federal

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado á pagina 1.538 do "Diario Official" de 19 do corrente.

Intendencia Geral, em 18 de janeiro de 1937. — Tenente coronel *Domingos José Pereira Junior*, director.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 20 do corrente:

Approvados:

Geffrey Leon Bilbon, Edgar Giesle, Secundino Nunes de Moraes, Remo Boc-

cadoro, Luiz Ribeiro, Victor Proença dos Santos, José Manoel Antonio, Armando Steele Junior, A. Rodrigues Nunes, Edson Amancio Ramalho, Eurico Moraes, Joaquim de Assumpção, Ernesto da Silva Fernandes e Mario Sanchez.

Reprovados: 8.

Inspeccoria do Trafego, em 20 de janeiro de 1937. — O inspector, doutor *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTERIO DA MARINHA

Tribunal Maritimo Administrativo

Para sciencia do accordão proferido pelo Tribunal Maritimo Administrativo, na forma abaixo

O presidente do Tribunal Maritimo Administrativo, contra-almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação do presente, que por este Tribunal foi proferido accordão em o processo numero cento e vinte e dois (122), referente á representação da Procuradoria Especial contra o mestre João Rufino dos Santos, por ter sido negligente no trato da carga do cutter "Santa Martha", depois do encalhe deste, na praia den Garcinhas, no dia dezesete de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, julgando: Provada a representação da Procuradoria Especial para, consequentemente, applicar ao mestre João Rufino dos Santos a multa de quinhentos mil réis, como incurri na letra "b" do artigo sessenta do Regulamento do Tribunal Maritimo Administrativo, e custas do processo.

E para sciencia de todos os interessados, expede-se o presente edital, para os effeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte de janeiro de mil novecentos e trinta e sete. Por mim, Damasceno Pereira, dactylographado. E eu, Jacinthe de Alencar Joborff, secretario, o subcrevo. — *Carlos Augusto Gaston Lavigne*, contra-almirante, presidente.

Directoria do Ensino Naval

(D. ENS. 1)

CONCURSO PARA ADMISSÃO Á ESCOLA NAVAL
O vice-almirante Tancredi de Gomenzoro, director geral do Ensino Naval faz publico, que se acham abertas as inscrições para admissão no curso prévio da Escola Naval, de accordo com o que se segue:

Das matriculas:

De 2 a 30 de janeiro de 1937 serão recebidos, na Secretaria da Escola Naval (ilha das Enxadas), de 10 ás 15 horas, os requerimentos dos candidatos á matricula.

Das vagas:

O numero de vagas sera proximoamente de 10.

Das exigencias para a inscricção:

Nenhum candidato será admittido á inscricção sem provar:

- a) que é brasileiro;
- b) que foi vacinado com resultado aproveitavel;
- c) que na data de 1° de abril do anno da matricula tem menos de 19 annos;
- d) que tem bons attestados de conducta, certificados pela Policia;

e) que pagou a taxa de 100\$ para a inscricção;

f) que tem o certificado do curso secundario fundamental de 5 annos.

Das exigencias para a admissão:

Nenhum candidato será admittido á matricula sem satisfazer:

- a) ás condições physicas para o serviço naval, verificadas em inspecção de saude, perante uma junta de medicos;
- b) ás condições de intelligencia necessarias ao serviço naval, verificadas perante uma junta de professores;

c) approvação em concurso que consiste em provas escriptas de portuguez, mathematica, physica e chimica, de accordo com os programmas de ensino do Collegio Pedro II.

Das épocas das provas:

a) as inspecções de saude se realizarão imprevelavelmente entre 1 e 15 de fevereiro;

b) as provas de intelligencia e os concursos se realizarão na segunda quinzena de fevereiro;

Nota — Qualquer outro esclarecimento poderá ser obtido na Secretaria da Escola.

Forma do requerimento e declaração de estado civil:

Senhor Almirante director da Escola Naval

F....., pac, mãe viuva, tutor ou correspondente do menor....., com.... annos de idade, brasileiro, desejando matricular-se na Escola Naval, requer a V. Ex. mandar incluí-lo na lista dos candidatos á matricula no curso prévio.

O requerente junta os documentos exigidos para inscricção e declara aceitar as responsabilidades determinadas no Regulamento da Escola e seu Regimento interno.

Nestes termos pede:

Deferimento

(a)

Nota:

a) firma reconhecida e juntar dois retratos pequenos do typo identificação;

b) a mãe viuva e o tutor ou correspondente devem apresentar os titulos que comprovem a sua responsabilidade legal em relação aos candidatos.

Directoria do Ensino Naval

INSTRUÇÕES PARA EXAMES DO PESSOAL DE MARINHA MERCANTE

1 — Os exames serão realizados na Escola Naval na primeira quinzena do mez de janeiro para os candidatos a capitão de longo curso, primeiro e segundo pilotos, primeiro e segundo machinistas, primeiro e segundo motoristas e primeiro commissario que requererem a sua inscricção ao director geral do Ensino Naval, até o dia 30 de dezembro do corrente anno.

2 — Os requerimentos de inscricção deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) prova de que é cidadão brasileiro e maior de 21 annos, para capitão de longo curso, primeiro machinista, primeiro motorista, primeiro commissario e maior de 18 annos para primeiro e segundo pilotos, segundo machinista, segundo motorista;

b) prova de que é matriculado na sua categoria em uma das Capitancias de Portos;

c) prova de que tem, na categoria, pelo menos dois annos de embarque, excepto para segundo piloto, cujo tempo de embarque será no mínimo, de um anno;

d) ultima carta, certificado ou titulo que possuir;

e) carteira de identidade ou titulo de eleitor;

f) dois retratos tamanho 3 x 4, para carteira de identidade ou profissional.

3 — A prova exigida na alinea A do item anterior será dispensada quando constar dos documentos exigidos nas alineas a, c e d, do mesmo item.

4 — Os candidatos a exames pagarão no acto da inscricção a taxa de 10\$000 (dez mil réis), e sello de Educação, depois do deferimento de sua inscricção pelo director geral do Ensino Naval.

a) esta taxa será cobrada, para cada uma carta requerida em estampilha affixada no proprio requerimento de inscricção;

b) o candidato que pretender a obtenção de mais de uma carta deverá requerer a sua inscricção para os respectivos exames de cada uma dessas cartas.

5 — Os candidatos inscriptos deverão ser inspecionados de saude só podendo ser submettidos a exame aquelles que forem julgados aptos para a vida do mar.

6 — Os exames serão prestados perante mesas examinadoras, compostas de tres membros do Corpo Docente da Escola Naval, dos quaes o mais antigo será o presidente.

7 — Não poderão fazer parte da mesa examinadora, parentes até o segundo grau civil, por consanguinidade, ou por afinidade, nem tampouco examinar os seus parentes nesse mesmo grau de parentesco.

8 — A materia do programma será dividida em pontos, pelos membros da mesa examinadora na presença do representante da Directoria do Ensino Naval, momentos antes de ser iniciada a prova, não devendo o numero de pontos ser inferior a seis (6) nem superior a dez (10) e de modo que em cada ponto conste uma parte do programma.

a) desses pontos será sorteado um para a prova escripta, ficando os demais para a prova oral, se houver;

b) o ponto para a prova escripta será sorteado duas horas antes do inicio da prova, podendo os candidatos, durante esse tempo, consultar livros e apontamentos, ficando, entretanto, inteiramente vedado communicar-se com qualquer pessoa, mesmo da mesa examinadora.

Esgotado esse prazo, todos os livros e apontamentos, excepto taboas e almanacks deverão ser recolhidos e collocados fora do alcance dos candidatos.

9 — As provas escriptas constarão de tres questões, sorteada dentre seis, formulado pela commissão examinadora, na presença do representante da Directoria do Ensino Naval, durante o periodo de duas horas que antecede a prova.

10 — As provas só terão inicio com a presença de todos os membros de commissão e do representante da Directoria do Ensino Naval. As folhas de papel serão então rubricadas por todos os membros da commissão examinadora e pelo representante da Directoria do Ensino

Naval, tendo affixado o retrato do candidato.

As folhas de papel recebidas e as admoções que forem fornecidas deverão ser rubricadas como acima, sob pena de invalidar a prova.

As folhas distribuídas a cada candidato deverão ser restituídas ao concluir a prova, exercendo para isso, a comissão examinadora, especial fiscalização.

a) depois de sorteadas as questões deverão estar sempre presentes no mínimo dois membros da comissão examinadora.

b) o prazo da prova escripta será de tres horas, findo o qual o examinador que estiver como fiscal recolherá as provas dos candidatos e que serão julgadas immediatamente pela mesa examinadora que, para esse fim, se reunirá em uma sala fechada.

Não sendo possível o julgamento immediato, as provas deverão ser guardadas em envelope lacrado e rubricado pela Comissão e pelo representante da Directoria do Ensino Naval, em cofre e aberturas oportunamente para julgamento, sempre na presença de todos os membros da comissão;

c) durante o prazo da prova ninguém poderá entrar na sala onde ella se realisar;

d) durante as provas nenhuma pergunta ou consulta poderá ser feita a quem quer que seja, pelos candidatos, sob pena de invalidar a sua prova e ser considerado inhabilitado.

Para evitar o acima exposto a comissão deverá formular as questões com toda clareza.

11 — O candidato que fôr encontrado com apontamentos ou notas particulares será retirado da sala e perderá o direito de continuar a prova, sendo, desde logo, considerado reprovado.

12 — No julgamento das provas cada membro da mesa examinadora, inclusive o presidente, dará uma nota de 0 a 10, e a nota final será a média das tres notas dadas contando-se como uma unidade a fracção igual a 0,5 ou superior, desprezando-se a fracção inferior a 0,5.

13 — Serão approvados, ficando dispensados da prova oral, os candidatos que obtiverem nota final sete ou superior, na prova escripta.

a) — os candidatos que obtiverem na prova escripta nota final quatro, cinco ou seis serão submettidos á prova oral e serão considerados approvados quando a média arithmetica das notas finais das duas provas (escripta e oral), fôr igual ou superior a cinco, e, considerados reprovados no caso contrario;

b) — o candidato que na prova escripta obtiver nota final tres ou inferior, será considerado reprovado;

c) — Cada examinador poderá arguir o candidato durante 20 (vinte) minutos no maximo.

14 — O resultado dos exames será registrado em livro proprio, sendo lavrada a competente acta pelo secretario designado pelo Director Geral do Ensino Naval contendo todos os resultados das provas a que foi submettido a candidato e que será assignada por todos os membros da mesa examinadora.

15 — Ao candidato que, por motivo de molestia, comprovada por attestado medico, faltar a alguma prova no dia designado, e requerer, dentro de 48 horas,

depois de realizada a referida prova, será concedida uma segunda chamada.

16 — Os candidatos a segundo ou primeiro pilotos e capitão de longo curso, além dos exames e exigencias anteriores, deverão apresentar uma derrota individual, nas seguintes condições:

a) — para segundo piloto — uma derrota estimada completa, com os respectivos calculos;

b) — para primeiro piloto — uma derrota completa, contendo calculos e pontos observados;

c) — para capitão de longo curso — uma derrota completa de viagem de longo curso, contendo calculos de pontos observados por qualquer astro, e o respectivo registro diario dos chronometros.

17 — Os candidatos a capitão de cabotagem, não farão exames, mas apresentarão uma derrota completa de viagem de cabotagem, contendo calculos de pontos observados, e perante a comissão examinadora, defenderão a sua derrota, só obtendo a carta, se fôr julgada satisfactoria.

18 — As derrotas de que tratam os itens anteriores, só serão validas quando rubricadas pelo commandante do navio, ou pelo immediato, no seu impedimento e corresponderem á época posterior a 1932.

19 — O detalhe dos exames será organizado pela Directoria da Escola Naval e submettido á approvação da Directoria do Ensino Naval, que resolverá todos os assumptos e omissões que se apresentarem no decorrer desses exames.

20 — Os candidatos a segundo piloto, segundo machinista, segundo motorista e segundo commissario, farão exame de uma parte geral preparatoria sobre as seguintes materias:

a) — portuguez.

b) — Arithmetica, algebra até equações de 1º grão inclusive.

c) — geographia geral. Chorographia do Brasil. Noções de cosmographia. Historia do Brasil.

d) — geometria plana.

e) — physica e chimica

f) — desenho linear.

21 — Serão dispensados dos exames do item anterior, os candidatos que apresentarem certificados de approvação em exame final nos cursos dos institutos de ensino secundario officiaes ou equiparados.

22 — Os exames technicos versarão sobre as materias constantes dos programmas respectivos, organizados pela Directoria do Ensino Naval.

23 — As actas e provas dos exames serão archivadas na Directoria do Ensino Naval.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

O capitão de mar e guerra, Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faz sciente aos Srs. armadores e proprietarios de embarcações que fica prohibido o fundeadoiro de navios e demais embarcações no espaço demarcado por boias fronteiro a ponta do Calabouco, nas adjacencias do Aeroporto, por cons-

tituir perigo aosapparelhos e seus passageiros.

Aos infractores será applicada multa maxima do art. 614, do Regulamento das Capitancias dos Portos, em vigor. Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 18 de janeiro de 1937. — Luiz de Barros Falcão, capitão de mar e guerra, da R. de 1ª classe, capitão dos Portos.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro de 1935, convindo o ex-operario desta Estrada, Guilherme José Nabuco a comparecer, dentro do prazo de oito dias a contar da data da publicação do presente edital a 1ª Inspectoria de Officinas, no Engenho de Dentro, em qualquer dia util das 7 ás 17 horas, perante a comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia do serviço, sem causa justificada, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1937. — Alberto Blois, chefe do Gabinete da Directoria.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 11, de 6 de dezembro de 1935, convindo a escrevente de 2ª classe Nair Magalhães Pinto Cruz a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, das 11 ás 17 horas, perante a comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia do serviço, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de janeiro de 1937. — Diocleciano de Vasconcellos, assistente juridico.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados, que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no sereviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Tenente Costa ns. 183/185.
Rua Barão do Bananal n. 111.
Rua Ypiranga n. 88, loja.
Rua General Pedra n. 98.
Rua Joaquim Silva n. 95.
Rua Ypiranga n. 134.
Rua Dois de Dezembro n. 73.
Rua do Cattete n. 183.
Rua Botafogo n. 76.
Rua Cerqueira Lima n. E-1
Rua Uruguayana n. 49.

Secção de Expediente, 19 de janeiro de 1937. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 16 do corrente, pagina 1.382.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 16 do corrente, pagina 1.385.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 12 do corrente, pagina 973.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 19 do corrente, pagina 1.555.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 42 da rua America que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse imóvel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 12 de janeiro de 1937. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 35 da rua Rio do Ar que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse imóvel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 89 do decreto n. 23.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 11 de janeiro de 1937. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Serviço de Febre Amarella**REGIAO DO DISTRICTO FEDERAL**

EDITAL N. 1-37

Pelo presente faço publico para conhecimento geral e principalmente para sciencia do interessado, que o Sr. José Gonçalves Duarte, residente em Vassouras, no Estado do Rio, responsável pelo predio da rua Professor Valladares n. 55, está sendo intimado pelo termo de intimação 3.463 (2º termo), incidente sobre o predio acima referido, de accordo com o termo de intimação que vai adiante transcripto:

Zona — Primeira via — N. 3.463

Ministerio da Educação e Saude Publica

Serviço de febre amarella**2º termo de intimação**

De conformidade com o artigo 3º, let. e parágrafo unico do Regulamento do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável do predio sito á rua Pro-

fessor Valladares n. 55 e, na falta de cumprimento desta intimação, sujeito ás penalidades da lei, e executar no prazo de 10 dias o seguinte:

Ligar á série de manilhas installada na rua, todas as aguas da casa, quer pluvias, quer residuarias.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1936. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

Declaro que recebi a 2ª via da presente intimação, que me foi entregue ás... horas de hoje.

.....de de 1936.

O destinatario,

Endereço.....

Directoria da Defesa Sanitaria**INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE**

De accordo com o artigo n. 1.091 d Regulamento Sanitario vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Antonio Teixeira de Abreu, proprietario ou responsável pelo predio, sito á rua Jacinth Rabello n. 66 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 8, á rua Goyaz numero 532, das 11 ás 16 horas, afim de tomar sciencia do termo de intimação n. 9.678, expedido em 22 de outubro de 1936, para melhoramentos no alludido predio.

Secretaria da Inspectoria dos Centros de Saude, em de janeiro de 1937. — A. de Gusmão Lobo, official administrativo.

MINISTERIO DA FAZENDA**Comissão Central de Compras do Governo Federal****AVISO**

Referencia: edital 904.059/63 (Dormentes).

A Comissão Central de Compras le ao conhecimento dos interessados que o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no "Diário Oficial" n. 1.391, de 16 do corrente, á pagina mero 1.391, e se acha affixado no Quadro da Comissão, á avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1937. — Pela Comissão Central de Compras, A. de Faria Filho, director

Caixa de Amortização

EDITAL N. 1

Faço publico que, tendo se extrahido as apolices da divida publica federal em conta de réis cada uma, typo Divisações, juro de 5 % ao anno, de numeros 396.273 a 396.277, nominativas, pertencentes a José Virgilio Soares F. brasileiro, casado, novos titulos serão pedidos se, no prazo de cinco (5) contados da data da publicação, te-

dital, não apparecer reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1937.

— *Gladstone Rodrigues Flores*, director.

Directoria do Dominio da União

EDITAL N. 2

Por ordem do Sr. administrador, faço publico que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, requereu o aforamento de terras situadas no municipio de Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, havidos de José Ferreira Lemos e Joaquim Fontes Rocha e sua mulher.

(Processo n. 42.552/36.)

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1937. — J. S. Fróes, auxiliar, no impedimento do escrivão.

(C-272-9-1-837-153\$000-15 V.)

Directoria do Dominio da União**COMISSAO DE CONCURRENCIAS**

EDITAL N. 2 DE 1937

Concorrência publica para a demolição do edificio onde funcionou o Ministerio da Fazenda, sito á avenida Passos, fazendo esquina com a travessa das Bellas Artes e becco do Thesouro.

Para pleno conhecimento dos concorrentes, chamo attenção para o edital n. 1, publicado no "Diário Oficial" de 14 de janeiro corrente, pagina 1.177 e 1.178.

Sub-) Directoria dos Serviços Administrativos e do registro, em 15 de janeiro de 1937. — *Eusebio Naylor*, presidente da Comissão.

Directoria do Dominio da União**COMISSAO DE CONCURRENCIAS**

EDITAL N. 3 DE 1937

Concorrência publica para a locação do terreno á avenida Rodrigues Alves, lotes ns. 368 e 369 do Cães do Porto,

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 5 de fevereiro, ás 16 horas, na Sub-directoria dos Serviços Administrativos e do Registro serão recebidas pelo presidente da Comissão de Concorrências, as propostas para a locação por tempo indeterminado no terreno á avenida Rodrigues Alves, lotes numeros 368 e 369 do Cães do Porto com as dimensões, frente e fundo, 20 m; frente ao fundo, 53,51; area, 1.070 mq., sob as seguintes condições:

1ª — A locação, será por tempo indeterminado, responsabilizando-se o locatario pela total conservação do terreno e poderá ser rescindida, se não convier á Fazenda Nacional, dando-se o prazo de 1 (um) mez, para entregal-o, não recebendo qualquer indemnização pelas melhorias necessarias ou uteis que tenha feito no mesmo, que reverterão á Fazenda Nacional.

2ª — A locação será garantida por depósito na Caixa Economica do Rio de Janeiro, da importância correspondente a 2 (dois) meses do aluguel mensal ou por fiador idoneo, a juízo desta directoria.

3ª — A locação mensal será paga até o dia 10 (dez) de cada mez, sob pena de ser considerada terminada a locação e consequentemente vago o immovel.

4ª — A locação não poderá ser transferida, nem sublocado o predio, sem permissão.

As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em 2 (duas) vias iguaes, sendo a primeira devidamente sellada com estampilha federal de mil réis (\$1000) e mais uma de educação no valor de duzentos réis (\$200), por folha, todas datadas, assignadas e rubricadas, mencionando por extenso e em algarismos, o preço offerecido pela locação, que deverá ser superior a réis \$21\$000 (trezentos e vinte e um mil réis).

Essas propostas serão abertas na presença dos proponentes, serão rubricadas pelos mesmos; sendo lavrada uma acta, na qual se consignará o que occorreu durante a licitação.

Verificando-se empate entre as maiores propostas, será feita nova concorrência entre os licitantes que se apresentarem, que versará sobre a majoração por cada um, feita na offerta empatada; havendo recusa desses proponentes, proceder-se-á sorteio, para decidir a qual delles caberá a adjudicação.

O proponente escolhido, terá 6 (seis) dias para apresentar uma petição, com a firma devidamente reconhecida, declarando que aceita a locação de accordo com o respectivo edital, juntando o recibo da caução ou a carta de fiança; se não comparecer, findo esse prazo ou se a fiança não for julgada boa, será escolhido o que for classificado em 2º lugar na concorrência. (Proc. numero 79.615-36).

Sub-Directoria dos Serviços Administrativos e do Registro, 19 de fevereiro de 1937. — *Eugenio Naylor*, presidente da Comissão de Concorrências.

Directoria do Dominio da União

COMISSÃO DE CONCORRENCIAS

EDITAL N. 1.937

Concorrência publica para o arrendamento de uma area de terreno na rua Alpha, Caes do Porto.

De ordem do Sr. director do Dominio da União, faço publico que de conformidade com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. director geral da Fazenda, no processo 52.796/36, acha-se aberta uma concorrência publica para o arrendamento da area de terreno, constituida pelos lotes ns. 434 a 463, á rua Alpha, apresentando uma superficie de 16.408m²,45.

A concorrência para o arrendamento acima que será pelo prazo de nove annos, obedecerá as disposições do Corigo de Contabilidade e será regida pelas seguintes clausulas:

Primeira — Até ás 13 horas do proximo dia 5 de fevereiro serão recebidas na Sub-Directoria dos Serviços Administrativos e do Registro e pelo presidente da Comissão Encarregada das Concorrências, as propostas para o arrendamento da area a que se refere o presente edital.

Segunda — Os interessados mediante guia expedida por esta Sub-Directoria farão previamente na Caixa Economica o deposito de 10:000\$000 em moeda corrente ou titulos federaes da divida publica, como caução de garantia e que reverterá em beneficio dos cofres publicos na falta de fiel cumprimento das obrigações assumidas nos termos de suas propostas independentemente de qualquer recurso judicial.

Terceira — As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados, contendo 3 (tres) vias, a primeira devidamente sellada, todas datadas e assignadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, estando declarado por extenso e em algarismos o aluguel offerecido pelo arrendamento; não sendo tomadas em consideração aquellas que apresentarem qualquer modalidade de offerta diferente da expressa no presente edital ou aluguel inferior a 2:550\$ mensaes.

Quarta — No dia, hora e local determinados na clausula primeira, serão as propostas apresentadas abertas na presença dos interessados que, scientes dos termos de cada uma, rubricarão as dos demais concurrentes, extrahindo-se copias para a publicação no "Diario Official", sendo em seguida submettidas com o julgamento da comissão a apreciação do Sr. director do Dominio da União e a despacho da autoridade superior.

Quinta — Terá preferencia em igualdade de condições e opção, o actual locatario da area a que se refere o presente edital pelo valor das bemfeitorias de sua propriedade existentes no local.

Sexta — Uma vez approvada a concorrência e publicado o seu resultado no "Diario Official", o concorrente acceito ficará obrigado:

a) A fazer um deposito na Caixa Economica em moeda corrente ou titulos federaes da quantia correspondente a um anno de arrendamento, como garantia do pagamento do respectivo aluguel;

b) A indemnizar o actual locatario dentro de 48 horas, integralmente o valor das bemfeitorias de sua propriedade existente no local, de conformidade com a avaliação constante do processo;

c) A assignar dentro de 48 horas da data do recebimento do convite para esse fim, na Procuradoria da Fazenda Publica, o contracto de arrendamento.

Setima — Os interessados devem declarar em suas propostas que accieitam e se submettem a todas as condições do presente edital accieitando ainda qualquer solução emanada da Autoridade Superior que poderá com livre arbitrio, annullar a presente concorrência

se assim parecer de interesse da Fazenda Nacional.

Oitava — O contracto de arrendamento só será considerado valido depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo qualquer indemnização, caso esse Tribunal negue registro ao contracto.

Nona — O pagamento do aluguel deverá ser effectuado adiantadamente até o dia 10 de cada mez.

Decima — A falta de pagamento fóra do prazo anteriormente estipulado acarretará a multa de 20 % sobre o aluguel devido.

Decima primeira — A falta de pagamento por mais de 6 (seis) mezes importará na rescisão do contracto, revertendo então em beneficio da Fazenda Nacional a caução feita e as bemfeitorias existentes, tudo independente de qualquer indemnização. (Processo numero 91.805/36).

Sub-Directoria dos Serviços Administrativos e de Registro, 19 de janeiro de 1937. — *Eusebio Naylor*, presidente da Comissão de Concorrências.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSÕES DO
1º SEMESTRE DE 1937

Primeira Sub-directoria

De ordem do Sr. director e na fôrma do art. 6º, n. 20, do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, e arts. 33, n. 2 e 35, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1934, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1 a 28 de fevereiro do anno proximo vindouro, se procederá a cobrança sem multa do imposto de industrias e profissões, relativo ao primeiro semestre do exercicio de 1937.

Outrosim, previno aos Srs. contribuintes que o referido imposto não pago na época acima alludida incorrerá na multa de 10 %.

Primeira Sub-Directoria, em 31 de dezembro de 1936. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Registro de consumo

De ordem do Sr. director e na fôrma do art. 6º, n. 20, do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, faço publico, para conhecimento de todos os interessados, que de 2 de janeiro a 31 de março do anno proximo vindouro, se procederá a cobrança sem multa das patentes de registro par aos que tiverem de renovar-as, de accordo com o art. 1º, lettra b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Outrosim, previno aos Srs. contribuintes que as referidas patentes não

pagas na época alludida incorrerão na multa de 15 %.

Primeira Sub-Directoria, em 31 de dezembro de 1936. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Directoria do Imposto de Renda

Ultima notificação

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que se vae fazer comunicação á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para fins de cobrança executiva do debito de imposto de renda, relativo ao exercicio de 1932 da contribuinte "Phoenix Assurance, Companhia Ltda", que não recolheu o imposto nos termos do accordão do 1º Conselho de Contribuintes no recurso encaminhado mediante termo de responsabilidade assignado pela firma Alliance Assurance Company Limited.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, a interessada fica convidada a comparecer á

Secção de Arrecadação desta direo para recolher o imposto, ou á D Activa para prestar os esclarecim que julgar conveniente.

Secretaria da Directoria do Impo Renda. Rio de Janeiro, 20 de janeir 1937. — O secretario, *Ramiro Aff* Guerreiro.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA DIA

De ordem do Sr. inspector, convid donos ou interessados em 18 maços cigarros americanos, marca "Kool", aprehendidos na estação de passageiros, dia 15 deste mez, a apprehensão n processo n. 2.785/37 e 19 gravatas tricot, apprehendidas no Cães do Po no dia 12 do referido mez, apprehen n. 9, processo n. 2.823/37, a virem a gar o que entenderem a bem de seus reitos, dentro do prazo de 30 (trin dias uteis, a contar da publicação de sob pena de revelia.

Secretaria, 19 de janeiro de 1937. *João Alves de Moura*, escrivão.

Collectoria Federal de Tres Corações

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica intimada a firma Manoel Santos, que já esteve estabelecida nesta cidade, e que reside, agora, em lugar que se ignora, a recolher, no prazo de trinta dias decorridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de cinco contos de réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director da Recebedoria de Distrito Federal, no processo que teve por base o auto n. 1.499, de 13 de setembro de 1932, com direito a recurso mediante deposito prévio da dita importancia, ficando neste caso dilatado aquelle prazo para sessenta dias, nos termos do artigo 158 do decreto n. 24.06, de 26 de março de 1934.

Collectoria Federal de Tres Corações, 15 de janeiro de 1937. — O collector, *Zacarte Barros*.

SOCIEDADES ANONYMAS

EMPRESA NACIONAL DE ECONOMIA LTDA.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Casa Bancaria Enel Ltda.

Séde: Rua do Rosario n. 144 — Phone 23-4236

Rio de Janeiro

Activo

Móveis e utensilios 1:000\$000

Apolices de:

Minas	130:350\$000	
São Paulo	133:736\$000	
Porto Alegre	39:521\$700	
Conjunto Enel	116:550\$000	
Pernambuco	10:465\$000	
Letras H. "C. P. V. C."	16:480\$000	
Certificados Enel	3:289\$000	450:391\$700

Prestamistas por apolices de:

Minas	19:450\$000	
São Paulo	140:775\$000	
Porto Alegre	92:941\$500	
Minas Porto Alegre	20\$000	
São Paulo Porto Alegre	40\$000	
Conjunto Enel	1.540:880\$000	
Certificados Enel	132:270\$000	1.926:376\$500

Contas correntes	80:648\$120	
Luz electrica e/ de deposito	47\$000	
Seguros	251\$800	
Villa da Saudade	347:500\$000	
Apolices em caução	1.112:160\$000	
Valores em custodia	1.200:000\$000	

Passivo

Em especie	19:287\$206	
Em bancos	36:299\$000	55:586\$200

Total do activo 5.173:961\$320

Capital	60:000\$000	
Fundos de:		
Reserva	6:934\$075	
Garantia	2:773\$630	
Gratificações empregados	1:386\$815	11:094\$520

Contas correntes:		
Movimento	1.543:119\$400	
Garantidas	784:957\$600	
Prazo fixo	344:500\$000	2.672:577\$000

Contas em liquidação	97:270\$000	
Prestações a pagar	20:859\$800	
Valores caucionados	1.112:160\$000	
Apolices em custodia	1.200:000\$000	

Total do passivo 5.173:961\$320

Rio de Janeiro 19 de janeiro de 1937. — *Alfredo José da Costa e Souza*, director. — *Moacyr Saraiva de Carvalho*, gerente. — *Francisco José Teixeira Leite*.

DEMONSTRAÇÃO DE CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Saldo	8:750\$100	
Móveis e utensilios	24:788\$000	
Ordenados	38:943\$300	
Impostos e licenças	4:925\$800	
Quota de previdência	1:221\$500	
Propaganda	14:408\$000	
Alugueis	11:997\$000	
Premios	5:432\$800	
Quota de fiscalização	1:050\$000	
Despesas de instalação	5:438\$200	
Despesas gerais	82:891\$400	
Agencia de Madureira	6:426\$900	
Juros e descontos	23:471\$500	
Lucro do exercicio		
Fundo de reserva	3:067\$225	
Fundo de garantia	1:226\$890	
Fundo grt. em empregados	613\$445	
Francisco José Teixeira Leite	2:453\$780	
Moacyr Saraiva de Carvalho	2:453\$780	
Henrique T. Carvalho	2:453\$780	12:266\$200
Total		242:013\$400

Eventuais	978\$400	
Resultado	241:037\$000	
		242:013\$400

CASA BANCARIA PIMENTA & FERREIRA, LIMITADA

Rio de Janeiro

BALANÇETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Activo	
Titulos Descontados ...	300:692\$800
Bancos	21:860\$810
Caixa — em moeda corrente	25:842\$100
Diversas Contas	52:247\$440
Carteira — Consignações — Mutuarios ...	227:188\$300
	<u>627:831\$550</u>

Passivo	
Capital	200:000\$000
Fundo de Reserva	738\$050
Contas Correntes com juros	30:934\$300
Contas Correntes sem juros	91:568\$600
Contas Correntes Limitadas	6:575\$400
Basilio Pimenta Filho, c Sup.	231:184\$800
Depositos a prazo fixo..	10:000\$000
Diversas Contas	56:830\$400
	<u>627:831\$550</u>

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937.
— *Pimenta & Ferreira Limitada.* —
Candido Almeida Marques, contador.
(C 482 — 20-1-37 — 32\$600).

FIRMA VETERE & COMP.

(Secção Bancaria)

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Activo	
Caixa	595\$900
Prestamistas	327:044\$500
Apolices adquiridas	616:110\$700
Diversas contas	10:000\$000
	<u>953:751\$100</u>

Passivo	
Capital da secção	40:000\$000
Secção commercial	280:598\$700
Apolices a prazo	533:019\$000
Diversas contas	100:133\$400
	<u>953:751\$100</u>

Vetere & Comp. — *Waldemiro Speridião*, contador.

(C 479—20-1-37—24\$500).

A. RAMOS LEAL & COMP.

(Casa Bancaria)

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Activo	
Caixa	57:224\$800
Obrigações a receber ...	296:251\$800
Moveis e utensilios	23:000\$000
Titulos de renda	11:340\$000
Immoveis	7:194\$400
Contas correntes	22:512\$000
Consignações	1:004\$500
	<u>Rs. 418:527\$500</u>

Passivo	
Capital	200:000\$000
Obrigações a pagar	39:000\$000
Contas correntes	164:690\$145
Mercadorias consignadas..	1:004\$500
Dr. Arthur Ramos Leal ..	5:773\$100
Dr. Francisco Corrêa de Figueiredo	5:773\$100
Dr. Carlos Veiga Ferreira da Costa	2:886\$655
	<u>Rs. 418:527\$500</u>

S. E. ou O.
Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — *A. Ramos Leal & Comp.* — *Mauro de Faria Maia*, contador

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Debito	
a Obrigações a receber..	67\$500
a Moveis e utensilios ...	1:883\$500
a Despesas geraes	69:248\$300
a Dr. Arthur Ramos Leal	5:773\$100
a Dr. Francisco Corrêa de Figueiredo	5:773\$100
a Dr. Carlos Veiga Ferreira da Costa	2:886\$655
	<u>Rs. 85:632\$155</u>

Credito	
de Juros e descontos	52:399\$930
de Commissões	33:232\$225
	<u>Rs. 85:632\$155</u>

S. E. ou O.
Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — *A. Ramos Leal & Comp.* — *Mauro de Faria Maia*, contador.

(C 476—20-1-37—62\$200).

SOCIEDADES CIVIS**IGREJA EVANGELICA CONGREGACIONAL DA PEDRA DE GUARATIBA**

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta capital, na Pedra de Guaratiba, onde tem sua sede, a durar por prazo indeterminado, estando em constituição o seu fundo social, tem por fim prestar culto a Deus, adorando-o em espirito e verdade e conduzindo-se de accordo com os preceitos de Christo, contidos nas escripturas sagradas.

Será dirigida e representada nos negocios de seu patrimonio por uma administração, que será seu órgão secular, composta de presidente, secretario, thesoureiro e procurador, que a representará activa, passiva, judicial e extra-judicialmente. Os membros da Igreja não respondem subsidiariamente pelas obrigações ecclesiasticas ou sociaes. A pessoa juridica da igreja extingue-se pelas formas em direito, ou si, por qualquer motivo, não restarem seis membros que se proponham a realizar os fins da comunidade, expressos no artigo primeiro, neste caso, liquidando o passivo, o restante dos bens moveis e immoveis serão entregues á Igreja Evangelica Fluminense, e na falta desta, á Federação das Igrejas Evangelicas Congregacionais do Brasil e de Portugal. Estes estatutos só serão reformados, caso haja necessidade, porém, em assembléa geral extraordinária, com a presença de 2/3 de seus membros. — *A directoria.*

(C—480—20-1-937—27\$500.).

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, onde tem sua sede, a durar por prazo indeterminado, estando em constituição o seu fundo social, tem por fim amparar os legitimos interesses da industria do cimento Portland, no Brasil, e promover o seu uso adequado no paiz, de accordo com o programma constante de seus estatutos. Será administrada por um conselho director, constituído de um representante de cada socio contribuinte. Os membros do conselho director elegerão do seu numero um presidente, um vice-presidente e um thesoureiro, cabendo ao presidente a representação da Associação activa e passiva, em juizo e fóra delle. Os socios da Associação não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas por esta, nem mesmo que exerçam cargo na directoria. A Associação poderá ser dissolvida em qualquer tempo por voto de 3/5 dos seus membros, proferido em assembléa extraordinária especialmente convocada para tomar conhecimento da proposta de dissolução. Em caso de dissolução, a assembléa que deliberar sobre a mesma dará, por voto de 3/5 dos socios, ao patrimonio social, o destino que julgar mais conveniente. A alteração ou modificação destes estatutos é da competência da assembléa geral.

A Directoria.

(C. 481 — 20-1-937 — 27\$500.).

ACADEMIA BRASILEIRA DE ENSINO (SEMPRE DE ACORDO COM OS ESTATUTOS)

Fundada nesta capital, a 29 de outubro do anno de 1931, onde tem a sua sede e fôro por indeterminado tempo e com o seu fundo social a se constituir, tem por exclusivo fim instruir a mocidade do Brasil, applicando o ensino commercial, secundario, primario, e materia avulsa, de accordo com as leis do ensino. A Academia será administrada por uma directoria composta de um director proprietario, um secretario e um thesoureiro. O director-proprietario representará a Academia em Juizo e fôra delib, podendo delegar poderes. Os alumnos e corpo docente não respondem nem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela directoria em nome da Academia. A dissolução só se fará quando o director-proprietario assim o achar necessario, não podendo os demais directores nomeados por este se envolverem neste caso. Uma vez dissolvida a Academia, o seu patrimonio será de exclusiva propriedade do director-proprietario. Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelo director-proprietario ou por proposta da directoria ou congregação, o que sempre será por escrito. — A Directoria.

(7-193-4-1-37-255500).

Companhia Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

A Companhia Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, com escriptorio á praça 16 de Novembro n. 20, 5º andar, nesta Capital, vem convidar os herdeiros ou successores do padre Diego Feijó, a comparecer ao escriptorio desta companhia, no prazo de 20 dias, a contar da presente data, afim de entabellar negociações referentes á marca "Feijó", para que possa ser cumprida a exigencia feita pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial, referente ao pedido de registro, depositado sob n. 41.945/36.

(C 62-4-1-37-360700-3 vezes)

Companhia Geral de Commercio e Finanças S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 23 de corrente, ás 14 horas, na sua sede, á rua do Ouvidor numero 39-41, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: alteração de estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1937.

— A directoria.

(C 307-4-1-37-459900-5 vezes)

Banco de Operações Mercantis S. A.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede desta sociedade, á rua São Pedro n. 47, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1937.

— A directoria.

Companhia Editora Americana

SOCIEDADE ANONYMA

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas desta companhia para, em reunião ordinaria, que se realizará ás 14 horas do dia 27 de janeiro corrente, na sua sede, á rua Visconde de Maranhão n. 15, deliberarem sobre o seguinte: alteração nos estatutos e na directoria.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937.

— A directoria.

(C 365-19-1-37-275500-3)

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

DIVIDENDO 127º

Na thesouraria deste Banco, pag. 127º dividendo, á razão de 17 % sobre o capital realizado, ou sejam 1 por acção, a partir do dia 15 do corrente mez.

Campos, 9 de janeiro de 1937.

— A directoria.

(C 367-19-1-37-490000-8)

Banco Financial Novo Mundo

Estão á disposição de todos os accionistas, na sede do estabelecimento, á rua do Carmo n. 65, para exame respectivo, documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e que serão objecto de discussão e votação na assembléa geral ordinaria, a realizar-se em data já approvada pela directoria.

(C 113-4-1-37-220400-2)

Predial Novo Mundo

Estão á disposição de todos os accionistas, na sede do estabelecimento, á rua do Carmo n. 65, para exame respectivo, documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e que serão objecto de discussão e votação na assembléa geral ordinaria, a realizar-se em data já approvada pela directoria.

(C 116-4-1-37-220400-2)

Sociedade Nacional de Agricultura

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De conformidade com o art. 147 dos estatutos, são convidados os senhores accionistas, remidos e effluentes a se reunirem em assembléa geral ordinaria, para prestação de contas da directoria, cujo mandato terminou em 31 de dezembro proximo passado e eleição de nova directoria e membros do conselho de reger os destinos da sociedade, no biennio de 1937 e 1938, que se realizará no dia 21 de janeiro de 1937, ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1936.

— A directoria.

(C 120-4-1-37-120800-1)

Banco de Operações Mercantis S. A.

São convidados os senhores accionistas para a assembléa geral ordinaria, a realizar-se no dia 5 de fevereiro de 1937, ás 16 horas, em sua sede, á rua São Pedro n. 47, afim de tomarem conhecimento dos negocios da sociedade, approvação do balanço e discussão dos emendamentos da directoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1937.

— A directoria.

(C 34-5-1-37-710400-3 vezes)

Companhia de Expansão Industrial & Imobiliária

(Em liquidação amigavel)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido numero legal para a assembléa geral extraordinaria, marcada para 10 de novembro de 1936, são novamente convidados os senhores accionistas a se reunirem em segunda convocação, no proximo dia 23 de janeiro corrente, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 4º andar, nesta cidade, para examinar e approvarem as contas, o balanço e actos do liquidante até 31 de dezembro de 1936 e deliberarem sobre tudo mais que couvier á liquidação da companhia.

Os senhores accionistas deverão depositar as suas acções com antecedencia, no minimo, de tres dias, sob pena de ficarem impedidos de tomar parte na dita assembléa.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937.

— O liquidante.

(C 436-13-1-37-670300-3 vezes)

Sociedade Brasileira de Urbanismo, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede da Sociedade Brasileira de Urbanismo, S. A., á rua General Camara n. 19, 5º andar, nesta Capital, ás 14 horas do dia 6 de fevereiro de 1937, para exame e julgamento do relatório da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1936, bem como para eleição da directoria, dos membros do conselho fiscal e supplentes, nos termos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1937.

— A directoria.

(C 477-20-1-37-390800-3 vezes)

Companhia Commissaria do Café de Minas Geraes

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede desta companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 37, o balanço geral, conta de lucros e perdas, parecer do conselho fiscal e relatório da directoria, relativos ao anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937.

— A directoria.

(C 631-20-1-37-100400-5 vezes)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Jan. de 1937

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 17

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Acta da 117ª sessão ordinaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, realizada em 12 de janeiro de 1936
— Presidência do Sr. Francisco Antonio Coelho, director geral da Propriedade Industrial.

Aos doze dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e sete, sob a presidencia do Sr. Francisco Antonio Coelho, director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, e com a presença dos conselheiros Fonseca Costa, J. M. de Lacerda e José Caetano de Oliveira, realizou-se a 117ª sessão ordinaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Depois de lida a acta da sessão anterior, que é approvada, o Sr. presidente communica aos demais conselheiros a ausencia, por motivo de doença, do auditor do Conselho, Dr. Godofredo Maciel, e declara que, por esse motivo, não se poderiam realizar os julgamentos, por caber a esse proferir os pareceres sobre os recursos. Em seguida, convoca o Sr. presidente uma sessão extraordinaria para a proxima quinta-feira, 14 do corrente, quando serão julgados os processos que o deveriam ser na sessão de doze e cuja relação já se acha publicada no "Diario Official".

Feito isso, encerram-se os trabalhos. E, para constar, eu Antonio Carlos Petra de Barros, secretario do Conselho, lavrei a presente acta que será assignada por todos os seus membros, depois de approvada. — Francisco Antonio Coelho. — Fonseca Costa. — J. M. de Lacerda. — José Caetano de Oliveira.

Acta da 118ª sessão extraordinaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, convocada para 14 de janeiro de 1936.

Aos quatorze dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e sete, presente o Sr. Francisco Antonio Coelho, director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, que convocara a presente sessão extraordinaria do Conselho para julgamento dos processos incluídos na pauta da sessão anterior, não realizado em virtude do não comparecimento do Sr. auditor, verificado não haver numero para votação, redeclara o Sr. presidente mais uma vez adiado o julgamento dos processos pautados, convocando uma reunião ordinaria do Conselho para a proxima terça-feira, 19 do corrente, às 14 horas, mantida a mesma pauta da sessão anterior.

E para constar, eu Antonio Carlos Petra de Barros, secretario do Conselho, lavrei a presente acta, que será assignada pelo conselheiro Francisco Antonio Coelho, depois de approvada. — Francisco Antonio Coelho.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Director Geral

Dia 19 de janeiro de 1937

Registro de marca

(*) Iltamar S. A., Petroleira Argentina — Iltamar — classe 47 (termo 42.143). — Registre-se.

(*) Reproduzido por ter cabido com incorrecções.

Archivamento de processos

Instituto Scientifico São Jorge S. A. (termo 37.251), João Perrone e Jorge Edmund Hees (8.005-32). — Archivem-se os processos, de accordo com o artigo 6º do decreto numero 22.990, de 1933.

Exigencias

J. Cascuta Pantaleão (108137 junto ao termo 45.628). — Aguarde-se solução do pedido de caducidade.
Ferreira, Ribeiro & Comp. Ltda., (19.623-36 junto ao termo 39.886). — Aguarde-se solução do termo n. 39.157.

Prorogação de prazo

Società Italiana Pirelli (termo 17.454). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorogação.

Diversos

America Florim Teixeira de Souza (1.294-37). — Deferido. Expeça-se a portaria.

Expediente do director da Secção de Privilegio de Invenção

Dia 19 de janeiro de 1937

Diversos

Babcock & Wilcox Limited (979, 976, 977, 978 e 975-37). — Juntem-se aos processos.

Dr. Walter Dyckerhoff (1.138-37). — Juntem-se ao processo e faça-se a substituição pleiteada.

Henrique Bredemeier (1.124-37). — Juntem-se ao processo e ouça-se o assistente tecnico.

Norman Dennys Trevor Oliver e Benedicto Campos (647, de 1937), Sociedade Anonyma Lithographica e Mecanica "União Industrial" (971-37), Standard Brands Incorporated (910-37), General Electric S. A., (525 e 541-37), International General Electric Company Incorporated (523, 519, 528, 522, 520, 525, 524, e 535-37), General Electric S. A., (540-37), International General Electric Company Incorporated (527, 521, 536, 531, 517-37), General Electric S. A., (539-37), International General Electric Company Incorporated (539, 534, 538, 518, 530, 533, 532, e 529, de 1937), Corrêa Mello & Comp. (748, de 1937), Costa & Fagundes (749-37), International General Electric Company Incorporated (909-37), Irmãos Lemmi (90, de 1937), U. S. Caelina Manufacturing Corporation (90, de 1937), Dr. Leon Lilienfeld (750-37), U & H Da Lita Screen & Seenic Company (645-37), Pedrazzo Giovanni (868-37), Walter Kidde & Company Inc., (874-37), E. I. du Pont de Nemours & Co., (875-37), Procter & Gamble Company (957, de 1937), The Westinghouse Air Brake Company, (1.104, de 1937), H. H. Robertson Company (644-37), United States Rubber Company (24.743-36 — comprovação de uso effectivo). — Deferidos.

Bernardino Gomes & Comp. (775-37). — Faça-se a inscrição.

Eduardo de Moraes Netto (706-37), Irmãos Federighi (814, de 1937), Guilherme de Mello Howard (859-37) Eduardo Benz (905-37), Agostinho San Martin Filho (957, 958, 959-37), Americo Alves Braga (1.007-37), Lincoln Castello Branco (695-37), Irmãos Federighi (815-37), Plinio Paes Barreto Cardoso (661-37), Manoel Pereira Ayres (633, 634 e 635-37),

... Dannemann (547-37), Lincoln Castello Branco (333, 334), C. Buschmann (878-94 dpe 1937), Stozembach & Associados de Leclerc & Co., (449, 631, 758, 760, 761, 762, 763 de 1937), Morsen & Harris (387-91, 420-23 e 869-73, 870-71). — Deferidos.

Expediente do director da Secção de Marcas

— Dia 19 de janeiro de 1937

Exigencias

(*) A. Gomes da Costa & Comp. Ltda. (22.624-36 junto ao termo 33.189). — Selle devidamente o documento, satisfazendo a exigencia.
 — Luiz Canzo Fernandez (termo 45.235 — Ypiranga S. A.), e Lundgren & Companhia Limitada (termo 42.698 — Casas Pernambucanas). — Prestem esclarecimento ao Laboratório Americano de Pharmacotherapie, Limitada (termo 42.698 — Jargon). — Apresente o documento exigido, relativo a licença.
 — Joseph Nathan & Co. Ltda. (21.998-36 junto ao termo 33.189). — Apresente procuração.
 — Barros, Hollnagel & Comp. (termo 45.360 — Ascorbotrat). — Apresente procuração.
 — Instituto Maragliano (termo 45.417 — Asclerosina). — Apresente o documento exigido relativo a licença.
 — Juliette Carneiro Monteiro (termo 45.348 — Dezcal), Emília Arc Iris Limitada (45.306), Laboratorios Cacique do Brasil Limitada (termo 45.170 — Cacique), Evans Sons Limited (termo 44.509 — Saes Effervescentes), e Juliette Carneiro Monteiro (45.346) — Italian. — Satisfazam a exigencia constante da informação.
 — Hornek & Comp. Ltda. (termo 43.460 — Casa Passagem). — Satisfazam a exigencia do Archivo.

Diversos

Sociedade Technica de Annuncios e Representações Limitada (S. T. A. R. Limitada (24.679-36 junto ao termo 33.189). — Dê-se vista.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

— Foi convidado o Sr. Manoel Gomes Machado Junior (3.405, 3.406 junto ao termo 37.005) a comparecer a este Departamento, afim de effectuar, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa de transferencia da marca "Helios" (numero 45.413).

— São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento, afim de effectuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição do patente: Fernando Camargo de Toledo (termo 14.828), e Meredia, Bertholino Reinart e Octavio Xavier Totta (termo 14.829).

— São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento, afim de effectuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado das seguintes marcas:

Instituto de Therapeutica Humanitas Ltd., (termo numero 39.927 — Calcic Dexos), Armando O. Mendes (termo numero 40.552 — Figadhem), Sociedade Enila Ltda., (termo 39.928 — S. E. L.), Bhering, Companhia S. A., (termo numero 39.908 — Bom Até a ultima Gotta), A. Santos Moreira Comp., (termo 27.380 — Alvear), e Lauro Carvalho & Companhia Limitada (termo 39.183 — Kadette).

— (*) É convidada a Pioneer Instrumento Company, Incorporated, a comparecer a este Departamento afim de effectuar, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado da marca "Pioneer" depositada sob o n. 37.504.

RECTIFICAÇÃO

O pedido de privilegio n. 18.016 refere-se a invenção de "perfeccionamento em systema de commando de portas", e foi

(*) Reproduzidos por ter sahido com incorrecções.

depositado pela National Pneumatic Company, e não como sahio publicado no "Diario Official" de 19 de janeiro de 1937.

OPPOSIÇÕES

Fabrica de Filó S. A. (1.110 de 15 de janeiro de 1937) apresentou opposição ao pedido de modelo industrial depositado sob o n. 17.743 pela Fabricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S. A.

— Pedro Henrique Gad (935, de 14 de janeiro de 1937) apresentou opposição ao pedido de modelo de utilidade depositado sob o n. 17.742 por Raymundo Filgueira.

— Adolpho Milani pela Companhia "Gessy" S. A. (498, de 8 de janeiro de 1937) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado por Roger Guillien sob o n. 17.983.

Dr. Raul Leite & Comp. apresentaram opposição ao pedido da marca "Toxoide" de Paulo Proença & Comp. Ltda. (termo 47.703).

Instituto Pinheiros Ltda. apresentaram opposição ao pedido de marca "Bucco Anticoli" do Lab. Geyer Ltda (termo 47.711).

Instituto Pinheiros Ltda. apresentaram opposição ao pedido da marca "Bucco Anticoli Dysenterica" (termo 47.712).

Elekeiroz S. A. apresentou opposição ao pedido da marca "Salbiol" do Gioovanni Infante (termo 47.995).

José Silveira Candeias apresentou opposição ao pedido da marca requerida por Cyriaco da Silveira Goulart (termo numero 48.973).

Astrawé Aktiengesellschaft apresentou replica á opposição de Oopkins Causer & Hopkins Ltda. ao pedido da marca "Astra" (termo 47.709).

Bogaert & Comp. replicaram a opposição de Romeu Rodrigues ao pedido da marca "Leite de Aveia" (termo 46.543).

Antonio Braga apresentou replica a opposição de Grana-do & Comp. do pedido da marca "Iamo Calcio" (termo 36.282).

Juventino S. Luz apresentou replica a opposição de The Sydney Ross Co. ao pedido da marca "Crema de Rosas" (termo 47.011).

Astrawé Aktiengesellschaft apresentou replica á opposição feita á sua marca "Astra" (termo 47.708).

Ulderico Fuser apresentou replica á opposição feita á sua marca "Fabrica de Calçados Nova Estrella" (termo numero 46.718).

M. Ribeiro Branco apresentou replica feita á sua marca Calcipina (termo 43.643).

Xavier Irmãos apresentaram treplica á replica de F. Xavier & Comp. Ltda. ao pedido depositado sob n. 46.036).

R. K. O. Productions Inc. apresentou treplica á replica feita ao pedido da marca "Radial" (termo 45.514).

Companhia Commercio e Navegação apresentou opposição ao pedido de registro da marca "Oceano" de Wilson Sons & Comp. Limitada (termo 48.407).

Olivio Gomes Vidal apresentou opposição ao pedido de registro da marca "Imperador" de Rubens Muller (termo numero 48.800).

Ancona Lopez & Companhia Limitada apresentaram replica á opposição de Laboratório Lister Limitada ao pedido de registro da marca "Ovarasi Serono" (termo 45.505).

Laboratório Paulista de Biologia Sociedade Anonyma apresentou replica á opposição de Paulo Proença & Comp. Ltda. ao pedido da marca "Neo-Iodamina" (termo 46.236).

Moore & Weinberg Limitada apresentaram replica á opposição de Companhia Blackstaff ao pedido da marca "Trópilin" (termo 46.759).

RECURSOS

Arnaldo Mendes apresentou treplica á replica de Companhia Chimica Rhodia Brasileira ao pedido da marca "Uralgin" em grão de recurso (termo 40.553).

Abbott Laboratories recorreram em data de 15 do corrente do despacho do director geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Calcidin" conustante do termo de deposito 42.598.

Luiz V. Gouvêa apresentou replica ao recurso interposto por M. Garnieri & Companhia ao pedido de registro da marca "Amendol" depositada sob n. 43.681.

Alice Arcuri Mazza apresentou replica ao recurso interposto por Gualter de Almeida ao pedido da marca depositada sob n. 40.736.

Laboratorio Geyer Limitada recorreu em data de 13 do corrente do despacho do director geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Laboratorio Glese" e constante do termo de deposito 36.661.

The Ayer Company of Brasil recorreu em data de 13 do corrente do despacho do director geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Gestex" e constante do termo de deposito 42.141).

Luiz Alves da Silva recorreu em data de 13 do corrente do despacho do director geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca correspondente do termo de deposito numero 43.970.

M. Godinho recorreu em data de 13 do corrente do despacho do director geral que mandou registrar a marca "Imperador" Scamagnan & Comp. Limitada, constante do termo de deposito 44.279.

Elekeiroz Sociedade Anonyma recorreu em data de 14 do corrente do despacho do director geral que mandou registrar a marca "Aphticida" de Victor Silva Teixeira do termo 44.277.

Manoel de Castro Lessa apresentou replica ao recurso de Irmãos Azevedo ao pedido da marca "Perfumaria Jasminou". (Termo 40.161).

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50 letra "b", 51 letra "a" do decreto 16.261, de 19 de dezembro de 1934. A inobservancia do prazo de 30 dias estabelecidos pelo artigo 1º letra "b" do decreto 22.980, de 1933, importará no archivamento definitivo do processo.

Termos Nomes:

- 11.363 — Ernesto de Carvalho & Coma
- 12.269 — Dr. Enzo Battendieri.
- 13.794 — Aimo Hohannes Lahti.
- 15.293 — Sociedade "Vitam Limitada".
- 15.687 — Arthur Pereira de Mollo.
- 15.858 — Manoel Marinho.
- 16.161 — Emmerich Haimann e Fa. Impa Und Versandgesellschaft.
- 16.281 — Ferruccio Jannarelli.
- 16.367 — Pedro Harry Roche.
- 16.637 — Justin Zender.
- 16.652 — E. I. Du Pont de Nomeurs And Co.
- 16.788 — George Saad.
- 16.948 — Antonio Curioni.
- 16.979 — Arnaldo Riccio.
- 17.235 — Société des Usines Chimiques Rhone-Poulenc.
- 17.241 — G-Sielle & Co.
- 17.249 — Alcebiades do Nascimento Botelho.
- 17.299 — Carlos Barone & Comp.
- 17.237 — Americo Kende.
- 17.282 — José Cordovil Pires.
- 17.810 — Antonio Jacob (Garantia de Prioridade).

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITO

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1933).

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 18.085, de 16-1-1937.

Julio Americano do Brasil — Estado do Rio.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamento em motor hydraulico" (privilegio de invenção):

1 — Aperfeiçoamento em um motor hydraulico, com dispositivos diferentes das rodas hydraulicas usadas até agora e

que consta da sub-divisão em tres raios conjuntos e successivos ligados a circulos concentricos da mesma natureza em disposições apropriadas a recepção de grande numero de calhas ou cubos receptores da força hydraulica, adaptando tudo a um só eixo de rotação.

2º — Aperfeiçoamento em motor hydraulico com divisão em tres partes essenciaes, tanto das construcções, como da distribuição de calhas receptoras para o maximo aproveitamento da força hydraulica, conforme ponto 1.

3 — Aperfeiçoamento em motor hydraulico, com dispositivo de um simples dique com comportas no montante e no juzante para o aproveitamento immediato da força hydraulica, sem derivações longas e custosas para a montagem facil e reparo ou concerto da roda, assim como para suporte, por suas muralhas do eixo de rotação da roda, conforme pontos 1 e 2.

4 — Aperfeiçoamento em motor hydraulico na grande sub-divisão dos pontos de applicação da força, pela grande quantidade de calhas ou cubos receptores, conforme pontos 1, 2 e 3.

5 — Aperfeiçoamento em motor hydraulico, com o conjunto do systema de divisões e sub-divisões dos elementos essenciaes que o constituem em relação apropriada para o aproveitamento da força hydraulica em qualquer estado de um rio e em qualquer tempo que seja o curso d'agua, em construcções permanentes; tudo como se acha descripto e demonstrado nos desenhos annexos.

Termo n. 18.086, de 16-1-1937.

J. G. Penteado & Comp. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Machina de lavar roupa" (privilegio de invenção).

1 — A "machina de lavar roupa", a qual é constituida de um recipiente inferior que serve para conter a agua quente, uma tampa que se colloca superiormente a dita, um cylindro rotativo contido no interior deste, duas peças e que está centrado por meio de eixos lateraes, tendo o seu movimento rotativo effectuado seja por meio manual ou mecanico. No interior deste cylindro é que se colloca a roupa para lavar e isto por meio de uma tampa collocada em qualquer parte da sua superficie; o referido cylindro tem em toda a sua superficie furos para a circulação da agua no seu interior; e em sentido longitudinal tem tambem no seu interior disposto varios tubos os quaes vem fixados nos lateraes do cylindro e com as extremidades abertas afim de permittir a entrada da agua a qual cahirá no interior do cylindro devido a furos feitos em todo o comprimento do tubo. O aquecimento é produzido por meio de qualquer systema directo ou indirecto; tudo conforme substancialmente descripto e reivindicado nos desenhos annexos.

Termo n. 18.087 de 16-1-1937.

Claudio Bonadei — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um conjunto mecanico destinado a transformar o movimento de vae-e-ven em movimento rotativo em um só sentido, com eliminação do ponto morto".

Privilegio de Invenção.

1 — Um conjunto mecanico destinado a transformar o movimento de vae-e-ven em movimento rotativo em um só sentido, com eliminação do ponto morto, caracterizado pela propriedade de imprimir sempre um sentido unico de rotação quer num, quer noutro sentido, sendo este determinado, de antemão, pela montagem do mesmo conjunto mecanico, qualquer que seja a posição da biella, e qualquer que seja a direcção do movimento da mesma;

2 — Um conjunto mecanico, como reivindicado em 1, caracterizado por não ter ponto mortos, de forma que a biella, mesmo collocada num ponto extremo do seu curso, imprime immediatamente o movimento rotativo em um só sentido, sem outro auxilio que o esforço dos pés necessario a pôr em movimento o pedal que transmite á biella o seu movimento de vae-e-ven.

3 — Um conjunto mecanico, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por não exigir que o curso da biella seja per-

porrido integralmente, imprimindo, neste caso, ao eixo um numero de rotações reduzido, em um só sentido, directamente proporcional ao espaço percorrido pela biella.

4 — Um conjunto mecanico, como reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizado por permittir que se possa obter, com um só curso percorrido pela biella, uma fracção de rotação, uma rotação completa ou varias rotações em um só sentido, de accordo com o fim a que se destina o mesmo conjunto mecanico, propriedade esta que deve ser observada na sua construção.

5 — Um conjunto mecanico, como reivindicado nos numeros anteriores, e conforme descripto no presente memorial e desenho annexo.

Termo n. 18.088 de 16-1-1937.

Alfredo Jordão Junior — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de: "Melhoramentos introduzidos na invenção de "um exhaustador pneumatico super alimentador para motores a explosão applicada em transporte terrestre, maritimo, fluvial e aereo, que faz objecto do termo n. 18.024.

Patente de melhoramento.

1 — O Exhaustor Pneumatico Super Alimentador constante dos desenhos E e F para a applicação em motores a explosão accionados por combustiveis liquidos ou por gaz e bem assim applicados em locomotivas a vapor, sendo esses motores utilizados em transporte terrestre, maritimo, fluvial e aereo.

2 — No Exhaustor Pneumatico Super Alimentador, de accordo com o ponto 1, a applicação do principio da formação de vacuo produzido na trompa pela energia cinetica gerada pela deslocação do ar ou da agua exteriores, vacuo esse augmentado pelos collectores de ar auxiliar segundo o desenho E ss. 1 e 2 para o fim de facilitar a descarga dos gazes queimados, provocando augmento de rendimento dos motores conforme ficou descripto.

3 — No Exhaustor Pneumatico Super Alimentador, de accordo com os pontos 1 e 2, a sua applicação em serie com um exhaustor mecanico segundo o desenho F n. 1, exhaustor mecanico esse que, accionado pelo motor a explosão, tem por fim aspirar directamente os gazes do citado motor entregando-os ao exhaustor pneumatico no terminal do tubo de descarga e augmentando assim a pressão negativa para maior energia do vacuo estando o vehiculo em baixa velocidade.

4 — No Exhaustor Pneumatico Super Alimentador, de accordo com os pontos 1, 2 e 3, a applicação exclusiva do exhaustor mecanico para os fins descriptos no ponto 3 e bem assim a sua applicação em motores fixos á explosão com o fim de augmentar seu rendimento pela exhaustão dos gazes queimados.

5 — No Exhaustor Pneumatico Super Alimentador, de accordo com os pontos 1, 2, 3 e 4 a applicação do exhaustor mecanico feito de quaisquer formas possiveis e de quaisquer materias applicaveis, ligado ao motor a explosão por quaisquer meios de transmissão.

6 — No Exhaustor Pneumatico Super Alimentador, de accordo com os pontos 1, 2, 3, 4 e 5 a sua applicação segundo os pontos 1 a 16 constantes da reivindicação por mim feita em relatório registrado sob n. 18.024, em 30 de dezembro de 1936.

7 — No Exhaustor Pneumatico Super Alimentador, de accordo com os pontos anteriores, substancialmente como descripto, com referencia aos desenhos.

Termo n. 18.089, de 16-1-1937.

William Prym Gesellschaft Mit Beschraenkter Haftung — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Mecanismo para movimentar bicycletas, tambores de guindaste e similares" (privilegio de invenção):

1 — Um órgão de transmissão em geral, e em particular, para a impulsão de bicycletas, tambores de guindaste e similares, movido por um manipulo, pedaes ou equivalente, caracte-

rizado por formar um conjunto mecanico, tendo uma roda dentada (e) calada ao veio motor (b) (eixo do manipulo (c) ou pedaes), no qual se apoia, tendo movimento livre, um braço ou caixa (f) provida de um carreto (h), engrenando na dita roda dentada (e), o eixo do mesmo provido de uma ou mais rodas de fricção ou dentadas (i), girando solidariamente, as quaes, sob a impulsão do manipulo ou equivalente, se deslocam e attrictam contra a roda motriz (ou tambor de guindaste), transmittindo o movimento.

2 — Um órgão de transmissão, segundo reivindicação 1, caracterizado pelo facto da desunião deste com a roda motriz se dar ou cessar o impulso nos pedaes (ou manipulo (respectivamente c ou c'), e ser facilitada, dando um impulso em contrario aos mesmos.

3 — Um órgão de transmissão, segundo reivindicação 1, caracterizado por uma ou mais rodas de attricto (1 e 1') de fôrma conica, agindo sobre uma ou mais rodas (k) a serem movidas de fôrma correspondentes ás primeiras, de modo que o logar ou logares de attricto entre uma ou mais rodas de attricto (1 e 1') e uma ou mais rodas a serem movidas (k), produzam uma variação de velocidades sem solução de continuidade.

4 — Um órgão de transmissão, segundo reivindicação 3, caracterizado pelo facto da variação do logar ou logares de attricto entre uma ou mais rodas de attricto (1 e 1') e uma ou mais rodas a serem movidas (k), ser conseguida por um deslocamento ao longo do eixo da roda ou rodas de attricto, agindo sobre as rodas ou rodas a serem movidas.

5 — Órgão de transmissão, principalmente para bicycletas, segundo reivindicações 1 a 4, caracterizado pelo facto de ter rodas de attricto (1'), dispostas de ambos os lados de uma caixa protectora (f) que cobre as rodas dentadas (e e h) e apoiada no quadro da bicycleta (o), agindo sobre o pneumatico (p) ou sobre o aro (q) da roda a ser movida.

6 — Órgão de transmissão, principalmente para bicycletas, conforme reivindicação 5, caracterizado por estarem dispostos pinos de esbarro (s e s') na caixa protectora (f), que, encostado no quadro da bicycleta (o), limitam o movimento da caixa protectora (f).

7 — Órgão de transmissão, principalmente para bicycletas, segundo reivindicações 5 e 6, caracterizado pelo facto do movimento, ao desunir a roda ou rodas de attricto (1') da roda ou rodas a serem movidas (k), ser aproveitado com o fim de accionar um freio (v) disposto na roda a ser movida (k).

8 — Órgão de transmissão, principalmente para bicycletas, segundo reivindicação 7, caracterizado pelo facto de um tirante (t) de freio ser fixado á caixa protectora (f) movel por uma abertura-guia, deixando um jôgo ao conjunto no ponto em que age sobre a roda a ser movida.

9 — Órgão de transmissão, principalmente para bicycletas, segundo reivindicações 7 ou 8, caracterizado pelo facto da pressão da freiagem ser conseguida, impulsionando o pedal (c') em sentido contrario.

Finalmente, a requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade correspondente ao pedido de privilegio depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 13 de novembro de 1936, sob o n. P 74 131 XII/47h.

Termo n. 18.090, de 18-1-1937.

E. I. Dua Pont De Nemours And Co. — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Reacções organicas e catalyzador para as mesmas" (privilegio de invenção):

1 — Processo para conduzir reacções organicas de addição, especialmente as que comprehendem a addição de CO e elevadas temperaturas e pressões, como a alcooes esteres, ethe-res, alcoyl-halogenetos, olefinas, e outros compostos que não hydroxysaveis em alcooes, caracterizado pelo facto de se usar como catalyzador, ou, agente de condensação um ou mais compostos de boro-halogenos.

2 — Processo, de accordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo facto de estar o catalyzador ou agente de condensação sob a fôrma de uma mistura ou complexo de composto de boro-halogenio e agua.

3 — Processo, de accordo com o ponto característico 2, caracterizado pelo facto de comprehender o catalyzador ou agente de condensação de um a cinco mols., de preferencia, 1 a 3, mols. de agua por mol. de trihalogeneto de boro.

4 — Processo, de accordo com qualquer dos pontos característicos precedentes, caracterizado pelo facto de constar, ou comprehender, o catalyzador ou agente de condensação, fluoreto de boro.

5 — Processo, de accordo com qualquer dos pontos característicos precedentes, caracterizado pelo facto de se conduzir o processo de modo tal que, pelo menos, uma parte de um dos reagentes é mantida substancialmente na phase liquida, durante o processo.

6 — Processo, de accordo com qualquer dos pontos característicos precedentes, caracterizado pelo facto de ser o catalyzador ou agente de condensação, primeiro misturado com o alcool, ou similares, tratando-se, depois, a mistura resultante, com CO.

7 — Processo, de accordo com qualquer dos pontos característicos precedentes, caracterizado pelo facto de ser a quantidade do catalyzador ou agente de condensação usado, proporcional a 0,25 a 1 mol. de composto boro-halogenado por mol. de alcool ou similares.

8 — Processo, de accordo com qualquer dos pontos característicos precedentes, caracterizado pelo facto de ser a temperatura de reacção inferior a 350°C de preferencia, contida entre 120° a 300°C, e a pressão de um a 1.000 atmosferas, de preferencia, de 350 a 700 atmosferas.

9 — Processo, de accordo com qualquer dos pontos característicos precedentes, em que uma olefina, como o ethyleno, é simultanea ou subsequentemente, hydrolyzada e combinada com CO, para fornecer um acido e/ou em ester, por exemplo, acido propionico, e/ou propionato de ethylo.

10 — Processo, de accordo com qualquer dos pontos característicos precedentes, em que se faz reagir o alcool methylico com CO para formar acido acetico e/ou acetato de methylo.

11 — Processo, de accordo com qualquer dos pontos característicos precedentes, em que se separa o desejado producto final do catalyzador ou agente de condensação por destillação.

12 — Processo, de accordo com o ponto característico 11, caracterizado pelo facto de se pôr o producto final em agua antes da destillação.

13 — Processo, de accordo com o ponto característico 12, caracterizado pelo facto de se adicionar agua durante a destillação, afim de manter uma relação de agua para o catalyzador de 2,3 a 1,0:1, no residuo.

14 — Processo, de accordo com os pontos característicos 11, 12 ou 13, caracterizado pelo facto de se destillar o producto de reacção sob uma pressão, até se obter um residuo de ebulição constante e, depois, sob outra pressão, até se obter um outro residuo de ebulição constante, e alternam-se as pressões até se conseguir uma separação substancialmente completa dos constituintes.

15 — Processo, de accordo com qualquer dos pontos característicos 11 a 14, caracterizado pelo facto de que, anteriormente, á destillação, o producto de reacção é tratado com um composto apropriado, ao deslocamento do desejado producto final, de sua associação, com o catalyzador ou agente de condensação boro-halogenado.

16 — Processo, de accordo com o ponto característico 15, caracterizado pelo facto de se tratar o producto de reacção com um composto organico, de preferencia o composto organico do qual deriva o producto de reacção.

17 — Processo, de accordo com o característico 15, caracterizado pelo facto de se tratar o producto de reacção com um halogeneto metallico ou com oxydo de calcio.

18 — Processo, de accordo com o ponto característico 17, caracterizado pelo facto de ser o halogeneto metallico empregado um halogeneto de metal alcalino-terroso, em especial o fluoreto de calcio.

19 — Processo, de accordo com o ponto característico 18, caracterizado pelo facto de que o residuo, contendo Ca Fl. e Bo Fl., remanescentes após a destillação do desejado composto organico, é aquecido a uma temperatura mais elevada para mover Bo Fl. anhydro, que é condensado, e, assim, o residuo composto agora de Ca Fl., pôde ser reutilizado.

Termo n. 19.091, de 18 de janeiro de 1937.

W. T. Henley's Telegraph Works Limited — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de: "aperfeiçoamentos em ou relacionados á fusíveis electricos". (Privilegio de invenção.)

1 — Um elemento fusível comprehendendo uma parte central que se funde, formada de fio ou tira estreita e hastes formadas de tiras de metal estirado.

2 — Um elemento fusível comprehendendo uma parte central em forma de fio ou tira estreita e duas peças extremas, consistindo cada uma dellas de uma tira metallica tendo junto á parte central do elemento um certo numero de grupos de fendas paralelas que se projectam longitudinalmente ao longo da tira e tendo o metal em ambos os lados de cada fenda deslocado do plano normal (ou outra superficie) da tira.

3 — Um fusível cartucho comprehendendo uma peça tubular provida nas suas extremidades de capacetes terminaes, aos quaes são ligados electricamente as extremidades de um elemento fusível que consiste de uma parte central que se funde, de fio ou de uma tira estreita, e hastes que são formadas de metal estirado e que são introduzidas em um meio ou ambiente arrefecedor contido na peça tubular.

A requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38, do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 10 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 21 de janeiro de 1936, sob n. 1.929.

Termo n. 18.092, de 18 de janeiro de 1937.

American Steel Foundries — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "aperfeiçoamentos em ou referentes a dispositivos para absorpção de fricção". (Privilegio de invenção.)

1 — Um dispositivo para a absorpção de fricção dotado de cunhos de controle contendo meios elasticos, por exemplo meios de mola, cunhos lateraes cooperando e ou entrelaçando com ditos cunhos de controle, e meios elasticos entre um ou mais de ditos cunhos lateraes e um aro cingidor.

2 — Um dispositivo para a absorpção de fricção inclusive cunhos de controle de cima e de baixo, meios elasticos agasalhados dentro de ditos cunhos de controle, cunhos com superficies friccionaes em cooperação com ditos cunhos de controle, e meios elasticos interpostos entre pelo menos um de ditos cunhos e um aro cingidor.

3 — Um dispositivo para a absorpção de fricção inclusive cunhos de controle, meios elasticos agasalhados dentro de ditos cunhos de controle, cunhos lateraes capazes de cooperar com ditos cunhos de controle ao longo de superficies de fricção em forma de V, e meios elasticos entre pelo menos um de ditos cunhos lateraes e um aro de retenção.

4 — Um dispositivo de conformidade com os pontos 1, 2 ou 3, no qual os meios elasticos são interpostos entre cada extremidade de dito aro cingidor e um de ditos cunhos ou cunhos lateraes.

5 — Um dispositivo de conformidade com qualquer um dos pontos que precedem, dotado de uma mola espiralada agasalhada dentro de dito cunho ou elemento de controle.

6 — Um dispositivo para a absorpção de fricção inclusive cunhos de controle munidos de superficies de fricção em V, uma mola espiralada agasalhada dentro de ditos cunhos de controle, cunhos munidos de superficies de fricção em V cooperando com as ditas superficies dos cunhos de controle primeiros citados, e meios elasticos interpostos entre cada um de ditos cunhos e uma extremidade de um aro cingidor.

7 — Um dispositivo de conformidade com qualquer um dos pontos que precedem, no qual os ditos cunhos ou cunhos lateraes são dotados de meios para collocação para receber dito aro cingidor.

8 — Um dispositivo de conformidade com qualquer um dos pontos que precedem no qual os ditos cunhos ou cunhos lateraes são munidos de acanaladuras para o encaixe em posição de dito aro cingidor.

9 — Um dispositivo de conformidade com qualquer um dos pontos que precedem, no qual ditos elementos ou cunhos de controle são munidos de saliências em cooperação com encaixes nos ditos cunhos ou cunhos lateraes para limitar o movimento de ditos elementos ou cunhos de controle.

10 — Um dispositivo de conformidade com qualquer um dos pontos que precedem, no qual dito aro cingidor é dotado de cooperação de desliz com um de ditos cunhos ou punhos lateraes.

11 — Um dispositivo de conformidade com qualquer um dos pontos que precedem 1 a 9, no qual dito aro cingidor é dotado de cooperação fixa com um deditos ou cunhos lateraes.

12 — Um dispositivo de conformidade com qualquer um dos pontos que precedem no qual dito cingidor ou cingidor de retenção é um cingidor horizontal ou cingidor de retenção.

Termo n. 18.094, de 18 de janeiro de 1937.

Sergio, Filhos & Comp. Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "um registro de dupla valvula". (Modelo de utilidade.).

1 — "Um registro de dupla valvula", ou torneira, formado por dois tubos ou cylindros dotados de duas valvulas, uma superior e outra inferior fechando ou abrindo alternadamente e em sentidos oppostos, segundo o movimento ascendente ou descendente do tubo ou cylindro externo, girando através de uma rosca sobre o cylindro interno a que se acha conjugado.

2 — "Um registro de dupla valvula", como reivindicado em 1, caracterizado por ser provido de duas valvulas localizadas dentro de dois tubos ou cylindros concentricos; um externo, movel em torno do interno, fixo, e cada qual alojando uma valvula de retenção que se ajusta contra um resalto existente no cylindro interno servindo de patente.

3 — "Um registro de dupla valvula", como reivindicado em 1 e 2, compreendendo dois tubos ou cylindros, um fixo, servindo de eixo e provido de valvula, outro movel, tambem provido de valvula, girando em torno daquelle, e fechando-o quando apertado e igualmente fechando-o quando totalmente solto e mesmo destacado com a valvula que fica localizada em seu interior.

4 — "Um registro de dupla valvula", como substancialmente descripto, reivindicado e esclarecido pelos desenhos appensos.

Termo n. 18.095, de 18 de janeiro de 1937.

Alberto Antonio da Silva — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "uma manteigueira hygienica e automatica" (modelo de utilidade).

1° — Uma manteigueira hygienica e automatica, caracterizada pela tampa H, a qual tem por fim evitar o trabalhoso processo de manipulação das manteigueiras communs, por meio da mola K, adaptada na dobradiça J, cujo ponto de contacto é evitado por meio da tampa automatica H, como representada no desenho.

2° — Uma manteigueira hygienica e automatica, de accôrdo com a reivindicação anterior, caracterizada por um ralo crivado F, que permite uma distribuição uniforme de manteiga sobre a superficie que se applicar, como representado no desenho.

3° — Uma manteigueira hygienica automatica, de accôrdo com as reivindicções anteriores, caracterizada por um cubo de vidro fundido G, tendo na parte superior uma tampa D, desmontavel, para collocação da manteiga, a qual é atravessada pelo centro pela haste do embolo de vidro C, tendo este na parte inferior preso o ralo-crivado F, a dobradiça J, cujo passeio mede um angulo de 3/4 que prende a tampa H, trazendo-a sempre fechada, devido á acção da mola K, adaptada ao eixo da dobradiça J, como representada no desenho

Termo n. 18.096, de 18 de janeiro de 1937.

Simoni & Superchhi — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "capsula de borracha para recipientes" (modelo de utilidade).

1° — Capsula de borracha para recipientes, a qual tem um formato cylindrico oco internamente e tendo disposto no seu interior uma saliencia em forma de circulo no meio de sua parede, a qual servirá para se adaptar e encaixar a capsula na saliencia constante dos gargalos de garrafas, garrações, litros e demais typos de recipientes analogos.

No interior deste cylindro junto ao fundo, colloca-se um disco de cortiça afim de garantir uma mais perfeita obstrução dos recipientes; tudo conforme substancialmente descripto e reivindicado nos desenhos annexos.

TERMO ANTERIOR

Termo n. 17.133, de 10 de julho de 1936.

Paulo Miqui Tacasou Firola — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em calculador manual para realizações de operações arithmeticas".

1° — Os aperfeiçoamentos em calculador manual para realizações de operações arithmeticas, os quaes consistem em ser supprimida uma das contas de cada haste do compartimento inferior do calculador, ficando o numero dellas reduzido a quatro.

2° — Os aperfeiçoamentos em calculador manual, os quaes consistem em numerar as contas das hastas do compartimento inferior com os algarismos 1, 2, 3, 4, a partir da conta superior, numerando, correspondentemente, cada haste, sob as respectivas contas e sendo as contas das hastas do compartimento superior numeradas com o algarismo 5.

3° — Os aperfeiçoamentos em calculador manual, os quaes consistem em pintar de cores diferentes as contas das hastas correspondentes ás columnas dos milhares, milhões, bilhões e assim por deante, de modo a destacarem-se as mesmas, facilmente, das outras columnas.

4° — Os aperfeiçoamentos em calculador manual para realizações de operações arithmeticas, os quaes consistem em adicionar no topo do calculador uma regua graduada ou não, para servir em traçar linhas.

5° — Os calculadores manuaes aperfeiçoados, substancialmente como aqui descripto e representado no desenho anexo.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 51 do Regulamento vigente (dec. n. 10.264, de 1933)
Parágrafo único. Da data da publicação começará a correr o prazo de 90 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderá apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquella que se julgar prejudicada com a concessão do registro requerida.

Termo n. 49.137, de 18-1-37.
Sociedade Anonyma Lameiro — Capital Federal

VERMITRATE
SOCIEDADE ANONYMA LAMEIRO
RIO DE JANEIRO

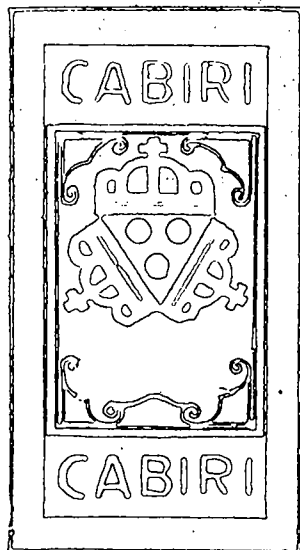
Classe 3 — Especialidade pharmaceutica

Termos ns. 49.139 e 49.140, de 18-1-37
Sociedade Auxiliar Fabril, Agricola y Commercial, S. A. —
Buenos Aires, Republica Argentina



Classe 41 — Herva matte
Classe 3 — Herva matte medicinal

Termo n. 49.141, de 18-1-37
Paul Muller — Capital Federal



Classe 11 — Navalhas para barba, laminas para navalhas de
segurança, canivetes, tesouras e facas

Termo n. 49.143, de 18-1-3.
Byron Ortiz de Araujo — São Carlos, Estado de São Paulo



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 49.144, de 18-1-37
Amorim, Victor & Comp. — Recife — Pernambuco



Classe 4 — Tintas, vernizes, esmaltes mordentes acetato de
amila e lacas de pyroxylio

Termo n. 49.145, de 18-1-37
A. Belleza & Comp. Ltda. — Fortaleza — Estado do Ceará



Classe 44 — Cigarros

TÍTULOS DE ESTABELECIMENTOS

Termo n. 49.135, de 18-1-37
Antonio Cid Loureiro — Capital Federal

EDIFÍCIO
SANTO CHRISTO

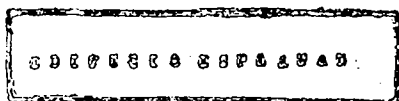
Classe 60 — Título

Termo n. 49.136, de 18-1-37
Antonio Cid Loureiro — Capital Federal

EDIFÍCIO
SANTA MARIA

Classe 60 — Título

Termo n. 49.138, de 18-1-37
Vivian Lowndes — Capital Federal



Classe 60 — Título

Termo n. 49.142, de 18-1-37
F. B. Oliveira — Capital Federal

Casa Chiado
TEL. 20-1312

Classes 35 e 36 — Título

Termo n. 49.146, de 18-1-37

A. A. Mauricio — Capital Federal

CAMISARIA LISBONENSE

Classe 37 — Título

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 42.524, de 16-3-36
Alves Corrêa & Comp. — Capital Federal



Classe 43 — Bebidas sem álcool e refrescos

Termo n. 43.261, de 18-1-36
Dr. Richards Association Inc. — Estados Unidos da America

GRANTILLAS

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 44.063, de 28-5-36
Fiat Societá Anonima — Turim — Italia

FIAT

Classe 6 — Artigos da classe

Termo n. 46.252, de 8-9-36
Arp & Comp. — Capital Federal

"FAMILIA"

Classe 23 — Tecidos de algodão em peças (renovação)

Preço da edição de hoje \$400